





Boa Vista, 23 de maio de 2013

Disponibilizado às 20:00 de 22/05/2013

**ANO XVI - EDIÇÃO 5036** 

# Composição

Desa. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha Vice-Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira Corregedor-Geral de Justiça

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho Des. Mauro José do Nascimento Campello Des. Gursen De Miranda Membros

> Elízio Ferreira de Melo Secretário-Geral

> > Ouvidoria

0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante 0800 280 8580

> (95) 3224 6395 (95) 8404 3086

(95) 8404 3099 (ônibus)

# Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância

(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância (95) 8404 3123

> Justiça no Trânsito (95) 8404 3086

Presidência (95) 3198 2811

Assessoria de Comunicação Social (95) 3198 2830

Secretaria-Geral (95) 3198 4102

Secretaria de Gestão Administrativa (95) 3198 4112

Secretaria de Infraestrutura e Logística (95) 3198 4109

Secretaria de Tecnologia da Informação (95) 3198 2865

Secretaria de Orçamento e Finanças (95) 3198 4123

**PROJUDI** (95) 3198 4733 0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (95) 3198 4152

> Palácio da Justica Praça do Centro Cívico, 256 - Centro CEP: 69301-380 - Boa Vista-RR

#### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 22/05/2013

Boa Vista, 23 de maio de 2013

# PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Tânia Vasconcelos Dias, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, do ano de 2013, a realizar-se no dia 05 de junho de 2013, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000598-0

IMPETRANTE: B2W – COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO

ADVOGADOS: DRª ANA CÉLIA FIDALGO DA SILVA E OUTROS

IMPETRADO: SECRETÁRIO ESTADUAL DA FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES** 

# PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.904664-6

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA** 

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

**RECORRIDA: NAIR DAMASCENO CRUZ** 

ADVOGADO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº. 0000.13.000597-8

RECORRENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS RECORRIDO: SILVIO JOSÉ REGES DA CUNHA ADVOGADO: DR. JOSÉ IVAN FONSECA FILHO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.12.001234-9

AGRAVANTE: MAYDERSON AUGUSTO DE CASTRO TELES ADVOGADO: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CRIMINAL № 0010.01.010672-1

**RECORRENTE: ADIR PEDROSO** 

ADVOGADO: DR. RAPHAEL MOTTA HIRTZ

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.915529-0

RECORRENTE: JOSÉ DE JESUS COSTA SILVA

ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS

**RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA** 

PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.918675-0

RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES

RECORRIDO: WILSON ALBUQUERQUE MIRANDA ADVOGADO: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.13.000528-3 RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: DR. CELSO MARCON E OUTROS RECORRIDA: LUCIVANIA DA SILVA BARBOSA ADVOGADA: DRª EDILAINE DEON E SILVA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 22 DE MAIO DE 2013.

Bel. Itamar Lamounier Diretor de Secretaria

# **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 22/05/2013

# PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº. 0000.12.001555-7

RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A ADVOGADO: DR. CELSO MARCON RECORRIDO: EVALDO SIMEÃO VIEIRA

ADVOGADOS: DR. BRUNO BARBOSA GUIMARÃES SEABRA E OUTRO

#### **DECISÃO**

Trata-se de recurso especial interposto por BV FINANCEIRA S/A, com fulcro no artigo 105, III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal.

A recorrente alega, em síntese, que:

- a) não existe ilegalidade ou abusividade no contrato;
- b) não é possível haver limitação das taxas de juros se não for verificada a abusividade;
- c) a aplicação da taxa referencia (TR) como índice de atualização monetária é válida;
- d)a MP n° 2.170-36/2001 admite a capitalização mensal de juros;
- e) não há ilegalidade na cobrança de comissão de permanência cumulada com juros de mora e multa na forma estipulada no contrato;
- f) não há vedação para cobrança das tarifas bancárias;
- g) o valor dos honorários advocatícios extrapola os parâmetros do art. 20 do CPC.

Aduz, ainda, que existe divergência notória entre o acórdão recorrido e a pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

O recorrido, apesar de intimado, não apresentou contrarrazões, conforme certidão de fl. 92.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

O recurso é tempestivo e se encontra devidamente preparado, porém não pode ser admitido.

Isto porque a recorrente não atendeu ao requisito do prequestionamento, fazendo incidir, in casu, o entendimento externado na Súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"211. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo".

Nesse sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CARTÃO DE CRÉDITO. SEGUNDA FASE. ALEGAÇÃO DE DESRESPEITO À COISA JULGADA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. REEXAME DE PROVAS. INADMISSIBILIDADE.

- 1.- É inadmissível o recurso especial quanto à questão que não foi apreciada pelo Tribunal de origem.
- 2.- O acolhimento da pretensão recursal de rever o critério adotado pela Corte de origem para concluir que as contas foram prestadas conforme determinado, demandaria o reexame dos fatos e das provas presentes no processo, o que é incabível na estreita via especial.
- 3.- Agravo Regimental improvido." (AgRg no REsp 1316460/RS, Ministro SIDNEI BENETI, Terceira Turma, DJe de 09.11.2012) Grifos acrescidos

Diante do exposto, não admito o recurso especial.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de maio de 2013

Des.<sup>a</sup> Tânia Vasconcelos Presidente do TJRR

# PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO № 0000.11.001021-2

RECORRENTE: CEFASPAR COMÉRCIO DE PEDRAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADOS: DR. LUIS GUSTAVO D'AGOSTINI BUENO E OUTROS

RECORRIDA: MARIA INEZ SOUZA DA SILVA

ADVOGADOS: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO E OUTROS

#### **DESPACHO**

Diante do meu impedimento para atuar no presente feito, com fulcro no artigo 134, IV do CPC, e nos termos do artigo 18, I do COJERR, encaminhem-se os autos ao Des. Vice-Presidente em exercício.

Boa Vista, 22 de maio de 2013.

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias Presidente do TJRR

8KR9tQs4EGp0esCFkGDH0cMwNUY=

# SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 22/05/2013.

# PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Câmara Única, em exercício, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **28 de maio do ano de dois mil e treze**, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO № 0000.13.000208-2 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: GKS DE OLIVEIRA ME

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA

AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

# APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.04.002465-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIÓGENES BALEEIRO NETO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

REVISOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

# APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.912165-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A

ADVOGADA: DRA. PAULA CRISTIANE ARALDI LITISCONSORTE: AMAZONIA TURISMO LTDA ADVOGADO: DR. ALYSSON BATALHA FRANCO

APELADA: ANTONIA CONCEIÇÃO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADOS: DRA. YOANARA KARINE CORREA VARELA E OUTROS

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

REVISOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

# APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.016947-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: FREUDSON DE JESUS LIRA SOUZA

ADVOGADOS: BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO E OUTROS

APELADO: IVO MONTANHA

ADVOGADO: DR. IVANIR ADILSON STULP

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

REVISOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.12.001509-4 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE LOCAÇÕES – POIT ENERGI

ADVOGADOS: DR. DANIEL MARCELINO E OUTROS AGRAVADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA

ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

# AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 0010.03.069990-3 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: NATANAEL ALVES SAMPAIO ADVOGADO: DR. JOSÉ VANDERI MAIA

Câmara - Única

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO № 0000.12.000831-3 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: VANDERLÚCIA DA SILVA GOMES

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO

AGRAVADO: URVAL DE JESUS MENDES CASTRO ADVOGADO: DR. RONILDO RAULINO DA SILVA RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

# APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.903349-9 - BOA VISTA/RR

1ª APELANTE/2ª APELADA: LUANA STEPHANIE FEITOSA MAGALHÃES

ADVOGADOS: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI E OUTRO 2º APELANTE/1º APELADA: AMATUR AMAZÔNIA TURISMO LTDA

ADVOGADO: DR. ALYSSON BATALHA FRANCO RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.12.001313-1 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

AGRAVADOS: ROMULO ANDRADE BRITO E OUTRO

ADVOGADO: DR. FREDERICO LEITE

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

# AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.12.001526-8 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA COSTA

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

#### AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.12.001356-0 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ROBERTO MIBIELLI

ADVOGADA: DRA. SANDELANE MOURA AGRAVADO: EVALDO LÚCIO DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO № 0000.12.001341-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

AGRAVADO: COMERCIAL SANTA CAMILA LTDA

ADVOGADOS: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI E OUTRO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.12.001466-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: DHIEGO COELHO FOGACA

ADVOGADOS: ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA E OUTRO

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.000175-3 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: LENIR RODRIGUES LUITGARDS MOURA ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

Câmara - Única

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

# AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 0010.11.008892-8 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: AGNALDO DE OLIVEIRA AGUIAR

ADVOGADOS: DR. CARLOS HENRIQUE MACEDO ALVES E OUTRO

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.000142-3 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA - FISCAL

AGRAVADOS: REINALDO FRANÇA DE MORAIS E OUTRO

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.12.001373-5 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: J. SILVÉRIO DA SILVA ME

ADVOGADA: DRA. JANTE DOS SANTOS MIRANDA DE OLIVEIRA

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CELSO ROBERTO B. DOS SANTOS

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.000132-4 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA - FISCAL

AGRAVADOS: E. BATISTA TAVARES E OUTRO

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

#### RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.13.000198-5 - BOA VISTA/RR

1º RECORRENTE: DORALICE DA SILVA MAGALHÃES

ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO

2º RECORRENTE: FRANCISCA ÂNGELA DE OLIVEIRA SOUSA

ADVOGADO: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA RELATORA: DESª TÂNIA VASCONCELOS DIAS

#### APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.08.189350-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADOS: ELISEO RENEE PULIDO PAREDES E ALFREDO MACHADO ALVES

DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA

RELATORA: DESª TÂNIA VASCONCELOS DIAS

REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

# APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.212921-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: IANNA PAULA PEREIRA OLIVEIRA ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA RELATORA: DESª TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.005647-1 – BOA VISTA/RR

VIPpNu2dzcCvT624UWHKtx3

1

1º APELANTE: EDUARDO BARBOSA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

2º APELANTE: RONILSON DE SOUSA SILVA DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA RELATORA: DESª TÂNIA VASCONCELOS DIAS

REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

# APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.11.003687-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ANTONIO FÉLIX DA SILVA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA RELATORA: DESª TÂNIA VASCONCELOS DIAS

REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

# APELAÇÃO CRIMINAL № 0020.05.007886-2 - CARACARAÍ/RR

APELANTE: JUVENCIO DIAS DE SOUZA FILHO

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. MARIA DAS GRAÇAS B. SOARES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA RELATORA: DESª TÂNIA VASCONCELOS DIAS

REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.08.009534-2 - BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RECORRIDO: RAIMUNDO TOMAS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

# AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 0010.04.089816-4 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ANTONIO SILVA MELO

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. VERA LÚCIA PEREIRA AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

#### AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 0010.08.189372-8 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

AGRAVADO: JOSÉ DA NATIVIDADE VIANA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. VERA LÚCIA PEREIRA RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

# AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 0010.09.207623-0 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: JOSÉ RUBENILDO FONSECA LIMA

ADVOGADO: DR. JOSÉ DE RIBAMAR COELHO BANDEIRA

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

#### MANDADO DE SEGURANÇA - CRIMINAL Nº 0010.09.011428-0 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ALARILSON PEDROSO DE JESUS ADVOGADO: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ADLANY ALVES XAVIER

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

# Câmara - Única

#### MANDADO DE SEGURANÇA - CRIMINAL Nº 0000.09.011444-8 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: OSVALDO RODRIGUES DA SILVA DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA MUNIZ

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO № 0000.12.001527-6 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: UNILEVER BRASIL LTDA

ADVOGADOS: DR. JOSÉ MARCELO BRAGA NASCIMENTO E OUTROS

AGRAVADO: SEBASTIÃO LECI DA SILVA

ADVOGADOS: DR. ARQUIMÍNIO PACHECO E OUTRO RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.12.001501-1 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTES: BRAZ & MATEUS LTDA E OUTRO

ADVOGADO: DR. DANIEL CARLOS NETO

AGRAVADO: ANTÔNIO MOURÃO DE ARAÚJO RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 22 DE MAIO DE 2013.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR DIRETOR DA SECRETARIA

!2IvIPpNu2dzcCvT624UWHKtx3I=

# JUSTIÇA ITINERANTE

# COMPETÊNCIA

A Vara da Justiça Itinerante tem competência para atuar em todo o Estado. A unidade abriga o Programa Itinerante de Registros, Justiça no Trânsito, Núcleos de Atendimento e Conciliação e a Unidade Móvel (ônibus), que atende nos bairros da Capital e municípios do interior do Estado.

#### **SERVIÇOS**

- · Divórcio Consensual;
- Guarda e Responsablidade de Menor;
- · Declaração de União Estável;
- Pensão Alimentícia;
- Exoneração de Alimentos;
- · Revisional de Alimentos;
- Conversão de Separação em Divórcio;
- Dissolução de Sociedade de Fato;
- Ação de Cobrança;
- · Reconhecimento de Paternidade e Maternidade.

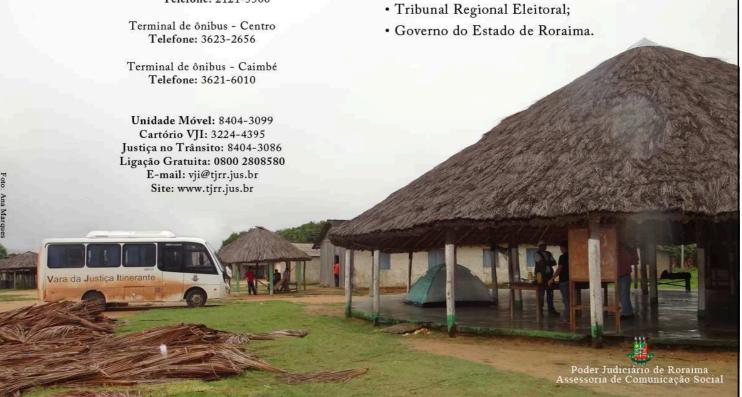
#### CONTATOS

Vara da Justiça Itinerante (Sede) Av. Glaycon de Paiva, 1681 - São Vicente

Faculdade Estácio Atual - Bairro União Telefone: 2121-5500

#### **PARCEIROS**

- · Ministério Público;
- · Defensoria Pública;
- Instituto de Identificação;
- · Delegacia Regional de Trabalho;
- · Instituto Nacional de Seguridade Social;
- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;
- Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- Prefeituras Municipais;
- Fundação Nacional do Índio Funai;
- · Cartórios de Registro Civil;
- · Exército Brasileiro;
- · Corpo de Bombeiros;
- · Polícia Militar;



# PRESIDÊNCIA

#### **PORTARIAS DO DIA 22 DE MAIO DE 2013**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### **RESOLVE:**

N.º 790 – Conceder ao Des. MAURO CAMPELLO, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2012, no período de 15.07 a 13.08.2013.

N.º 791 – Autorizar o afastamento, no período de 22 a 24.05.2013, do Dr. RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito titular do 3.º Juizado Especial Cível, para participar do Congresso Jurídico "A Proteção do Consumidor no Mercado de Crédito", a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 23 a 24.05.2013.

N.º 792 – Designar o Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, Juiz de Direito titular do Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, para, cumulativamente, responder pelo 3.º Juizado Especial Cível, nos períodos de 23 a 24.05.2013 e de 26 a 31.05.2013, em virtude de afastamento do titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

# Des.<sup>a</sup> TÂNIA VASCONCELOS DIAS Presidente

#### PORTARIA N.º 793, DO DIA 22 DE MAIO DE 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 22 da Lei Complementar Estadual n.º 142/2008,

Considerando o disposto no art. 2.º, inciso I da Resolução do Tribunal Pleno n.º 29/2011,

Considerando a Decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2013/7036,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Suspender, a contar de 03.05.2013, a gratificação de produtividade da servidora **LUCINETE FERREIRA DE SOUZA**, Técnica Judiciária, concedida por meio da Portaria n.º 1471, de 04.09.2012, publicada no DJE n.º 4868, de 05.09.2012.

Art. 2º Conceder, "ad referendum" do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 15% (quinze por cento) ao servidor efetivo **LUCIANO SANGUANINI**, Técnico Judiciário, lotado na 5.ª Vara Cível, com efeitos a partir de 03.05.2013.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.<sup>a</sup> TÂNIA VASCONCELOS DIAS Presidente

Jurídica da Presidência - Presidência

# GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### **Expediente de 22/05/2013**

#### Procedimento Administrativo nº 3023/2013

Origem: Alaim Lopes Alves Filho, Tatiana Brasil Brandão e Giancarlo Bezerra Rosendo - Divisão de

Manutenção

Assunto: Gratificação de Produtividade

# **DECISÃO**

- 1. Acolho a manifestação da Secretaria-Geral de fls. 22/22-v;
- 2. Diante da ressalva de solicitação do benefício em momento oportuno ao servidor Giancarlo Bezerra Rosendo, concedo, *ad referendum* do Tribunal Pleno, a gratificação de produtividade aos servidores Alaim Lopes Alves Filho e Tatiana Brasil Brandão, na razão de 15% (quinze por cento) de sua remuneração, a contar de 1º de junho do corrente ano;
- 3. Publique-se;
- 4. Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências. Boa Vista, 21 de maio de 2013.

#### Desa. Tânia Vasconcelos Dias

Presidente

#### Procedimento Administrativo n.º 5316/2013

Origem: Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas

Assunto: Minuta de resolução que regulamenta a gratificação por encargo de curso, para apreciação

# DECISÃO

Considerando a manifestação do Secretário Geral à fl. 09, aprovo a minuta de resolução de fls. 10/11. Publique-se.

Remeta-se à Secretaria do Tribunal Pleno para incluir em pauta.

Boa Vista, 22 de maio de 2013.

#### Desa. Tânia Vasconcelos Dias

Presidente

13/81

# rWoaTF7Q0ZTjxiE6O3npR9KRgAo=

#### Procedimento Administrativo nº 7119/2013

Origem: Conselho Nacional de Justiça

**Assunto:** Participação do curso "Controles Internos – avaliação em nível de entidade (ou partes dela) e em nível de atividades (processos ou operações específicas)".

# DECISÃO

- I. Tendo em vista a relevância do tema a ser tratado no curso em epígrafe, bem como a disponibilidade de recursos orçamentários, acolho a manifestação do Secretário-Geral (fls. 14/14-v) e defiro a participação das servidoras Maria Josiane Lima Prado e Maria Juliana Soares no citado evento, com ônus para a Administração.
- II. Publique-se.
- III. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para execução das medidas concernentes à emissão de passagens aéreas.
- IV. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar o pagamento das diárias. Boa Vista, 21 de maio de 2013.

#### Desa. Tânia Vasconcelos Dias

Presidente

#### Procedimento Administrativo n.º 7204/2013

Origem: Délcio Dias Feu – Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude

**Assunto:** Prorrogação de licença para tratamento de saúde

# DECISÃO

- 1. Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fls. 11);
- 2. Defiro o pedido de prorrogação da licença para tratamento de saúde do requerente, no período de 07 a 13.05.2013;
- 3. Publique-se.
- Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para providências.
   Boa Vista, 22 de maio de 2013.

#### Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias

Presidente

#### Documento Digital nº 7808-2013

Origem: Mozarildo Monteiro Cavalcanti – Juiz de Direito

Assunto: Concessão de férias.

# DECISÃO

- Acolho o parecer jurídico e manifestação da SDGP.
- 2. Defiro o pedido.
- 3. Publique-se.
- 4. Após, encaminhe-se à SDGP para as providências necessárias. Boa Vista, 22 de Maio de 2013.

#### Desa. Tânia Vasconcelos Dias

Presidente



#### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

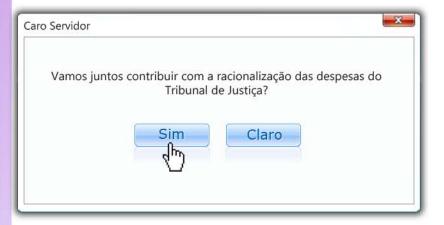
Esta conta também é sua!

# DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA...

- 1. Não perca o horário do serviço dos malotes.
- 2. Não perca as datas limite para envio de documentos, não deixe para última hora e preste bem atenção nos dias dos malotes das comarcas, pois a comunicação entre o Tribunal de Justiça e as Comarcas será feita exclusivamente por malotes.
- 3. Evite enviar correspondências desnecessárias. Sempre que possível, utilize o e-mail.
- 4. Evitando encaminhar correspondências pelo Correio. Utilize, sempre que possível, o serviço de malote.
- 5. Não perca as datas de envio das faturas de água, telefone e energia elétrica no prazo legal, conforme estabelece a Portaria GP nº. 816/2003.
- 6. Caso receba as faturas em tempo insuficiente para a remessa antes do vencimento, comunique a Divisão de Serviços Gerais.

#### **VOCÊ SABIA QUE...**

- 1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
- 2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
- 3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
- 4. Se você imprimir três copias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
- 5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



# CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

# CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 22/05/2013

#### PORTARIA/CGJ N.º 052, DE 22 DE MAIO DE 2013.

O Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

**Considerando** a Portaria nº 789, de 21 de maio de 2013 (DJe 5035, p. 90), da Presidência do TJRR, que suspende o expediente forense desta Justiça Estadual no dia 31/05/2013, em razão do feriado nacional de *Corpus Christi* em 30/05/2013.

#### RESOLVE:

**Art. 1.º** Alterar a data de realização da correição ordinária no Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, prevista para o período de 27 a 31 de maio/2013, devendo ser oportunamente inserido tal Juizado no calendário de correição do 2º semestre do corrente ano.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 22 de maio de 2013.

#### **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**

Juiz Auxiliar da Corregedoria

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, BOA VISTA/RR, 22 DE MAIO DE 2013 CLÓVIS ALVES PONTE – DIRETOR DE SECRETARIA

#### **SECRETARIA-GERAL**

Procedimento Administrativo nº 5155/2012 Origem: Comissão Permanente de Licitação Assunto: Contratação da empresa ZÊNITE

# **DECISÃO**

- 1. Acolho o parecer jurídico e a manifestação de fls. 65/66.
- 2. Desta forma, ratifico com base no art. 25, inciso II c/c art. 13º, III, da Lei 8.666/93, a inexigibilidade reconhecida pela Secretaria de Gestão Administrativa à fl. 66.
- 3. Consequentemente, autorizo a contratação da empresa ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA, no valor de R\$ 9.164,58 (nove mil, cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), para prestação do serviço de consultoria conforme proposta apresentada à fl. 50, considerando a regularidade da empresa demonstrada às fls. 32/41 e a informação de disponibilidade orçamentária à fl. 60.
- 4. Publique-se.
- 5. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de nota de empenho.
- 6. Posteriormente, à Secretaria de Gestão Administrativa para acompanhamento.

Boa Vista – RR, 22 de maio de 2013



# SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 22/05/2013

EXTRATO DE CONTRATO				
Nº DO CONTRATO:	003/2013 Ref. ao PA nº 478/2012			
OBJETO:	Este Contrato tem por objeto a prestação de serviço telefônico Fixo Comutado - Longa Distância - Nacional e Internacional, Intrarregional e Inter-regional, Fixo-Fixo e Fixo-móvel.			
CONTRATADA:	Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações s.a.			
VALOR GLOBAL:	R\$ 27.099,96			
FUNDAMENTAÇÃO:	Nos preceitos da Lei nº 8.666/93.			
PRAZO:	Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.			
DATA:	Boa Vista, 22 de maio de 2012.			

#### Geysa Maria Brasil Xaud

Secretária de Gestão Administrativa

# **DECISÃO**

Procedimento Administrativo n.º 5155/2013 Origem: Comissão Permanente de Licitações Assunto: Contratação da empresa Zênite

- 1. Cuidam os presentes autos da assinatura anual dos serviços de consultoria oferecidos pela empresa **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.**
- 2. Nos termos do inciso IX do art. 2º da Portaria nº 738/2012 GP, aprovo o Projeto Básico nº 40/2013, apresentado às fls. 46 a 48.
- 3. Com fundamento no art. 2º, I da Portaria GP 738/2012 e parecer da Assessoria desta Secretaria, reconheço ser inexigível o procedimento licitatório para a contratação em epígrafe, no valor de R\$ 9.164,58, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, III, ambos da Lei 8.666/93.
- 4. Assim, atendidos os requisitos previstos no inciso I do art. 6º da Portaria nº 410/2012, remeta-se o feito à **Secretaria-Geral**, para análise, nos termos do inciso II do mesmo diploma.

Boa Vista, 22 de maio de 2013

Geysa Maria Brasil Xaud Secretária de Gestão Administrativa

Diretoria - Secretaria de Infraestrutura e Logistica

Expediente de 22/05/2013

Procedimento Administrativo n.º 2013/6395

Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística

Assunto: Verifica a possibilidade de doação de bens à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania –

Divisão de Captura.

# **DECISÃO**

- 1. Acato o parecer de fl. 15/15-v.
- 2. Com fundamento no art. 4º, inciso IV, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo a doação dos materiais constantes na relação de fls. 05/11.
- 3. Consequentemente, aprovo a Minuta do Termo de Doação de fl. 17-v.
- 4. Publique-se.
- 5. Após, à SGBIA para adoção das demais providências.

Boa Vista-RR, 22 de maio de 2013.

#### CLÁUDIA RAQUEL FRANCEZ

Secretária de Infraestrutura e Logística

Procedimento Administrativo n.º 2013/7532

Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística

Assunto: Avaliação do acervo bibliográfico para fins de desfazimento.

# **DECISÃO**

- Acato o parecer de fl. 10/10-v.
- 2. Com fundamento no art. 4º, inciso IV, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo a doação dos itens constantes na relação de fl. 04.
- 3. Consequentemente, aprovo a Minuta do Termo de Doação de fls. 08/09.
- 4. Publique-se.
- 5. Após, à SGBIA para adoção das demais providências.

Boa Vista-RR, 22 de maio de 2013.

CLÁUDIA RAQUEL FRANCEZ

Secretária de Infraestrutura e Logística

# SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Procedimento Administrativo n.º 8132/2013 – FUNDEJURR

Origem: Secretaria-Geral

Assunto: Ressarcimento de receitas

#### **DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 8/8, verso.

- Com fulcro no art. 5º, VII, da Portaria n.º 738/2012, autorizo a transferência do valor pleiteado às fls. 2/8.
- 3. Publique-se. Certifique-se.
- 4. Após, à Divisão de Contabilidade para registro contábil.
- 5. Em seguida, à Divisão de Finanças para providências quanto à transferência.
- 6. Encerrados os trâmites deste procedimento, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 5º, IX da Portaria n.º 738/2012.

Boa Vista, 22 de maio de 2013.

# FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 7866/2013 - FUNDEJURR

Origem: Banco Bradesco S/A

Assunto: Solicita restituição de valores

# **DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/10, verso.

- 2. Com fulcro no art. 5°, VII, da Portaria n.º 738/2012, autorizo a devolução do valor pleiteado às fls. 3/9, a ser depositado em nome do requerente, conforme dados fornecidos (fl. 6, verso), atentando-se para as retenções, conforme a Portaria GP nº 2115/2011¹.
- Publique-se. Certifique-se.
- 4. Após, à Divisão de Contabilidade para registro contábil.
- 5. Em seguida, à Divisão de Finanças para providências quanto à devolução, observando-se a retenção devida.
- 6. Encerrados os trâmites deste procedimento, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 5º, IX da Portaria n.º 738/2012.

Boa Vista, 22 de maio de 2013.

# FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA

Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 7996/2013

Origem: Eunice Machado Moreira – Oficiala de Justiça – Comarca de Caracaraí

Assunto: Indenização de Diárias

#### **DECISÃO**

- Trata-se de procedimento administrativo originado pela servidora Eunice Machado Moreira, por meio do qual solicita pagamento de diárias.
- Acostada à fl. 25 tabela com os cálculos das diárias requeridas, com exceção do pernoite para o dia 08/04/2013.

Disciplina o procedimento para operações de restituições de receitas do FUNDEJURR.

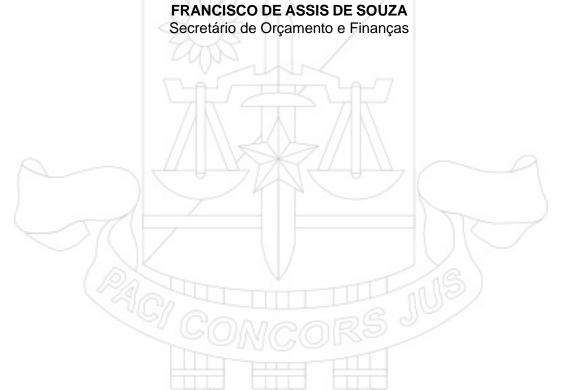
Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria -

- 3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 26.
- 4. O procedimento se encontra devidamente instruído (fls. 2/26), em atendimento ao disposto na Resolução n.º 40/2012 TP/TJRR e no art. 54, da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001.
- 5. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 27/28, e em conformidade com o teor do § 1º do art. 8º, da Resolução n.º 40/2012 TP/TJRR c/c o art. 5º, inciso VI, da Portaria GP n.º 738/2012, alterada pela Portaria GP n.º 788/2012, autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 25, conforme detalhamento abaixo:

Destinos:	Localidades de Caracaraí e Município de Boa Vista – RR (Conforme documento de fl. 2).			
Motivo:	Cumprimento de mandados.			
Data:	19, 23 a 24 de abril e 8 de maio de 2013.			
SERVIDORA		Cargo/Função	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	
Eunice Machado Moreira		Oficiala de Justiça	2,5 (duas e meia) diárias	

- 6. Publique-se. Certifique-se.
- 7. Após, encaminhe-se o feito à SGP para recálculo das diárias nos termos desta decisão.
- 8. Em seguida, à Divisão de Orçamento para nova disponibilidade orçamentária e consequente emissão de Nota de Empenho.
- 9. Ato contínuo, à Divisão de Contabilidade, para liquidação.
- 10. Após, à Divisão de Finanças, para proceder ao pagamento.
- 11. Por fim, considerando a comprovação do deslocamento, acostada à fl. 3, remetam-se os autos ao Núcleo de Controle Interno, nos termos do art. 10, da referida Resolução.

Boa Vista, 22 de maio de 2013.



# SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Expediente de 22/05/2013

# RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL **DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL** ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

R\$ 1,00

ENT, art. 55, meison, annea a Anexon		1 (ψ 1,00
	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM
DESPESA COM PESSOAL		RESTOS A
		PAGAR NÃO
		PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	88.860.080,14	3.555.455,36
Pessoal Ativo	86.603.442,85	3.520.880,50
Pessoal Inativo e Pensionista	1.968.502,98	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de	/	
Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	288.134,31	34.574,86
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	7.071.026,45	16.686,32
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	7.071.026,45	16.686,32
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I – II)	81.789.053,69	3.538.769,04
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (IV) = (III a + III b)		85.327.822,04

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)	2.467.739.906,02
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL (VI)	
= (IV/V) * 100	3,4577%
LIMITE MÁXIMO (inciso II, alínea "b" do art. 20 da LRF) – 6,00%	148.064.394,36
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) –	
5,70%	140.661.174,64
LIMITE DE ALERTA (Inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	133.257.954,93
FONTE: Diving de Contobilidado/T La SEEAZ/DD	- All 1105/

FONTE: Divisão de Contabilidade/TJ e SEFAZ/RR

FONTE RCL: Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.

Boa Vista – RR, 22 de maio de 2013.

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias Presidente Elízio Ferreira de Melo Secretário-Geral

Francisco de Assis de Souza Secretário de Orçamento e Finanças Maria Josiane Lima Prado Coord. Núcleo de Controle Interno

# Comarca de Boa Vista

# Índice por Advogado

000104-AM-N: 085
000450-AM-N: 085
000674-AM-N: 085
000831-AM-N: 085
004294-AM-N: 085
095613-MG-N: 141
003056-MT-N: 097
003541-MT-N: 097
005225-MT-N: 097
008350-MT-N: 097
009350-PB-N: 066
000004-RR-N: 199
000025-RR-A: 093
000052-RR-N: 078, 079

000074-RR-B: 073, 086, 090 000077-RR-A: 074, 083 000077-RR-E: 096

000056-RR-A: 085

000060-RR-N: 085

000078-RR-A: 059, 083, 097 000084-RR-A: 079, 081 000087-RR-B: 059 000088-RR-E: 083 000099-RR-E: 056 000101-RR-B: 067

000105-RR-B: 092, 094 000107-RR-A: 056, 072 000111-RR-B: 086, 090 000112-RR-B: 061, 070

000112-RR-B: 061, 070 000119-RR-A: 062 000125-RR-N: 121 000126-RR-B: 059 000128-RR-B: 054, 059 000131-RR-N: 069

000137-RR-E: 091 000138-RR-N: 061 000140-RR-E: 091

000144-RR-N: 059 000145-RR-N: 062, 074 000146-RR-B: 216 000147-RR-B: 058

000149-RR-N: 095 000152-RR-N: 016, 219

 $000153\text{-RR-B: }038,\,039,\,040,\,041,\,042,\,043,\,044,\,045,\,046,\,047,\\$ 

048, 049, 050, 051, 217, 218 000153-RR-N: 043, 067, 084, 211

000155-RR-A: 085

000155-RR-B: 084, 099, 124, 139, 140, 164

000158-RR-A: 082

000160-RR-B: 063, 213, 215

000160-RR-N: 064 000162-RR-A: 061, 070 000165-RR-E: 055

000171-RR-B: 056, 066, 071

000175-RR-B: 088 000176-RR-B: 088 000178-RR-B: 214 000178-RR-N: 083 000179-RR-E: 084

000180-RR-A: 120 000182-RR-B: 059, 097 000185-RR-A: 062 000188-RR-E: 065

000190-RR-N: 067, 084, 102

000191-RR-B: 065 000192-RR-A: 064 000196-RR-E: 092, 094 000201-RR-A: 121 000203-RR-N: 083, 086

000205-RR-B: 074, 075, 077, 080

000206-RR-A: 085 000215-RR-B: 076 000216-RR-E: 067 000218-RR-B: 001 000223-RR-A: 087 000223-RR-N: 133 000225-RR-E: 092 000231-RR-N: 138, 210 000235-RR-N: 087

000235-RR-N: 087 000236-RR-B: 088 000240-RR-E: 065 000240-RR-N: 147 000243-RR-B: 147 000246-RR-B: 125 000247-RR-B: 060, 087, 097

000248-RR-B: 065, 095 000253-RR-N: 087 000254-RR-A: 120

000256-RR-E: 065 000262-RR-N: 056, 109 000264-RR-A: 083

000264-RR-N: 065, 093, 096

000269-RR-N: 096 000271-RR-B: 066 000272-RR-B: 060, 097, 187 000275-RR-N: 116 000276-RR-A: 089, 093 000277-RR-B: 055

000268-RR-B: 066

000279-RR-N: 070 000282-RR-N: 057, 087 000290-RR-E: 065, 096 000297-RR-N: 090 000298-RR-B: 062 000298-RR-E: 091, 162

000299-RR-N: 089, 141, 144
000300-RR-N: 126
000311-RR-N: 066
000315-RR-B: 068, 104
000323-RR-A: 065, 093, 096
000323-RR-N: 065
000327-RR-B: 098
000327-RR-N: 147
000329-RR-E: 071
000332-RR-B: 065
000351-RR-N: 122
000354-RR-A: 085
000368-RR-A: 066
000379-RR-N: 082
000390-RR-N: 210
000394-RR-N: 091
000410-RR-N: 098
000412-RR-N: 141
000421-RR-N: 088
000441-RR-N: 058
000444-RR-N: 056
000447-RR-N: 085
000456-RR-N: 075, 088, 092
000481-RR-N: 108, 109, 137, 140
000483-RR-N: 121
000493-RR-N: 124
000503-RR-N: 055
000504-RR-N: 056, 066, 071
000514-RR-N: 059
000525-RR-N: 053
000542-RR-N: 131, 138
000543-RR-N: 067
000548-RR-N: 147
000550-RR-N: 065, 093, 140
000554-RR-N: 093
000561-RR-N: 066, 071
000577-RR-N: 114
000588-RR-N: 067
000594-RR-N: 093
000601-RR-N: 181
000602-RR-N: 055
000612-RR-N: 055
000619-RR-N: 055, 210
000627-RR-N: 059, 097
000637-RR-N: 112, 140
000643-RR-N: 002
000658-RR-N: 124
000665-RR-N: 199
000669-RR-N: 066, 071
000670-RR-N: 072
000677-RR-N: 089
000686-RR-N: 152, 160
000692-RR-N: 066
000700-RR-N: 067
000715-RR-N: 122

000716-RR-N: 102, 158 000728-RR-N: 067 000768-RR-N: 160 000782-RR-N: 119 000784-RR-N: 162 000804-RR-N: 124 000842-RR-N: 082 000844-RR-N: 160 000847-RR-N: 108, 110, 111, 113, 114 000868-RR-N: 056 000934-RR-N: 016 000946-RR-N: 062 000957-RR-N: 055

# Cartório Distribuidor

# 1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

#### Relaxamento de Prisão

001 - 0008124-72.2013.8.23.0010 № antigo: 0010.13.008124-2 Réu: Rafael Sousa Ferreira Distribuição por Dependência em: 21/05/2013. Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

# 2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

#### Rest. de Coisa Apreendida

002 - 0008081-38.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008081-4

Autor: Maria Lucilene da Silva

Distribuição por Dependência em: 21/05/2013.

Advogado(a): Tatiany Cardoso Ribeiro

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

#### Inquérito Policial

003 - 0008122-05.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008122-6
Indiciado: F.S.M.
Distribuição por Dependência em: 21/05/2013.
Nenhum advogado cadastrado.
004 - 0008123-87.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008123-4
Indiciado: H.M.D.O.
Distribuição por Dependência em: 21/05/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

#### Prisão em Flagrante

005 - 0007985-23.2013.8.23.0010 № antigo: 0010.13.007985-7 Réu: Humberto Marcio Demetrio de Oliveira Nova Distribuição por Sorteio em: 21/05/2013. Nenhum advogado cadastrado.

# 3ª Vara Criminal

#### Execução da Pena

006 - 0008137-71.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.008137-4 Sentenciado: Robinson Oliveira Dias Inclusão Automática no SISCOM em: 21/05/2013. Nenhum advogado cadastrado.

# 4<sup>a</sup> Vara Criminal

#### Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

#### Inquérito Policial

007 - 0007956-70.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.007956-8

Indiciado: A.M.F.

Distribuição por Sorteio em: 21/05/2013. Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0008084-90.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.008084-8

Indiciado: F.A.M.

Distribuição por Dependência em: 21/05/2013.

Nenhum advogado cadastrado. 009 - 0008086-60.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008086-3 Indiciado: D.S.C.

Distribuição por Dependência em: 21/05/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Prisão em Flagrante

010 - 0007995-67.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.007995-6 Réu: Weverton Alves da Costa

Nova Distribuição por Sorteio em: 21/05/2013.

Nenhum advogado cadastrado. 011 - 0008131-64.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.008131-7 Réu: Erivan Souza Luz Distribuição por Sorteio em: 21/05/2013. Nenhum advogado cadastrado.

#### Representação Criminal

012 - 0008087-45.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.008087-1

Representante: Delegado de Policia Civil do 2º Distrito Policial

Distribuição por Sorteio em: 21/05/2013. Nenhum advogado cadastrado.

# 5<sup>a</sup> Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

#### Inquérito Policial

013 - 0008252-92.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.008252-1

Indiciado: T.S.F.S.

Distribuição por Dependência em: 21/05/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Prisão em Flagrante

014 - 0009590-04.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.009590-3 Réu: Lucerina de Paula Grande Nova Distribuição por Sorteio em: 21/05/2013. Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0009591-86.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.009591-1 Réu: Dglian de Sousa Silva

Nova Distribuição por Sorteio em: 21/05/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Rest. de Coisa Apreendida

016 - 0008129-94.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.008129-1 Autor: Antonio Arnaldo Pereira

Distribuição por Dependência em: 21/05/2013.

Advogados: Marcus Vinicius de Oliveira, Sulivan de Souza Cruz Barreto

#### 6<sup>a</sup> Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

#### Inquérito Policial

017 - 0008082-23.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.008082-2

Indiciado: J.L.F.

Distribuição por Dependência em: 21/05/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0008083-08.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.008083-0

Indiciado: S.S.O.

Distribuição por Dependência em: 21/05/2013. Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0008085-75.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.008085-5

Indiciado: I.M.M.

Distribuição por Dependência em: 21/05/2013. Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0008128-12.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008128-3 Indiciado: R.C.A.S.

Distribuição por Dependência em: 21/05/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Prisão em Flagrante

021 - 0007981-83.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.007981-6 Réu: Jander Ednei do Nascimento Nova Distribuição por Sorteio em: 21/05/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0008125-57.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.008125-9

Réu: Adriano Farias

Distribuição por Sorteio em: 21/05/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0008126-42.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.008126-7 Réu: Luiz Carlos Aniceto da Silva Distribuição por Sorteio em: 21/05/2013. Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0009600-48.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.009600-0 Réu: Ozeias Silva Sousa

Nova Distribuição por Sorteio em: 21/05/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

#### Liberdade Provisória

025 - 0009973-79.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.009973-1 Requerente: Reginaldo Ferreira Lima Distribuição por Sorteio em: 21/05/2013. Nenhum advogado cadastrado.

#### Med. Protetivas Lei 11340

026 - 0009926-08.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.009926-9 Réu: G.C.L.T.

Distribuição por Sorteio em: 21/05/2013. Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0009927-90.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.009927-7

Réu: C.W.J.

Distribuição por Sorteio em: 21/05/2013. Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0009974-64.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.009974-9

Distribuição por Sorteio em: 21/05/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0009975-49.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.009975-6

Réu: S.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 21/05/2013. Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0009976-34.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.009976-4

Réu: L.R.L.

Distribuição por Sorteio em: 21/05/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0010052-58.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.010052-1

Réu: A.S.O.

Distribuição por Sorteio em: 21/05/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Pedido Prisão Preventiva

032 - 0009929-60.2013.8.23.0010 N

ontigo: 0010.13.009929-3
Autor: Del. Miriam Di Manso Lorenzini Distribuição por Sorteio em: 21/05/2013. Nenhum advogado cadastrado.

#### Prisão em Flagrante

033 - 0009970-27.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.009970-7

Indiciado: L.S.O

Distribuição por Sorteio em: 21/05/2013. Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0009971-12.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.009971-5

Indiciado: F.E.L.B.

Distribuição por Sorteio em: 21/05/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0009972-94.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.009972-3

Indiciado: A.A.P.

Distribuição por Sorteio em: 21/05/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

# 1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

#### **Ação Penal**

036 - 0186661-66.2008.8.23.0010  $\mbox{N}^{\circ}$  antigo: 0010.08.186661-7 Réu: Elton Cesar Morais Rodrigues Transferência Realizada em: 21/05/2013. Nenhum advogado cadastrado.

#### Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

#### **Exec. Medida Socio-educa**

037 - 0007629-28.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.007629-1

Executado: H.J.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 21/05/2013. Nenhum advogado cadastrado.

#### **Vara Itinerante**

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### Habilitação P/ Casamento

038 - 0006617-76.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.006617-7

Autor: T.B.K. Réu: E.A.T.

Distribuição por Sorteio em: 26/04/2013.

Advogado(a): Ernesto Halt

039 - 0006630-75.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.006630-0

Autor: Ř.B.O. Réu: E.F.F.

Distribuição por Sorteio em: 26/04/2013.

Advogado(a): Ernesto Halt

040 - 0006699-10.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.006699-5

Autor: A.S.F. Réu: Z.C.P.

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2013.

Advogado(a): Ernesto Halt

041 - 0006701-77.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006701-9 Autor: M.A.N.O.

Réu: L.S.R.

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2013.

Advogado(a): Ernesto Halt

042 - 0006703-47.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006703-5 Autor: C.S.C.

Réu: M.P.L.

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2013.

Advogado(a): Ernesto Halt

043 - 0007087-10.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007087-2 Autor: M.O.M.

Réu: I.L.

Distribuição por Sorteio em: 24/04/2013. Advogados: Ernesto Halt, Nilter da Silva Pinho

044 - 0007088-92.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007088-0

Autor: A.P.S. Réu: E.C.P.

Distribuição por Sorteio em: 24/04/2013.

Advogado(a): Ernesto Halt

045 - 0007171-11.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.007171-4

Autor: B.A.

Réu: N.S. Distribuição por Sorteio em: 26/04/2013.

Advogado(a): Ernesto Halt

046 - 0007182-40.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007182-1 Autor: V.S.S.

Réu: L.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 26/04/2013.

Advogado(a): Ernesto Halt

047 - 0007189-32.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007189-6

Autor: E.S.S.

Réu: R.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/04/2013.

Advogado(a): Ernesto Halt

048 - 0007193-69.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007193-8

Autor: J.R.E. Réu: J.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/04/2013.

Advogado(a): Ernesto Halt

049 - 0007196-24.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007196-1

Autor: K.C.S.

Réu: I.T.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/04/2013.

Advogado(a): Ernesto Halt

050 - 0007197-09.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007197-9

Autor: S.A.S.

Réu: E.S.G.

Distribuição por Sorteio em: 26/04/2013.

Advogado(a): Ernesto Halt

 $051 - 0007202 \hbox{-} 31.2013.8.23.0010$ 

Nº antigo: 0010.13.007202-7 Autor: F.S.F.

Réu: I.J.

Distribuição por Sorteio em: 26/04/2013.

Advogado(a): Ernesto Halt

# Publicação de Matérias

#### 1ª Vara Cível

Expediente de 21/05/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

#### Alimentos - Lei 5478/68

052 - 0006122-32.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.006122-8 Autor: K.R.A.M. e outros.

Réu: D.U.M.

Despacho: R.H. 1. O requerente informe o percentual dos alimentos que lhe são devidos, bem como o número do seu CPF e os dados completos da conta corrente para depósito. Prazo de 10 dias. Boa Vista-RR, 21 de maio de 2013. AIR MARIN JÚNIOR. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível

Nenhum advogado cadastrado.

#### **Alvará Judicial**

053 - 0015222-45.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.015222-7

Autor: José Renaide Guimarães da Silva e outros.

Réu: Espólio de Maria José Guimarães da Silva

Despacho:

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fl. 54, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. 02 - Após, manifeste-se a parte autora. 03 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 21 de maio de 2013. AIR MARIN JUNIOR. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Francisco Alberto dos Reis Salustiano

#### **Arrolamento Comum**

054 - 0013383-19.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.013383-1

Autor: Jerse James Araújo Pinheiro Júnior

Réu: Espólio de Maria de Andrade Pinheiro

Despacho:

Despacho: 01 - Pela derradeira vez, manifeste-se o inventariante no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de remoção. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 21 de maio de 2013. AIR MARIN JUNIOR. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): José Demontiê Soares Leite

#### Cumprimento de Sentença

055 - 0106631-49.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.106631-3

Exequente: H.K.P.M. Executado: J.V.B.

Despacho: R.H. 1. O executado comprove o montante percebido a título de verbas salariais quando da penhora, juntando aos autos extrato bancário detalhado, desde a implementação do bloqueio judicial. Prazo de 10 dias. 2. Após, voltem conclusos. Boa Vista-RR, 21 de maio de 2013. AIR MARIN JÚNIOR. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível

Advogados: Edson Silva Santiago, Leydijane Vieira e Silva, Neide Inácio Cavalcante, Ricardo Aguiar Mendes, Stephanie Carvalho Leão, Timóteo Martins Nunes, Waldecir Souza Caldas Junior

#### Inventário

056 - 0028981-28.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028981-4

Autor: Jonatan Gonçalves Vieira Júnior e outros.

Réu: Espólio de Esmeralda de Souza Vieira e outros.

Despacho:

Despacho: 01 - O Cartório atente para a ordem de cumprimento dos despachos. Quando um item restar impossibilitado de cumprimento cumpra o seguinte, sem necessidade de nova conclusão. 02 - Aguardese em cartório o cumprimento do item "02" de fl. 715. 03 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 21 de maio de 2013. AIR MARIN JUNIOR. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Antonieta Magalhães Aguiar, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Helaine Maise de Moraes França, Iana Pereira dos Santos

057 - 0096893-71.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096893-4

Autor: Jane Santos de Oliveira e outros.

Despacho:

Despacho: 01 - Manifeste-se a parte autora acerca de seu interesse em levantar os valores remanescentes (fls. 243 e 258). Prazo: 10 (dez) dias. 02 - Após, manifeste-se o douto causídico (OAB/RR 282). Prazo: 10 (dez) dias. 03 - Por fim, conclusos. Boa Vista-RR, 21 de maio de 2013. AIR MARIN JUNIOR. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível. Advogado(a): Valter Mariano de Moura

058 - 0106151-71.2005.8.23.0010 N° antigo: 0010.05.106151-2

Autor: Izabel Gonçalves Fernandes e outros.

Réu: Akilis Conceição Camurça e outros.

Despacho:

Despacho: 01 - Pela derradeira vez, a parte autora compareça em Cartório para receber o alvará autorizativo. Prazo: 10 (dez) dias. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 21 de maio de 2013. AIR MARIN JUNIOR. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, Lizandro Icassatti Mendes

059 - 0156188-34.2007.8.23.0010 № antigo: 0010.07.156188-9 Autor: Leonice Mota da Silva e outros.

Réu: Noemia de Souza Mota

Despacho:

Despacho: 01 - Manifeste-se o inventariante acerca do teor da certidão de fl. 374. Prazo: 10 (dez) dias. 02 - Ato contínuo, intime-se o douto causídico (OAB/RR 451) para apresentar instrumento de mandato, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de os atos praticados serem considerados inválidos (art. 37, parágrafo único do CPC). 03 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 21 de maio de 2013. AIR MARIN JUNIOR. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Denise Silva Gomes, Edmilson Macedo Souza, Frederico Silva Leite, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, José Demontiê Soares Leite, Leoni Rosângela Schuh, Maria Emília Brito Silva Leite

060 - 0178488-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178488-7

Autor: J.R.W.

Réu: E.R.M.M.M.

Despacho:

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fl. 244, sobreste-se o feito pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. 02 - Após, manifeste-se o inventariante. 03 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 21 de maio de 2013. AIR MARIN JUNIOR. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira

061 - 0198549-32.2008.8.23.0010 № antigo: 0010.08.198549-0 Autor: Elisa Aparecida dos Santos Réu: Espólio de Juvenal Alves Santos

Despacho:

Despacho: 01 - Manifeste-se a inventariante no prazo de 10 (dez) dias. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 21 de maio de 2013. AIR MARIN JUNIOR. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Hindenburgo Alves de O. Filho, James Pinheiro Machado

062 - 0208246-43.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.208246-9 Autor: Adalgiza da Silva Neves

Réu: Sonia Pereira Xavier Amorim dos Santos e outros.

Despacho:

Despacho: Segundo dispõe o art. 1.857 do Código Civil, qualquer pessoa capaz pode dispor, por testamento, da totalidade dos seus bens, ou de parte deles, para depois de sua morte. O testamento, ato personalíssimo, pode ser mudado a qualquer tempo. Desta forma, considerando que o testador ainda está vivo, o testamento não produz qualquer efeito, logo, indefiro o pedido de habilitação manejado por Sonia Pereira Xavier Amorim dos Santos (fls. 126/132). Intime-se. Boa Vista-RR, 21 de maio de 2013. AIR MARIN JUNIOR. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Josenildo Ferreira Barbosa, Lairto Estevão de Lima Silva, Natanael Gonçalves Vieira

063 - 0214438-89.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214438-4

Autor: Raimunda Souza dos Santos

Réu: Espolio de Joana Menandro de Souza

Despacho:

Despacho: 01 - Dê-se vista a douta Defensora Pública da inventariante para que informe o endereço atualizado desta. Prazo: 10 (dez) dias. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 21 de maio de 2013. AIR MARIN JUNIOR Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

064 - 0214848-50.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214848-4

Autor: Doraci Marques Rebouças e outros.

Réu: Espolio de Teofilo Pereira Rebouças

Despacho:

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fl. 246. Sobreste-se o feito por 60 (sessenta) dias. 02 - Após, manifeste-se a inventariante. 03 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 21 de maio de 2013. AIR MARIN JUNIOR. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Rommel Luiz Paracat Lucena, Scyla Maria de Paiva Oliveira

Boa Vista, 23 de maio de 2013

065 - 0215918-05.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.215918-4

Autor: Dalvanira Araujo Grangeiro e outros. Réu: Oseas Braga Grangeiro Filho. e outros.

Despacho:

Despacho: 01 - Manifeste-se o inventariante acerca de fls. 570/572. Prazo: 10 (dez) dias. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 21 de maio de 2013. AIR MARIN JUNIOR. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Clarissa Vencato da Silva, Deusdedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco José Pinto de Mecêdo, Jorge K. Rocha, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Larissa de Melo Lima, Sandra Marisa Coelho. Sebastião Robison Galdino da Silva

066 - 0003682-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003682-8

Autor: Rogelma de Souza Paula e outros. Réu: Martha Braga de Andrade e outros.

Despacho:

Despacho: 01 - Analisando detidamente os autos, observo que o petitório acostado às fls. 236/238 são estranhas a estes autos, razão pela qual determino o desentranhamento de tais folhas (sem deixar cópia), bem como que o Cartório pesquise junto ao sistema, pelo nome das partes, os autos a que se referem à petição de fls. 236/238 e junte corretamente. 02 - Após, dê-se vista a Douta Curadora Especial da infante Vitória de Paula Brasil para manifestar-se acerca de fls. 242/244. 03 - Por fim, conclusos. Boa Vista-RR, 21 de maio de 2013. AIR MARIN JUNIOR. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Emira Latife Lago Salomão, José Eduardo Dias Lins de Albuquerque, Michael Ruiz Quara, Polyana Silva Ferreira, Raphael Ruiz Quara, Rosa Leomir Benedettigonçalves, Vanessa Maria de Matos Beserra

067 - 0004773-62.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.004773-4

Autor: Shirlaine dos Santos Souza e outros.

Réu: Espólio de Maria Delgado dos Santos Souza e outros.

Despacho: 01 - Pela derradeira vez, manifeste-se a inventariante no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de remoção. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 21 de maio de 2013. AIR MARIN JUNIOR. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível

Advogados: Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Raphael Motta Hirtz, Sergio Otávio de Almeida Ferreira, Sivirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

068 - 0010485-96.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.010485-5

Autor: Silvan de Souza Leitao e outros.

Réu: Espólio de José Aires Leitão e outros.

Despacho: Em face da inércia do herdeiro nomeado inventariante às fls. 48, nomeio, em substituição, Inara de Souza Leitão, para atuar como inventariante que deverá prestar compromisso no prazo de cinco dias (CPC, art. 990, parágrafo único) e declarações nos vinte dias seguintes (CPC, art. 993). Intime-se, pessoalmente, observando o endereço informado à fl. 04. Em seguida, à conclusão. Boa Vista-RR, 21 de maio de 2013. AIR MARIN JUNIOR. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível

Advogado(a): Cristiane Monte Santana de Souza

069 - 0016673-08.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.016673-0 Autor: Jordânia Gentil Mingues

Réu: Espólio de Elinaldo Mendes Cavalcante

Despacho:

Despacho: 01 - A inventariante compareça em Cartório para assinar o termo de primeiras declarações, bem como para que informe acerca do cumprimento do item "02" do despacho de fl. 12. Prazo: 10 (dez) dias. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 21 de maio de 2013. AIR MARIN JUNIOR. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

#### Procedimento Ordinário

070 - 0012687-46.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.012687-4 Autor: Elisa Aparecida dos Santos Réu: Ana Paula Alves Santos e outros.

Despacho: 01 - Intime-se a parte autora, pessoalmente, para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 21 de maio de 2013. AIR MARIN JUNIOR. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Hindenburgo Alves de O. Filho, Neusa Silva Oliveira

071 - 0013862-75.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.013862-2

Autor: R.P.B. Réu: M.A.B. e outros.

Despacho:

Despacho: 01 - Processo em ordem. 02 - Defiro as provas requeridas. 03 - Designe-se audiência de Instrução e Julgamento. 04 - Intimem-se as partes, via DJE, por seus procuradores. Boa Vista-RR, 21 de maio de 2013. AIR MARIN JUNIOR. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Rosa Leomir Benedettigonçalves, Zora Fernandes dos Passos

#### Tutela/curat. Remo. Disp

072 - 0146285-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146285-8 Autor: M.P.E.R.

Réu: N.V.S.Q. e outros.

Despacho:

Despacho: Certifique a Serventia a não interposição de embargos de devedor ou impugnação ao cumprimento de sentença ou qualquer outra medida impugnativa, devendo efetuar as pesquisas junto Sistema (PROJUDI e SISCOM) pelo nome das partes, uma vez que eventuais defesas podem se dar em autos apartados. Em caso de não interposição, expeça-se alvará judicial em nome do advogado (fl. 160), para levantamento e saque junto ao Banco Itaú do valor de R\$ 46.125,00 (quarenta e seis mil cento e vinte e cinco reais), depositados em nome do incapaz Antonio Augusto de Araujo Franco Neto. Em caso de interposição, conclusos para novas deliberações. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 21 de maio de 2013. AIR MARIN JUNIOR. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Hamilton Brasil Feitosa Junior

# 1<sup>a</sup> Vara Cível

**Expediente de 22/05/2013** 

JUIZ(A) TITULAR: Luiz Fernando Castanheira Mallet PROMOTOR(A): Valdir Aparecido de Oliveira ESCRIVÃO(Ã): Liduina Ricarte Beserra Amâncio

#### Inventário

073 - 0015383-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015383-9

Autor: D.S.N. e outros. Réu: E.F.A.S.

Despacho: R.H. 1. Encaminhem-se os autos à PROGE/RR. Boa Vista-RR, 21 de maio de 2013. AIR MARIN JÚNIOR. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

# 2ª Vara Cível

**Expediente de 21/05/2013** 

JUIZ(A) TITULAR: **Elaine Cristina Bianchi Rommel Moreira Conrado** PROMOTOR(A): Luiz Antonio Araújo de Souza ESCRIVÃO(Ã): Wallison Larieu Vieira

#### Execução Fiscal

074 - 0003508-74.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.003508-6

Autor: Município de Boa Vista Réu: Aurino José da Silva

Despacho: I. Antes de apreciar o pedido de fls. 222v;

II. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, para que junte aos autos documentação que comprove o pagamento dos débitos, sob pena de indeferimento;

III. Int.

Boa Vista-RR, 20.05.2013 Air Marin Júnior

Advogados: Josenildo Ferreira Barbosa, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Roberto Guedes Amorim

075 - 0159606-77.2007.8.23.0010 № antigo: 0010.07.159606-7 Autor: Município de Boa Vista Réu: J. A. Tosin e outros.

Despacho: I. Antes de apreciar o pedido de desbloqueio; II. Manifeste-se o executado, em cinco dias, para que junte aos autos extratos bancários do mês de abril e maio, comprovando o bloqueio judicial alegado; III. Após, voltem os autos com urgência para decisão; IV. Int. Boa ista-RR 15/05/2013 Air Marin Junior

Advogados: Juberli Gentil Peixoto, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

# 2ª Vara Cível

**Expediente de 22/05/2013** 

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

#### Execução Fiscal

076 - 0019409-82.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.019409-9 Autor: o Estado de Roraima Réu: Oliveira e Souza Ltda e outros. Decisão: DESPACHO

1.Indefiro o pedido de penhora on-line, uma vez que a parte exequente não comprovou que após aquela (s) já realizada (s) nos autos, houve modificação da situação patrimonial da parte executada que justificasse nova tentativa.

Nesse sentido, aliás, seguem os entendimentos do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

"RECURSO ESPECIAL - PROCESSUAL CIVIL - ARTIGO 399 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284/STJ - EDIÇÃO DAS LEIS N. 11.232/2005 E 11.382/2006 - ALTERAÇÕES PROFUNDAS NA SISTEMÁTICA PROCESSUAL CIVIL - EFETIVIDADE DO PROCESSO - REALIZAÇÃO - PENHORA ON LINE - INSTRUMENTO EFICAZ - FINALIDADE DO PROCESSO - REALIZAÇÃO DO DIREITO MATERIAL - PENHORA ON LINE - INFRUTÍFERA - NOVO PEDIDO - POSSIBILIDADE - DEMONSTRAÇÃO DE PROVAS OU INDÍCIOS DE MODIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO DEVEDOR - EXIGÊNCIA - RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO.

I - A não explicitação precisa, por parte da recorrente, sobre a forma como teria sido violado o dispositivo suscitado, no caso, o artigo 399, do Código de Processo Civil, atrai a incidência do enunciado n. 284 da Súmula do STF.

II - É cediço que tanto a Lei nº 11.232/2005, que regula a execução de sentença, quanto a Lei n.º 11.382/2006, que disciplina a execução de títulos extrajudiciais, ensejaram profundas modificações na sistemática processual civil, ao exigirem do Poder Judiciário a realização de atos jurisdicionais que, observando-se os direitos do devedor, nos termos do artigo 620, do CPC, efetivamente busquem a satisfação do credor, conferindo-se maior efetividade à prestação jurisdicional.

III - A denominada penhora on line atende, com presteza, a finalidade maior do processo, que é, justamente, a realização do direito material já reconhecido judicialmente. Assim, na verdade, se a parte contra quem foi proferida sentença condenatória não cumpre espontaneamente o julgado, cabe ao Poder Judiciário, coercitivamente, fazer cumprir o que determinou e o bloqueio pelo sistema do BBACEN-Jud tem se revelado um importante instrumento para conferir agilidade e efetividade à tutela jurisdicional.

IV - Todavia, caso a penhora on line tenha resultado infrutífera, é possível, ao exequente, novo pedido de utilização do sistema BACEN-Jud, demonstrando-se provas ou indícios de modificação na situação econômica do executado. Precedentes.

V - Recurso especial improvido". (REsp 1284587/SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/02/2012, DJe

01/03/2012).

E mais:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA VIA SISTEMA BACENJUD. REITERAÇÃO DE PEDIDO. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

1.O acórdão recorrido analisou todas as questões necessárias ao desate da controvérsia, só que de forma contrária aos interesses da parte. Logo, não padece de vícios de omissão, contradição ou obscuridade, a justificar sua anulação por esta Corte. Tese de violação do art. 535 do CPC repelida.

2. Discute-se nos autos sobre a possibilidade de reiteração do pedido de constrição on line, considerando a existência de anteriores tentativas de bloqueio infrutíferas.

3. Esta Corte já se pronunciou no sentido da possibilidade de reiteração do pedido de penhora via sistema Bacenjud, desde que observado o princípio da razoabilidade a ser analisado caso a caso. Precedente: REsp 1199967/MG, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe de 4.2.2011.

4. Na espécie, o Tribunal de origem negou o pedido da Fazenda de reiteração da penhora on line, por entender que houve duas tentativas de bloqueio infrutíferas, sendo que a última havia sido deferida há pouco tempo. Asseverou, ademais, que a recorrente não trouxe qualquer fato novo que autorizasse a renovação da diligência. Nesta via recursal, a parte recorrente alega que o dinheiro é contemplado pela legislação como garantia preferencial no processo de execução, posicionado em primeiro lugar na ordem legal, sendo a penhora via Bacenjud um meio que possui preferência em relação à outras modalidades de constrição. De outro lado, afirma que entre o requerimento da diligência e a decisão denegatória do pedido, passaram-se mais de um ano.

5. Não há falar em abuso ou excesso a impedir a reiteração do pedido de constrição on line, na hipótese em que ultrapassado mais de um ano do requerimento da diligência anterior.

6. Recurso especial parcialmente provido". (REsp 1267374/PR, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/02/2012, DJe 14/02/2012).

2.Então, intime-se a parte exequente para dar regular andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Às providências e intimações necessárias.

Boa Vista-RR, 30 de abril de 2013.

Air Marin Junior

Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

077 - 0036949-12.2002.8.23.0010 № antigo: 0010.02.036949-1 Autor: Município de Boa Vista Réu: L F Furtado Me

Despacho:

Despacho: I. Suspenda-se pelo prazo requerido; II. Após, manifeste-se o exequente, em cinco dias, independentementede intimação; III. Int. Boa Vista 30/04/2013 Air Marin Junior Juiz de Direito Substituto Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

078 - 0130229-95.2006.8.23.0010 № antigo: 0010.06.130229-4 Autor: Município de Boa Vista

Réu: Auto Sport Comercio e Representações Ltda e outros.

Despacho:

Despacho: I. Expeça-se manado de penhora e avaliação, devendo observar o endereço encopntrado na Consulta a Corregedoria ás fls. 104; II. Int. Boa Vista-RR 30/04/2013 Air Marin Junior Juiz de Direito Substituo

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira 079 - 0130599-74.2006.8.23.0010 № antigo: 0010.06.130599-0

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Laurilene Viana de Souza Despacho: L. Defiro pedido de fls... 8

Despacho: I. Defiro pedido de fls.. 85; II. Proceda-se com a consulta ao RENAUD; III. Int. Boa ista-RR 30/04/2013 Air Marin junior Juiz de Direito Substituto

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

080 - 0157529-95.2007.8.23.0010 № antigo: 0010.07.157529-3 Autor: Município de Boa Vista Réu: Andrelino da Silva

#### Despacho:

Despacho: I. Expeça-se manado de penhora e avaliação, observando o endereço encontrado na Consulta á Corregdeoria ás fls. 73; II. Int. Boa Vista-RR 30/04/2013 Air Mrin Junior Juiz de Direito Substituto Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

081 - 0159989-55.2007.8.23.0010 № antigo: 0010.07.159989-7 Autor: Município de Boa Vista

Réu: José Ivanildo de Sousa Pereira e outros.

Decisão: DESPACHO

I. Aguarde-se na suspensão por 90 (noventa) dias, conforme solicitado nas fls. 141v;

II. Transcorrido o prazo, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, acerca da diligência realizada;

III. Certificado, aguarde em Cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias;

IV. Certificada a paralisação pelo prazo de 30 (trinta) días, intime-se pessoalmente a parte exequente para dar regular andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

V. Certificada a paralisação pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conclusos para sentença extintiva (CPC, art. 267, III, § 1º, c/c art. 598); VI. Int.

Boa Vista - RR, 02/05/2013. Air Marin Junior Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

#### **Procedimento Ordinário**

082 - 0151005-19.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.151005-2 Autor: Nilde de Araujo Alves Lima Réu: o Estado de Roraima Decisão: Autos nº. 06 151005-2 Exequente: Nilde de Araújo Alves Lima Executado: Estado de Roraima

#### **DECISÃO**

Cuidam-se os autos de cumprimento de sentença, no qual busca o exequente a implementação de 5% de revisão dos seus vencimentos, concedido em sentença.

Instado a se manifestar, o Estado de Roraima impugnou o cumprimento, alegando que não se trata de obrigação de fazer e sim de pagar. Sustenta, ainda, que com a superveniência das Leis n°. 529/06 e n°. 609/07 a satisfação da obrigação foi realizada.

Em sua resposta, o exequente ratifica a defesa da sua inicial.

Vieram os autos conclusos. Decido.

Não vislumbro motivos para a impugnação apresentada pelo Estado de Roraima, vez que em outros processos ativos que possuem o mesmo pedido, o executado cumpriu com a obrigação, como é o caso dos autos de n°. 010.2008.910.902-8 que se encontra sentenciado como fundamento o cumprimento da obrigação.

Afirmo que os autos em questão são equivalentes vez que ambos os requerentes são professores pleiteando a implementação de 5% de revisão geral anual nos termos do art. 1°. da Lei n°. 331/02.

Posso citar outros processos que estão na mesma situação deste, estando ou em trâmite para o cumprimento da obrigação com petição de anuência estatal, ou com a obrigação cumprida, tais como: processo nº. 010.2008.909.078-0, processo nº. 010.2008.909.135-8 e processo nº. 010.2008.909.143-2.

Assim resta infundada a alegação do Estado de Roraima de já ter adimplido com a obrigação nas citadas leis, vez que em caso análogo ele implementou o valor logo após a propositura da inicial do cumprimento de sentença.

Por tal motivo, indefiro a impuganção.

Demonstra-se claro que o executado escusa-se do cumprimento da obrigação com alegações vazias, podendo inclusive ser caracterizado como litigância de má-fé, nos termos do inciso I do art. 17 do CPC, vez que se já houve o cumprimento em processo análogo, torna-se fato incontroverso ou, ainda nos termos do inciso VI do mesmo artigo.

Com isso, determino que o Estado de Roraima cumpra a obrigação pleiteada, no prazo de 30 (trinta) dias.

Transcorrido o prazo acima in albis, certifique-se e voltem os autos conclusos para fixação de multa diária.

Oficie-se a SEGAD comunicando que o não cumprimento desta obrigação configura descumprimento de ordem judicial, além caracterizar crime de responsabilidade para o servidor que não o fizer.

P. I.

Boa Vista. 17 de maio de 2013.

Air Marin Junior Juiz Substituto

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Lillian Mônica Delgado Brito, Mivanildo da Silva Matos

#### 3ª Vara Cível

Expediente de 21/05/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Euclydes Calil Filho
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

#### Cumprimento de Sentença

083 - 0004012-80.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.004012-8 Exequente: Lucinda Rodrigues Laurentino Barros Executado: Warner Santos Dias

Executado: Warner Santos Dias Decisão: Autos nº. 010.01.004012-8

#### DESPACHO

Defiro pedido de fl. 395.

Intime-se pessoalmente a parte Exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo Patrono nos autos. Boa Vista/RR, 20/05/2013.

#### Juiz ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS

Respondendo pela 3ª Vara Cível

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Helder Figueiredo Pereira, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Roberto Guedes Amorim, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

084 - 0004395-58.2001.8.23.0010 № antigo: 0010.01.004395-7 Exequente: Regina Leite da Silva e outros. Executado: Norbertino Pereira do Nascimento

Decisão: Autos nº. 010.01.004395-7

#### DESPACHO

Tendo em vista a Certidão de fl. 554, intime-se pessoalmente a parte Exequente para que se manifeste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Boa Vista/RR, 20/05/2013.

#### Juiz ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS

Respondendo pela 3ª Vara Cível

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marcio da Silva Vidal, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho

085 - 0027846-78.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.027846-0 Exequente: Banco do Brasil S/a Executado: J a de Oliveira Decisão: Autos nº. 010.02.027846-0

#### DESPACHO

Defiro pedido de fl. 114. Boa Vista/RR, 20/05/2013.

#### Juiz ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS

Respondendo pela 3ª Vara Cível

Advogados: Carlos Alberto J. da Rocha, Carmen Maria Caffi, Daniela da Silva Noal, Érico Carlos Teixeira, Erivaldo Sérgio da Silva, Fernando Cardoso de Queiroz, Gustavo Amato Pissini, Harley Veras de Menezes, José Luiz Antônio de Camargo, Maria Laudice Rebouças, Nivaldo Fernandes da Costa

086 - 0060802-16.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.060802-9

Exequente: Elielson Oliveira de Carvalho Executado: Anaximenes Soares Coimbra Decisão: Autos nº. 010.03.060802-9

#### **DESPACHO**

Intime-se a parte Exequente para que se manifeste no prazo de 05

(cinco) dias.

Boa Vista/RR, 20/05/2013.

#### Juiz ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS

Respondendo pela 3ª Vara Cível

Advogados: Francisco Alves Noronha, José Carlos Barbosa Cavalcante,

Luciana Olbertz Alves

087 - 0072212-71.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.072212-7 Exequente: Maria Izabel Almada Lima Executado: Severino da Silva Souza

Decisão: DESPACHO

A penhora foi deferida e solicitada via bacenjud, conforme recibo de

protocolamento em anexo.

Aguarde-se 05 (cinco) dias e, após, à conclusão.

Boa Vista/RR, 20/05/2013.

#### Juiz ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS

Respondendo pela 3ª Vara Cível

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Joênia Batista de Carvalho, Mamede Abrão Netto, Valter Mariano de Moura

088 - 0116069-02.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.116069-4

Exequente: Raimundo Nonato de Almeida Levi e outros.

Executado: Ruben de Jesus Hernandez Rojas

Decisão: DESPACHO

A penhora foi deferida e solicitada via bacenjud, conforme recibo de

protocolamento em anexo.

Aguarde-se 05 (cinco) dias e, após, à conclusão,

Boa Vista/RR, 20/05/2013.

#### Juiz ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS

Respondendo pela 3ª Vara Cível

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, João Pereira de Lacerda, Juberli Gentil Peixoto, Marcelo Machado de Figueiredo, Márcio Wagner Maurício

089 - 0160335-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160335-0

Exequente: Marco Antonio da Silva Pinheiro

Executado: Dirla Raquel Mendes Leite de Souza e outros.

Decisão: Autos nº. 010 07 160335-0

Considerando que a parte Exequente rejeitou a nomeação do bem à penhora, bem como que a parte Executada não comprovou as alegações expostas à fl. 717, indefiro o respectivo pedido, uma vez que corrobora a não apresentação de impugnação no prazo legal, restando precluso.

Dessa forma, determino o prosseguimento da penhora on line.

Após, venham os autos conclusos para a transferência dos valores penhorados.

Boa Vista/RR, 20/05/2013.

#### Juiz ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS

Respondendo pela 3ª Vara Cível

Advogados: Alessandro Andrade Lima, André Luiz Vilória, Marco Antônio da Silva Pinheiro

090 - 0189322-18.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.189322-3

Exequente: Cosmo Moreira de Carvalho Executado: Maria Edmilsa Pedrosa

Decisão: DESPACHO

Considerando que houve equívoco na primeira tentativa de penhora online, procedo à nova tentativa via bacenjud, conforme recibo de protocolamento em anexo.

Aguarde-se 05 (cinco) dias e, após, à conclusão,

Boa Vista/RR, 20/05/2013.

# Juiz ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS

Respondendo pela 3ª Vara Cível

Advogados: Cosmo Moreira de Carvalho, José Carlos Barbosa

Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

#### Ret/sup/rest. Reg. Civil

091 - 0161940-84.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.161940-6 Autor: Suenny Vieira da Silva Decisão: Autos nº. 010.07.161940-6

#### **DESPACHO**

Abra-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 20/05/2013.

#### Juiz ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS

Respondendo pela 3ª Vara Cível

Advogados: Daniele de Assis Santiago, Ivone Vieira de Lima Rodrigues, Juliane Filgueiras da Silva, Luciana Rosa da Silva

# 4<sup>a</sup> Vara Cível

**Expediente de 21/05/2013** 

JUIZ(A) TITULAR: **Elvo Pigari Junior** PROMOTOR(A): Zedequias de Oliveira Junior

#### Cumprimento de Sentença

092 - 0074914-87.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.074914-6 Exequente: Banco do Brasil S/a Executado: Valdemar Sousa Lima

Ato Ordinatório: Diga o Autor. BVA/RR, 21/05/2013.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira, Juberli Gentil Peixoto

# 4<sup>a</sup> Vara Cível

**Expediente de 22/05/2013** 

JUIZ(A) TITULAR: Elvo Pigari Junior PROMOTOR(A): Zedequias de Oliveira Junior

#### Demarcação / Divisão

093 - 0198069-54.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.198069-9 Autor: Arthur Gomes Barradas Réu: Utilar Móveis e Refrigeração Ltda

Despacho: Vista a parte ré.

Após, conclusos.

Boa Vista, 20 de maio de 2013.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Álvaro Rizzi de Oliveira, André Luiz Vilória, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique de Melo Tavares

#### 5<sup>a</sup> Vara Cível

Expediente de 21/05/2013

JUIZ(A) TITULAR: Mozarildo Monteiro Cavalcanti PROMOTOR(A): Jeanne Christhine Fonseca Sampaio Zedequias de Oliveira Junior ESCRIVÃO(Ã): Tyanne Messias de Aquino

#### Cumprimento de Sentença

094 - 0078270-56.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.078270-7 Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Pedro Benevides do Nascimento

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a pesquisa realizada no RENAJUD constante na fl. 217, no prazo de 05(cinco) dias.

(Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

095 - 0124383-34.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.124383-9

Exequente: Francisco José Pinto de Macedo

Executado: Aganekis Soares Sinésio

Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 89,72 (oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível). Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Marcos Antônio C de

Souza

#### 6ª Vara Cível

Expediente de 21/05/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

#### Cumprimento de Sentença

096 - 0069142-46.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069142-1

Exequente: Boa Vista Energia S/a e outros. Executado: Pigalle Lancheteria Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Intimo a parte exequente a se manifestar acerca da planilha de cálculos juntada às fls. 380, bem como para pagar custas processuais. Boa Vista, 21 de maio de 2013. Rosaura Franklin M. da Silva - Escrivã Judicial.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Jorge K. Rocha, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

#### 6ª Vara Cível

Expediente de 22/05/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

#### Cumprimento de Sentença

097 - 0182320-94.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.182320-4

Exequente: Banco Bradesco S/a Executado: Dione Carlos Andrade de Almeida e outros.

Despacho: Despacho. 1. Defiro o pedido do i. Advogado de fls. 157/158 dos autos. 2. Assim, determino vista dos autos ao i. Advogado, para requerer o que entender de direito, sob pena de extinção, no prazo de 05 (cinco) dias; 3. Cadastrar junto ao SISCOM o(s) i. Advogado(s) constantes no instrumento de substabelecimento de fls. 159; 3. Expedientes necessários; 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2013. Jarbas Lacerda de Miranda Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Gerson da Silva Oliveira, Helder Figueiredo Pereira, Ildo de Assis Macedo, Leoni Rosângela Schuh, Mauro Paulo Galera Mari, Saionara Mari, Wellington Sena de Oliveira

#### 1<sup>a</sup> Vara Criminal

Expediente de 21/05/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Alisson Menezes Gonçalves
Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

098 - 0118898-53.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.118898-4

Réu: Jean Alessandro Silva de Andrade

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000327RRB, Dr(a). FLAVIO GRANGEIRO DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Flavio Grangeiro de Souza, Gil Vianna Simões Batista

099 - 0154915-20.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.154915-7 Indiciado: D.P.C.A. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000155RRB, Dr(a). EDNALDO GOMES VIDAL para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

100 - 0001865-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001865-3

Réu: Jairo Pereira da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/06/2013 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0011642-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011642-4

Réu: Anderson Santana Barbosa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

25/06/2013 às 09:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0016916-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016916-7

Réu: Suelen Samara Moura de Araujo

Intimação da Defesa para manifestação na fase do Art. 422, no prazo legal.

legal.

Advogados: Jose Vanderi Maia, Moacir José Bezerra Mota

103 - 0004765-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004765-0

Réu: Raimundo Ferreira Mota

Audiência ADIADA para o dia 14/06/2013 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

104 - 0012116-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012116-6 Réu: Nadiélson Alves da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000315RRB, Dr(a). CRISTIANE MONTE SANTANA DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Cristiane Monte Santana de Souza

105 - 0008380-49.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008380-2

Réu: Ranielson Vieira Sousa e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias - O MM Juiz de Direito, Eduardo Messaggi Dias, titular da 1ª vara criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que JEFFERSON BRUNO PEREIRA SILVA, brasileiro, natural de Zé Doca/MA, nascido em 22.05.1992, filho de Raimundo Conceição da Sousa e Maria Raimunda Silva Vieira, portador do RG nº 367.240-9 SESP/RR, atualmente em lugar não sabido, acusado(a) nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 12 008380-2, foi INTIMADO de decisão nos seguintes termos: "Intimar o acusado a respeito da decisão que indeferiu o pedido de prisão preventiva feita em seu nome, pelo Ministério Público, bem como acerca ordem judicial de comparecimento mensal em juízo para fins de atualização de endereço e manutenção de distância mínima de 300 (trezentos) metros das testemunhas arroladas pela acusação. Adverte-se que o descumprimedigo, descumprimento destas medidas implicará na decretação de sua prisão preventiva". Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, dia 21 de maio de 2013. Shyrley Ferraz Meira - analista processual/escrivã - mat. 3011078. Nenhum advogado cadastrado.

#### Carta Precatória

106 - 0002585-28.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.002585-0 Réu: Marcilio Ferreira Cardoso

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/05/2013 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

# 1<sup>a</sup> Vara Criminal

Expediente de 22/05/2013

JUIZ(A) TITULAR: Maria Aparecida Cury PROMOTOR(A): **Madson Welligton Batista Carvalho** Marco Antônio Bordin de Azeredo Rafael Matos de Freitas Morais ESCRIVÃO(Ã): Alisson Menezes Gonçalves **Shyrley Ferraz Meira** 

#### Inquérito Policial

107 - 0219291-44.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219291-2 Indiciado: I.

Decisão:

Decisão: 1 - Trata-se inquérito policial instaurado para investigar a morte de Paulo Roberto Abreu Tavares Filho, inicialmente tipificado como homicídio culposo (art. 121, § 3º, CP, conforme fl. 02-portaria). 2 -Conforme foi demonstrado no curso da investigação e destacado pelo Ministério Público na promoção de fls. 131/132, o caso revela que não há elementos quanto ao dolo de matar, exigência para fixação de competência desta e da 7ª Vara Criminal.

3 - Assim, acolho a manifestação e determino a redistribuição a uma das Varas Criminais genéricas. 4 - Cumpra-se. 5 - Baixas necessárias. Boa Vista, 22/05/2013. Eduardo Messaggi Dias-Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

# 1<sup>a</sup> Vara Militar

Expediente de 21/05/2013

JUIZ(A) TITULAR: Maria Aparecida Cury PROMOTOR(A): Carlos Paixão de Oliveira Ricardo Fontanella ESCRIVÃO(Ã): **Alisson Menezes Goncalves Shyrley Ferraz Meira** 

#### **Ação Penal**

108 - 0161203-81.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.161203-9 Réu: Klinger Pena da Silva e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000847RR, Dr(a). ROBÉRIO DE NEGREIROS E SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Robério de Negreiros e Silva

109 - 0198324-12.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.198324-8 Réu: Paulo Jorge Lhamas de Souza

Audiência ADIADA para o dia 12/06/2013 às 09:30 horas.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura

110 - 0204049-45.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.204049-1 Réu: Adenilson Marques da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000847RR, Dr(a). ROBÉRIO DE NEGREIROS E SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

111 - 0017032-26.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.017032-2

Réu: A.S

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000847RR, Dr(a). ROBÉRIO DE NEGREIROS E SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

112 - 0014096-57.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014096-6 Autor: Ideraldo Marcondes de Oliveira

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000637RR, Dr(a). BEN-HUR SOUZA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

#### Prisão em Flagrante

113 - 0207819-46.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.207819-4

Réu: Romário Almeida dos Reis e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000847RR, Dr(a). ROBÉRIO DE NEGREIROS E SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

#### Procedim. Investig. do Mp

114 - 0002196-43.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.002196-6

Réu: Marcelo Paraguassú de Oliveira Chaves e outros.

Intimação das partes para comparecimento à audiência designada para o dia 26 de junho de 2013, às 09 horas.

Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Robério de Negreiros e Silva

# 2<sup>a</sup> Vara Criminal

**Expediente de 21/05/2013** 

JUIZ(A) TITULAR: Luiz Alberto de Morais Junior PROMOTOR(A): André Paulo dos Santos Pereira **Carlos Alberto Melotto** José Rocha Neto ESCRIVÃO(Ã): Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

#### **Ação Penal**

115 - 0119684-97.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.119684-7 Réu: Delfino Caetano Magalhaes Sentença: III - DISPOSITIVO

Em face do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia formulada pelo Ministério Público, para CONDENAR o réu DELFINO CAETANO MAGALHÃES, como incurso na pena prevista no art. 217-A (estupro de vulnerável - atos libidinosos) do Código Penal.

Passo a dosar a respectiva pena a ser aplicada, em estrita observância ao disposto pelo artigo 68, caput, do Código Penal.

Por economia processual, considerando que os crimes foram praticados de forma idêntica, entendo ser desnecessário fazer a dosimetria para cada delito, sob pena de ser enfadonho, pois sendo os delitos praticados no mesmo contexto fático e pela mesma forma de execução a pena restará idêntica. Assim, farei uma única dosimetria e, em seguida, aplicarei a regra da continuidade delitiva.

Analisadas as circunstâncias do art. 59 do Código Penal, considero-as nos seguintes termos: CULPABILIDADE, comprovada, sendo a conduta do réu altamente reprovável, vez que o crime foi praticado com dolo intenso; ANTECEDENTES, sem registros penais; CONDUTA SOCIAL e PERSONALIDADE DO AGENTE da pessoa comum, nada tendo a se valorar, MOTIVOS, são os inerentes ao tipo penal, qual seja, satisfação da lascívia, CIRCUNSTÂNCIAS E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME, a circunstância e conseqüência do crime geraram grande dano à vítima, entretanto, apenas o tempo vai dizer qual a dimensão/extensão do dano, pois a vítima levará consigo para o resto da vida na memória o ato criminoso levado a cabo pelo réu, o qual poderá ainda lhe acarretar no futuro traumas de difícil recuperação, causando-lhe perturbação psicológica por toda a vida; COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, esta não concorreu para o crime sexual.

Com estas considerações em mente, passo a fixar-lhe a pena, submissa ao sistema trifásico:

la Fase - À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente, fixo a pena-base para o delito descrito no art. 217-A do CP em 09 (nove) anos de reclusão.

2a Fase - Não concorrem circunstâncias agravantees/atenuantes.

3a Fase - Não há causa de aumento de pena, nem de diminuição de pena incindível in casu.

Assim a pena concreta e definitivamente fixada para o delito previsto no artigo 217-A. do Código Penal, (estupro de vulnerável - atos libidinosos)do Código Penal, é 09 (nove) anos Em face do disposto pelo art. 20, parágrafo lo, da Lei n. 8.072/90, bem como, frente ao disposto pelo art. 33, parágrafo 20, "a", do Código Penal, o réu deverá cumprir a pena privativa de liberdade inicialmente em regime fechado.

Deixo de converter a pena privativa de liberdade em RESTRITIVAS DE DIREITOS, nos termos do art. 44, I, do CP; deixo de aplicar, ainda, o SURSIS, nos termos do art. 77, caput, do CP.

Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, pois é a condição em que se encontra, e não se encontram presentes os requisitos para decretação de sua custódia preventiva.

Transitada em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e proceda-se às comunicações de estilo; expeça-se guia de execução do réu, provisória ou definitiva, conforme o caso, para seu devido encaminhamento ao estabelecimento prisional definido; oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação da ré, com sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do quanto estatuído pelo art. 15, III, da Constituição Federal, em cumprimento ao disposto pelo artigo 72, § 20, do Código Eleitoral; oficie-se ao Órgão competente, para informar a condenação do réu, para fins de cadastro de dados.

Sem condenação em custas, dado ter sido o réu assistido pela DPE. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 21 de maio de 2013

Nenhum advogado cadastrado.

116 - 0146490-38.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.146490-4 Réu: Sandra Alves Carreiro

Conflito de competência suscitado. Autos remetidos ao Distribuidor de

Feitos para 1º juizado especial.

Advogado(a): Jackeline de F.cassemiro de Lima

117 - 0214570-49.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.214570-4 Réu: Thyago Jose Barros da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/06/2013 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

118 - 0215955-32.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.215955-6 Réu: Edvilson Saldanha da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Inquérito Policial

119 - 0002207-72.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.002207-1

Indiciado: F.A.R. e outros.

Despacho: "INTIME-SE o patrono da acusada para apresentar defesa

prévia no prazo legal."

Advogado(a): Jules Rimet Grangeiro das Neves

#### Proced. Esp. Lei Antitox.

120 - 0124500-25.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.124500-8 Indiciado: J.S. e outros Sentença: III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia formulada pelo Ministério Público e, por via de consequência, ABSOLVO o réu, FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS, das acusações a que lhe foram lançadas neste feito judicial, descrita à exordial acusatória, pela ausência de provas, sobretudo pela manifestação do parquet estadual, no mesmo sentido, tornando-se nítida situação de absolvição, a teor do artigo 386, inc. II, do Código de Processo Penal.

Transitada em julgado esta sentença, procedam-se a todos os atos necessários para baixa do nome do agente no SISCOM e INFOSEG. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 21 de maio de 2013.

RODRIGO BEZERRA DELGADO Juiz de Direito Substituto

Respondendo pela 2a vara criminal

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Euflávio Dionísio Lima

121 - 0200500-61.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.200500-9

Réu: Rufino Pereira da Silva Neto e outros.

Sentença: Assim, diante de todo o exposto, com arrimo no que consta nos autos e nos fundamentos acima alinhavados, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a pretensão punitiva estatal para: CONDENAR o acusado Rufino Pereira da Silva Neto pelo delito previsto no artigo 33, caput, da Lei 11.343/06. E, ABSOLVE-LO do delito tipificado no art. 35, da Lei 11.343/06, por insuficiência de provas para a condenação, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal. CONDENAR o acusado Johnattan Saraiva Silva pelo delito previsto no artigo 33, caput, da Lei 11.343/06 E ABSOLVE-LO do delito tipificado no art. 35, da Lei 11.343/06, por insuficiência de provas para a condenação, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal.

E, em razão da decisão condenatória, passo a fixar-lhes individualmente a pena, em estrita obediência ao disposto no artigo 68, "caput", do Código Penal c/c artigo 42 da Lei 11.343/06.

Diz o artigo 42 da Lei Anti Drogas:

Diário da Justiça Eletrônico

"O juiz, na fixação das penas, considerará, preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, a natureza

e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente ". (sem grifos no original) INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA:

REU Rufino Pereira da Silva Neto

Adaptando o dispositivo legal ao caso concreto, tem-se: (a) quantidade da droga apreendida: com o referido acusado foram apreendidas 02 (duas) petecas de substância aparentando ser cocaína, conforme auto de apresentação e apreensão de fls. 17; (b) natureza da droga apreendida: as substâncias apreendidas foram submetidas a exame, tendo sido acostado laudo pericial definitivo (fls. 83/86), que após análise resultou POSITIVO para COCAÍNA; (c) personalidade e conduta social do agente, sem elementos nos autos para apreciação.

Analisando o disposto no artigo 59 do Código Penal, para o crime tipificado no artigo 33, "caput", na modalidade TRAZER CONSIGO e MANTER EM DEPÓSITO, da Lei 11.343/06, refiro que este deve ser aplicadoo de modo a complementar as exigências do legislador Anti Drogas.

Sendo assim, observa-se que a culpabilidade é normal à espécie; não há registro de antecedentes criminais; conduta social, poucos elementos foram coletados para aferição; personalidade: sem elementos nos autos para aferição; motivos, desejo de lucro fácil advindo de atividade ilícita, traficando substâncias entorpecentes de uso proscrito no Brasil, o que já é valorado no tipo; circunstâncias relatadas nos autos; conseqüências graves, tanto no que respeita ao tráfico em si, sendo, como se sabe, um verdadeiro câncer social, mas isso já foi valorado pelo legislador, ao criar o tipo penal e prever-lhe a pena em abstrato. Não há que se falar de comportamento da vítima. Não existem dados para aferir a situação econômica do réu.

À vista das circunstâncias já analisadas individualmente, tanto para a reprimenda privativa de liberdade, quanto para a repressão de multa, fixo as penas, observando o sistema trifásico, para o crime tipificado no art. 33 Lei 11.343/06 (pena reclusão 5/15 anos e pagamento de 500/1500 dias multa), em desfavor do acusado Rufino Pereira da Silva Neto, do seguinte modo:

la Fase: Em face do quanto analisado, tenho por fixar a pena base de 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias multa. A pena base foi fixada considerando as circunstâncias do artigo 42 da Lei 11.343/2006 e ainda as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do CP, conforme suficientemente analisado.

2a. Fase: Não foi apurada a ocorrência de circunstâncias agravantes, mas apenas a ocorrência de uma circunstância atenuante, qual seja, a confissão extrajudicial, eis que esta foi utilizada para formação de juízo de convicção. Entretanto, observando-se a Súmula 231 do

STJ deixo de valorar tal circunstância, ficando nesta fase a pena mantida em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias multa.

3a Fase: Não concorrendo qualquer causa para a diminuição nem para o aumento mantenho a pena fixada na fase anterior a qual torno definitiva. Por outro lado, reconheço a causa de diminuição prevista no § 4o do artigo 33 da Lei Federal nº 11.343/2006, de 23 de agosto de 2006, considerando que existem elementos nos autos de que o réu não é reincidente, nem conta com anotações de antecedentes criminais, bem como não há outros registros de que se dedique a atividades criminosas e não integra organização criminosa, pelo que, considerando tudo o quanto foi apurado nos autos bem como a natureza da droga e a quantidade da droga, tenho por diminuir sua pena em 2/3 (dois terços). fixando-a definitivamente em 01 (um) ano e 08(oito) meses de reclusão e 167 (cento e sessenta e sete) dias multa.

Em observância às condições econômicas do réu, conforme o que determina o artigo 43, da Lei n. 11.343/2006, fixo o valor unitário do diamulta no equivalente a um trinta avós do salário mínimo vigente à época do fato, que deverá ser corrigido na forma do §2° do artigo 49, do Código Penal e recolhido em conformidade com o artigo 50, do mesmo diploma legal (v. REsp 97055/DF, Rei. Min. Edson Vidigal, j. 19.08.1997, DJ 22.09.1997).

O regime inicial para cumprimento da pena é o aberto, nos termos do artigo 33, § 20, alínea "c" do CP, sendo que o atendimento ao disposto no art. 387, §2° do Código de Processo Penal (com redação pela Lei nº 12.736 de 30 de novembro de 2012), não alterará o regime inicial de cumprimento.

Considerando o disposto no artigo 59 da Lei Federal nº 11.343/06 (Lei

34/81

Antidrogas), principalmente, por ser primário e não registrar antecedentes, hei por bem conceder o direito do réu de apelar em liberdade, já estando respondendo ao presente processo nesta condição.

Possível a substituição da pena privativa de liberdade em penas restritivas de direito para o crime de tráfico, em face da suspensão da expressão inserta no art. 44 da Lei 11.343/06, declarada inconstitucional por decisão definitiva do STF, no HC n. 97.256/RS, pelo que substituo a pena privativa de liberdade por 02 (duas) penas restritivas de direitos em face do quantum de pena aplicado, por ser esta medida necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime, sendo estas, uma prestação de serviços à comunidade e outra de pena pecuniária no valor de 01 (um) salário mínimo, a ser revertida ao FUNPER.

Incabível a suspensão condicional da pena em razão do não preenchimento dos requisitos objetivos previstos no art. 77, do Código Penal.

INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA: RÉU Johnattnn Saraiva Silva

Adaptando o dispositivo legal ao caso concreto, tem-se: (a) quantidade da droga apreendida: com o referido acusado foram apreendidas 28 (vinte e oito) petecas de substância aparentando ser cocaína, conforme auto de apresentação e apreensão de fls. 17; (b) natureza da droga apreendida: as substâncias apreendidas foram submetidas a exame, tendo sido acostado laudo pericial definitivo (fls. 83/86), que após análise resultou POSITIVO para COCAÍNA; (c) personalidade e conduta social do agente, sem elementos nos autos para apreciação

Analisando o disposto no artigo 59 do Código Penal, para o crime tipificado no artigo 33, "caput", na modalidade MANTER EM DEPÓSITO, da Lei 11.343/06, refiro que este deve ser aplicado de modo a complementar as exigências do legislador Anti Drogas.

Sendo assim, observa-se que a culpabilidade é normal à espécie; o acusado não possui antecedentes criminais; conduta social, poucos elementos foram coletados para aferição; personalidade: sem elementos nos autos para aferição; motivos, desejo de lucro fácil advindo de atividade ilícita, traficando substâncias entorpecentes de uso proscrito no Brasil, o que já é valorado no tipo; circunstâncias relatadas nos autos; consequências graves, tanto no que respeita ao tráfico em si, sendo, como se sabe, um verdadeiro câncer social, mas isso já foi valorado pelo legislador, ao criar o tipo penal e prever-lhe a pena em abstrato. Não há que se falar de comportamento da vítima. Não existem dados para aferir a situação econômica do réu.

A vista das circunstâncias já analisadas individualmente, tanto para a reprimenda privativa de liberdade, quanto para a repressão de multa, fixo as penas, observando o sistema trifásico, para o crime tipificado no art. 33 Lei 11.343/06 (pena reclusão 5/15 anos e pagamento de 500/1500 dias multa), em desfavor do acusado JOHNATTAN SARAIVA SILVA, do seguinte modo:

la Fase: Em face do quanto analisado, tenho por fixar a pena base de 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão c 550 (quinhentos e cinquenta) dias multa. A pena base foi fixada considerando as circunstâncias do artigo 42 da Lei 11.343/2006 e ainda as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do CP, conforme suficientemente analisado. 2a. Fase: Não foram apuradas circunstâncias agravantes ou atenuantes, motivo pelo qual não há o que se aplicar nesta fase, permanecendo a pena fixada em 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão c 550 (quinhentos e cinqüenta) dias multa.

3a Fase: Não concorrendo qualquer causa para a diminuição nem para o aumento mantenho a pena fixada na fase anterior a qual torno definitiva. Por outro lado, reconheço a causa de diminuição prevista no § 4o do artigo 33 da Lei Federal nº 11.343/2006, de 23 de agosto de 2006, considerando que existem elementos nos autos de que o réu não é reincidente, nem conta com anotações de antecedentes criminais, bem como não há outros registros de que se dedique a atividades criminosas e não integra organização criminosa, pelo que, considerando tudo o quanto foi apurado nos autos bem como

a natureza da droga e a quantidade da droga, tenho por diminuir sua pena em 2/3 (dois terços), fixando-a definitivamente em 01 (um) ano e 10 (dez) meses de reclusão e 184 (cento e oitenta e quatro) dias multa Em observância às condições econômicas do réu, conforme o que determina o artigo 43, da Lei n. 11.343/2006, fixo o valor unitário do diamulta no equivalente a um trinta avós do salário mínimo vigente à época do fato, que deverá ser corrigido na forma do §2° do artigo 49, do Código Penal e recolhido em conformidade com o artigo 50, do mesmo diploma legal (v. REsp 97055/DF, Rei. Min. Edson Vidigal, j. 19.08.1997, DJ 22.09.1997).

O regime inicial para cumprimento da pena é o aberto, nos termos do artigo 33, § 2°, alínea "c" do CP, sendo que o atendimento ao disposto no art. 387, §2° do Código de Processo Penal (com redação pela Lei n° 12.736 de 30 de novembro de 2012), não alterará o regime inicial de cumprimento.

Considerando o disposto no artigo 59 da Lei Federal nº 11.343/06 (Lei

Antidrogas), principalmente, por ser primário e não registrar antecedentes, hei por bem conceder o direito do réu de apelar cm liberdade, já estando respondendo ao presente processo nesta condição.

Possível a substituição da pena privativa de liberdade em penas restritivas de direito para o crime de tráfico, em face da suspensão da expressão inserta no art. 44 da Lei 11.343/06, declarada inconstitucional por decisão definitiva do STF, no HC n. 97.256/RS, pelo que substituo a pena privativa de liberdade por 02 (duas) penas restritivas de direitos em face do quantum de pena aplicado, por ser esta medida necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime, sendo estas, uma prestação de serviços à comunidade e outra de pena pecuniária no valor de 01 (um) salário mínimo, a ser revertida ao FUNPER.

Incabível a suspensão condicional da pena em razão do não preenchimento dos requisitos objetivos previstos no art. 77, do Código Penal.

Em observância às condições econômicas do réu, conforme o que determina o artigo 43, da Lei n. 11.343/2006, fixo o valor unitário do diamulta no equivalente a um trinta avós do salário mínimo vigente à época do fato, que deverá ser corrigido na forma do §2° do artigo 49, do Código Penal e recolhido em conformidade com o artigo 50, do mesmo diploma legal (v. REsp 97055/DF, Rei. Min. Edson Vidigal, j. 19.08.1997, DJ 22.09.1997).

Disposição comum a ambos os acusados: Transitada em julgado:

1) Lance-se o nome dos réus condenados no rol dos culpados;

2) Procedam-se às devidas comunicações ao Tribunal Regional Eleitoral

Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de

Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal;

3) Expeça-se guia para execução definitiva da pena.

Com fundamento no artigo 17 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, havendo trânsito em julgado desta sentença, para a acusação, determino a expedição de Guia para execução provisória da pena imposta.

Quanto à droga apreendida, na forma do art. 58, § lo, determino a sua incineração guardando fração suficiente para eventual contraprova.

Por fim, quanto aos relógios e demais objetos apreendidos às fls. 17, defiro a sua restituição desde que comprovada a origem lícita.

Condeno os acusados ao pagamento das custas processuais, os isentando porém do devido recolhimento face ao fato de terem sido patrocinados pela Defensoria Pública Estadual.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 21 de maio de 2013.

Juiz Substituto

Rodrigo Delgado

- respondendo pela 2a Vara Criminal

Advogados: Josinaldo Barboza Bezerra, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

122 - 0010242-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010242-4

Réu: Sandro Medeiros Neris e outros.

Autos devolvidos do TJ.

Advogados: Ariana Camara da Silva, Joaquim da Silva Oliveira

123 - 0020106-20.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020106-5

Réu: Edson Gomes de Freitas e outros.

Sentença: A vista do que foi exposto, e à vista de tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE, a presente ação penal, para:

A) CONDENAR os 02 (dois) acusados EDSO GOMES DE FREITAS e ALZENIRA MESSIAS GALVÃO, como incursos nas sanções dos artigos 33, "caput" e 35, "caput", todos da Lei 11.343/06.

Em razão da decisão condenatória, passo a fixar-lhes as penas, em estrita obediência ao disposto no artigo 68, "caput", do Código Penal. Diz o artigo 42 da Lei Anti Drogas:

"O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do

Adaptando o dispositivo legal ao caso concreto, tem-se:

A natureza e a quantidade da droga apreendida:

"40,8g (quarenta gramas e oito decigramas) de cocaína"

O local e as condições em que se desenvolveu a ação criminosa: investigação policial a fim de chegar as acusadas, como sendo traficantes de drogas ilícitas e de uso proscrito no país;

As circunstâncias da prisão: dentro da legalidade e com impecável desenrolar da operação;

Analisando o disposto no artigo 59 do Código Penal, que deve ser aplicado de modo a complementar as exigências do legislador Anti Drogas, observa-se:

Do acusado EDSON GOMES DE FREITAS:

Analisando o disposto no artigo 59 do Código Penal, que deve ser

aplicado de modo a complementar as exigências do legislador Antidrogas, observa-se: A culpabilidade é a normal à espécie, nada tendo a se valorar; há registro de antecedentes, entretanto farei a valoração da segunda fase de aplicação; conduta social, poucos elementos foram coletados para aferir sua conduta; personalidade: sem elementos nos autos para aferição; motivos, desejo de lucro fácil advindo de atividade ilícita, traficando substâncias entorpecentes e de uso proscrito no Brasil; circunstâncias relatadas nos autos; as consequências são desconhecidas, sendo que não se pode cogitar acerca de comportamento dee vítima. Por fim, não existem dados para se aferir a situação econômica do réu.

A vista das circunstâncias já analisadas individualmente, tanto para a reprimenda privativa de liberdade, quanto para a repressão de multa passo a fixar as

penas, observando o sistema trifásico, em desfavor da acusada EDSON **GOMES DE** 

FREITAS, do seguinte modo:

1)Para o crime tipificado no art. 33 Lei 11.343/06:

la Fase: Pena base: 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias multa, sendo o dia multa no valor de 01/30 (um trinta avós) do salário mínimo vigente ao tempo do fato. A pena base foi fixada no mínimo legal, com observância das circunstâncias do artigo 42 da Lei 11.343/2006, bem como das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal.

2a Fase: Sem atenuantes. Reconheço a agravante da reincidência, por ter o réu condenação criminal pretérita, razão pela qual majoro a pena em 1/6, resultando em 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 583 (quinhentos e oitenta e três) dias multa.

3a Fase: Não existem causas de diminuição ou aumento de pena a serem reconhecidas.

Deixo de aplicar o art. 33 §4° da Lei 11.343/2006 em face da reincidência do réu.

Assim, torno a pena para o crime de Tráfico de Drogas em 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 583 (quinhentos e oitenta e três) dias multa, no valor de 1/30 avós do salário mínimo vigente a época dos

2)Para o delito previsto no artigo 35, "caput". da Lei 11.343/06:

la Fase: Pena base: 03 (três) anos de reclusão e 700 (setecentos) dias multa, sendo o dia multa no valor de 01/30 (um trinta avós) do salário mínimo vigente ao tempo do fato. A pena base foi fixada acima do mínimo legal, com observância das circunstâncias do artigo 42 da Lei 11.343/2006, bem como das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal.

2a Fase: Sem atenuantes. Reconheço a agravante da reincidência, tendo em vista a existência de condenação pretérita do réu, razão pela qual aumento a pena em 1/6 (um sexto), alcançando o montante de 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 816 (oitocentos e dezesseis) dias multa.

3a Fase: Não existem causas de diminuição ou aumento de pena a serem reconhecidas.

As 02 (duas-) penas do acusado EDSON GOMES DE FREITAS, somadas. totalizam 9 (nove) anos e 4 (quatro) meses de reclusão c 1.399 (um mil e trezentos e noventa e nove) dias multa.

O regime inicial para cumprimento da pena é o fechado, nos termos do artigo 33, § 2°, alínea "a" do CP.

Para a acusada ALZENIRA MESSIAS GALVÃO, pelo delito previsto no artigo 33, "caput", da Lei 11.343/06, e observado o disposto no artigo 42 da mesma Lei, tem-se:

A natureza e a quantidade da droga apreendida:

"40,8g (quarenta gramas e oito decigramas) de cocaína"

O local e as condições em que se desenvolveu a ação criminosa: investigação policial a fim de chegar aos acusadas, como sendo traficantes de drogas ilícitas e de uso proscrito no país;

As circunstâncias da prisão: dentro da legalidade e com impecável desenrolar da operação.

Analisando o disposto no artigo 59 do Código Penal, que deve ser aplicado de modo a complementar as exigências do legislador Anti Drogas, observa-se:

Da acusada ALZENIRA MESSIAS GALVÃO:

Analisando o disposto no artigo 59 do Código Penal, que deve ser

aplicado de modo a complementar as exigências do legislador Antidrogas, observa-se: A

culpabilidade é a normal à espécie, nada tendo a se valorar; não há registro de

antecedentes; conduta social, poucos elementos foram coletados para aferir sua conduta:

personalidade: sem elementos nos autos para aferição; motivos, desejo de lucro fácil

advindo de atividade ilícita, traficando substâncias entorpecentes e de uso proscrito no

Brasil; circunstâncias relatadas nos autos; as conseqüências são desconhecidas.sendo

que não se pode cogitar acerca de comportamento de vítima. Por fim,

não existem dados

Diário da Justiça Eletrônico

para se aferir a situação econômica da ré.

À vista das circunstâncias já analisadas individualmente, tanto para a reprimenda privativa de liberdade, quanto para a repressão de multa passo a fixar as penas, observando o sistema trifásico, em desfavor do acusado ALZENIRA MESSIAS GALVÃO, do seguinte modo:

1)Para o delito previsto no artigo 33, "canut", da Lei 11.343/06:

la Fase: Pena base: 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias multa, sendo o dia multa no valor de 01/30 (um trinta avós) do salário mínimo vigente ao tempo do fato. A pena base foi fixada no mínimo legal, com observância das circunstâncias do artigo 42 da Lei 11.343/2006, bem como das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal.

2a Fase: Sem atenuantes e sem agravantes.

3" Fase: Não existem causas de diminuição ou aumento de pena a serem reconhecidas.

Embora o artigo 33 §4° da Lei 11.343/2006 preveja que os réus condenados por tráfico poderão ter suas penas diminuídas de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços), desde que sejam primários, de bons antecedentes, não integrem organização criminosa e não se dediquem com habitualidade a esse tipo de atividade, ao caso dos autos não se aplica, por não cumprir a ré, ao menos um pressuposto. Evidentemente, sendo os agentes condenados pelo crime autônomo do art. 35 da Lei de Tóxicos, entendo que eles não preenchem um dos requisitos previstos na referida minorante, qual seja, o de não integrar organização criminosa, sendo um contra-senso condená-los na associação para o tráfico e aplicar-lhes a causa de diminuição prevista.

A esse respeito, cito o HC nº 101.873/SC (STF, Primeira Turma), assim ementado:

"Habeas corpus. Tráfico ilícito de entorpecentes e associação para o tráfico. Impossibilidade de aplicação da redução de pena prevista no § 4o do art. 33 da Lei n" 11.343/06. Paciente que se dedicava à atividade criminosa. Precedentes.

1. A primaríedade e os bons antecedentes níio são suficientes ao deferimento do beneficio, pois,

nos termos do que contido no § 4o do art. 33 da Lei nº 11.343/06, a aplicação da redução da

pena depende, ainda, de que o agente não se dedique a atividades criminosas nem integre

organização criminosa, sendo certo que esta Suprema Corte, na via estreita do habeas corpus,

não pode apreciar o conjunto probatório para conceder o benefício pleiteado.

2. As provas contidas nos autos bem demonstram que o paciente se dedicava ao tráfico ilícito

de entorpecentes, contando inclusive com veículo alterado para ocultar a droga.

S.Habeas corpus denegado" (DJe de 6/8/10). No mesmo sentido: HC 101.872/SC, Primeira Turma, Relator Ministro Dias Toffoli, DJe de 6/8/10; HC n° 92.776/SC, Primeira Turma, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, DJ de 4/4/08; HC nº 92.839/SP, Primeira Turma, Relator o Ministro Menezes Direito, DJ de 18/4/08; HC nº 92.870/RJ, Segunda Turma, Relator o Ministro Eros Grau, DJ de 22/2/08, entre outros.

Assim, torno a pena para o crime de Tráfico de Drogas em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias multa, no valor de 1/30 avós do salário mínimo vigente a época dos fatos.

2)Para o delito previsto no artigo 35, "canut", da Lei 11.343/06:

la Fase: Pena base: 03 (três) anos de reclusão e 700 (setecentos) dias multa, sendo o dia multa no valor de 01/30 (um trinta avós) do salário mínimo vigente ao tempo do fato. A pena base foi fixada no mínimo legal, com observância das circunstâncias do artigo 42 da Lei 11.343/2006, bem como das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal.

2" Fase: Sem atenuantes e sem agravantes.

3a Fase: Não existem causas de diminuição ou aumento de pena a serem reconhecidas.

As 02 (duas) penas da acusada ALZENIRA MESSIAS GALVAO, somadas, totalizam 08 (oito) anos de reclusão e 1.200 (uni mil e duzentos) dias multa.

O regime inicial para cumprimento da pena é o fechado, nos termos do artigo 33, § 2o, alínea "a" do CP.

Nos moldes em que permitidos pelo artigo 59 da Lei 11.343/06, nego aos acusados o direito de apelar em liberdade, determinando sua mantença na prisão em que se encontram, tendo em vista que existem motivos enscjadores de sua custódia provisória, para garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal.

Ainda que possível a conversão das penas privativas de liberdade cm penas restritivas de direito para o crime de tráfico e de associação, em face da suspensão da

expressão inserta no art. 44 da Lei 11.343/06, declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal nos autos do Habeas Corpus n. 97.256/RS, deixo de proceder à substituição ante o quantitativo de pena aplicado as acusadas.

Todos os acusados estão condenados ao pagamento das custas processuais, em proporção.

Transitada em julgado esta

Decisão:

lance-se o nome das rés no rol dos culpados;

proceda-se às devidas comunicações ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal, em relação todos os acusados;

Expeça-se guias para execução definitiva da pena.

Com fundamento no artigo 17 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, havendo trânsito em julgado desta sentença, para a acusação, determino a expedição de Guia para execução provisória da pena imposta.

Com amparo no artigo 63 da Lei 11.343/06, determino, também após o trânsito em julgado:

Determino a destruição das substâncias entorpecentes apreendidas, observadas as formálidades legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2013.

Rodrigo Bezerra Delgado Juiz Substituto -Nenhum advogado cadastrado.

124 - 0000576-93.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.000576-1

Indiciado: A. e outros.

Despacho:"INTIME-SE o patrono do acusado para que informe a qual operadora pertencem os números indicados às fls. 319 e 322. Advogados: Bruno Liandro Praia Martins, Dolane Patrícia Santos Silva

Santana, Ednaldo Gomes Vidal, Temair Carlos de Siqueira

# 3ª Vara Criminal

Expediente de 21/05/2013

JUIZ(A) TITULAR: **Graciete Sotto Mayor Ribeiro** PROMOTOŘ(A): **Anedilson Nunes Moreira** Carlos Paixão de Oliveira ESCRIVÃO(Ã): **Glener dos Santos Oliva** 

# Execução da Pena

125 - 0202177-29.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.202177-4

Sentenciado: Rafael Anderson Serafim Araújo

Despacho: Intime-se o causídico do reeducando, a fim de que informe se ainda existe vaga na Casa do Pai, conforme informado à fl. 281 datado de 26.3.2013. Caso positivo, junte-se declaração atualizada.

Boa Vista/RR. 20.5.2012 - 14:56:02.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

126 - 0208506-23.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.208506-6

Sentenciado: Rojanes Lima de Almeida

Sentença: Posto isso, DECLARO extinta a sua pena privativa de liberdade do reeducando Rojanes Lima de Almeida, referente à Ação Penal nº 0010 07 167001-1, nos termos do art. 146 da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal).

Deixo de expedir Alvará de Soltura, pois o reeducando encontra-se em livramento condicional.

Remeta-se cópia desta Sentença à Polícia Interestadual (POLINTER), ao Departamento do Sistema Penitenciário (DESIPE), e à Polícia Federal, para fins de baixa em seus cadastros.

Caso o reeducando esteja inserido no Sistema Nacional de Procurados e Impedidos (SIMP), solicite-se a exclusão.

Publique-se. Intimem-se.

Certificado o trânsito em julgado, retifique-se a guia de recolhimento, nos termos do § 2º do Art. 106 da Lei de Execução Penal, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE), conforme o inciso III, do art. 15, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88), e providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se.

Certifique-se o Cartório se todas as formalidades legais foram cumpridas e, em caso positivo, arquivem-se estes autos, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça (CGJ).

Boa Vista/RR. 21.5.2013 - 08:39:22.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

127 - 0213290-43.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.213290-0 Sentenciado: Luiz da Silva Nascimento Despacho: Ao "Parquet".

Boa Vista/RR, 20.5.2013 - 16:25:04.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal Nenhum advogado cadastrado.

128 - 0004955-14.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.004955-5

Sentenciado: Jociel Ferreira de Almeida

Decisão: Posto isso, DEFIRO o pedido de PROGRESSÃO DE REGIME de cumprimento de pena do reeducando Jociel Ferreira de Almeida, do FECHADO para o SEMIABERTO, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal, e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2013, para ser usufruída no período de 25 a 31.5.2013, 10 a 16.8.2013, 12 a 18.10.2013 e 24 a 30.12.2013, nos termos do art. 122, I, art. 123 e art. 124, todos da Lei de Execução Penal, desde que a direção do estabelecimento prisional emita parecer favorável à concessão deste último benefício.

Caso positivo, cientifique-se o reeducando que, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na certidão carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno, e c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.

Ademais, caso positivo, ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na certidão carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se este Juízo, imediatamente.

Por derradeiro, DETERMINO a juntada do cálculo elaborado no gabinete deste Juízo, por consequência, REVOGO o cálculo de fls. 129/129, tendo em vista que este não foi elaborado conforme o art. 2º, § 2º, da Lei nº 8.072, de 25.7.1940 (Lei de Crimes Hediondos), e art. 44, parágrafo único, da Lei nº 11.343, de 23.8.2006 (Lei de Tóxicos).

Dê-se ciência ao estabelecimento prisional e ao reeducando.

Cumpra-se, COM URGÊNCIA.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 21.5.2013 - 13:03:21.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado. 129 - 0007981-20.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.007981-8 Sentenciado: Eurico Lemes da Silva

Decisão: Posto isso, DEFIRO o pedido de LIVRAMENTO CONDICIONAL em favor do reeducando Eurico Lemes da Silva, nos termos do art. 83 e segs. do Decreto-Lei nº 2.848, de 7.12.1940 (Código Penal), e art. 131 e segs. da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal).

Por fim, nos termos do art. 132 da Lei de Execução Penal, o reeducando fica cientificado que deverá: a) permanecer em sua ocupação lícita, fl. 99; b) comparecer em juízo, mensalmente, para comprovar residência fixa e a ocupação lícita; c) não mudar e nem se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização; d) não mudar de residência, sem comunicação ao Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; e) recolher-se à habitação até às 23h (vinte e três) horas, salvo se exercer trabalho lícito no período noturno; f) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e g) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma. Dê-se cópia desta decisão ao reeducando e ao estabelecimento prisional.

Expeça-se carta de livramento.

Realize-se a cerimônia solene do livramento condicional.

Proceda-se à entrega da respectiva caderneta ao liberado.

Cumpra-se, COM URGÊNCIA.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 20.5.2013 - 15:44:01.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal Nenhum advogado cadastrado.

130 - 0000352-58.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.000352-7 Sentenciado: Fábio Brandão Júnior

Decisão: Posto isso, DEFIRO o pedido de PROGRESSÃO DE REGIME de cumprimento de pena do reeducando Fábio Brandão Júnior, do SEMIABERTO para o ABERTO, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal.

Outrossim, julgo PREJUDICADO o pedido de saída temporária para o ano de 2013 de fl. 40, tendo em vista que este Juízo já deferiu pedido de saída para o ano de 2013 em favor do reeducando, basta verificar a decisão de fl. 28.

Por fim, ao Conselho Penitenciário, para análise do pedido de fls. 33/33v.

Dê-se ciência ao estabelecimento prisional e ao reeducando

Cumpra-se, COM URGÊNCIA.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 20.5.2013 - 17:10:05.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal Nenhum advogado cadastrado.

131 - 0001862-09.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.001862-4 Sentenciado: Gleberson Alves Pontes

Decisão: Posto isso, DECLARO remidos 54 (cinquenta e quatro) dias da pena privativa de liberdade do reeducando Gleberson Alves Pontes, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal, pelas razões supramencionadas.

Retifique-se a guia de execução e a planilha de levantamento de penas.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 21.5.2013 - 11:30:01.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

### Petição

132 - 0000100-55.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.000100-0 Réu: Janderson Januario da Silva Despacho: À Defesa e ao "Parquet".

Boa Vista/RR, 21.5.2013 - 12:06:01.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal Nenhum advogado cadastrado.

133 - 0007925-50.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.007925-3 Réu: Luiz Alberto Ferreira de Matos

Decisão: Vistos etc.

Tendo em vista a cota ministerial, fl. 15v, e que o reeducando encontrase recolhido na "Ala da Cozinha", denominada agora de "Ala de Segurança" para ex-policiais, DEFIRO o pedido PERMANÊNCIA do reeducando Luiz Alberto Ferreira de Matos na "Ala de Segurança" da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo (PAMC).

Dê-se ciência à direção da PAMC e ao reeducando.

Cumpra-se, COM URGÊNCIA.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista/RR, 21.5.2013 - 12:24:01.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

### Transf. Estabelec. Penal

134 - 0007923-80.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.007923-8 Réu: Pablo Diego Reis da Silva

Despacho: Arquivem-se com as devidas cautelas.

Boa Vista/RR, 21.5.2013 - 12:11:01.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal Nenhum advogado cadastrado.

### 3<sup>a</sup> Vara Criminal

**Expediente de 22/05/2013** 

JUIZ(A) TITULAR: **Graciete Sotto Mayor Ribeiro** PROMOTOŘ(A): **Anedilson Nunes Moreira** Carlos Paixão de Oliveira ESCRIVÃO(Ã): Glener dos Santos Oliva

### Execução da Pena

135 - 0182837-02.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.182837-7

Sentenciado: Hilton Wagner Macedo Primo

Despacho: Elabore-se cálculo de prescrição. Boa Vista/RR, 21.5.2013 -13:48:05. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

### 4<sup>a</sup> Vara Criminal

Expediente de 21/05/2013

JUIZ(A) TITULAR: Jésus Rodrigues do Nascimento PROMOTOR(A): Adriano Ávila Pereira Carla Cristiane Pipa ESCRIVÃO(Ã): Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

### Prisão em Flagrante

136 - 0006011-48.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006011-3

Réu: Deyckson de Lima Sarmento e outros.

Decisão: AUTOS n.º 0010 13 006011-3 de Comunicado de Prisão em

AUTUADOS: DEYCKSON DE LIMA SARMENTO, TEVIZ FREITAS DE LIMA, FRANK WALLYSON VITORINO DE SOUZA e GILMAR PEREIRA DE OLIVEIRA

**DECISÃO** 

Tratam as peças apresentadas do Auto de Prisão em Flagrante de DEYCKSON DE LIMA SARMENTO, TEVIZ FREITAS DE LIMA, FRANK WALLYSON VITORINO DE SOUZA e GILMAR PEREIRA DE OLIVEIRA, lavrado às 22h do dia 02 de maio de 2013, qualificador da modalidade prevista no artigo 302, IV, do Código de Processo Penal.

Em princípio, mediante um conhecimento prévio e não exauriente, subsumem-se os fatos na tipificação do crime previsto nos artigos 155, § 4º, I c/c 288 do Código Penal.

A prisão é legal, ante o entendimento preliminar da materialidade e da autoria do delito e ante o preenchimento dos requisitos ensejadores da medida detentiva.

Consoante o disposto no artigo 310, do Código de Processo Penal, passo a análise dos requisitos da prisão preventiva, previstos nos artigos 312 e 313, do mesmo Ordenamento.

A imputação feita aos indiciados são relativas a furtos por arrombamento. Face aos seus elementos e às suas circunstâncias, há indícios da autoria do delito, pelo quê a manutenção da segregação é de conveniência à instrução criminal.

Esta medida é necessária para evitar que os repugnantes fatos se repitam, aumentado o temor dos cidadãos de bem que se aprisionam em seus próprios lares e locais de trabalho por não se sentirem seguros no exercício do elementar direito de ir e vir.

É da conveniência da instrução criminal e para garantia da ordem pública, a segregação cautelar, sobretudo porque três deles residem em Manaus e se deslocaram e vieram para esta capital cometer os crimes. Logo, faz-se necessária a constrição cautelar para a futura aplicação da lei penal.

Com efeito, presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva e havendo prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria, reputoo que os indiciados não fazem jus à concessão da liberdade provisória.

Sob tal fundamentação, não observo a aplicabilidade de qualquer Ádvogados: Angela Di Manso, Wallá Adairalba Bisneto medida cautelar diversa da prisão.

Com efeito, observadas as formalidades legais, homologo o presente Auto de Prisão em Flagrante e converto a prisão em flagrante dos indiciados DEYCKSON DE LIMA SARMENTO, TEVIZ FREITAS DE LIMA, FRANK WALLYSON VITORINO DE SOUZA e GILMAR PEREIRA DE OLIVEIRA em prisão preventiva, para garantir a ordem pública e para a conveniência da instrução criminal, nos termos dos artigos 310, II, 312 e 313, I e II, do Código de Processo Penal.

Expeçam-se os Mandados de Prisão e cumpra-se imediatamente. Intime-se o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Arquivem-se, após a juntada de cópia desta Decisão nos Autos principais.

Boa Vista, RR, 21 de maio de 2013.

MARCELO MAZUR
Juiz Titular da 6a Vara Criminal
respondendo por este juízo
(Portaria nº 673, DJE n.º 4999 de 01/05/2013)
Nenhum advogado cadastrado.

# 4<sup>a</sup> Vara Criminal

Expediente de 22/05/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

### **Ação Penal**

137 - 0066961-72.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.066961-7 Réu: Elizete Level da Fonseca e outros. Despacho: Autos n.º 0010.03.066961-7

Ciente.

Redesigno a adata de 12/06/2013, às 09h30min, para a realização da audiência de interrogatório dos acusados. Cumpram-se os expedientes alusivos à audiência. Intimem-se as partes.

Boa Vista/RR, 14/05/2013

MARCELO MAZUR Juiz Titular da 6ª Vara Criminal respondendo por este juízo (Portaria nº 673, DJE n.º 4999 de 01/05/2013) Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

138 - 0092215 - 13.2004.8.23.0010 N° antigo: 0010.04.092215-4 Réu: Eriton Nicacio Pinheiro Despacho: Autos: 0010.04.092215-4

DESPACHO

Ciente da cota retro. Todavia, trata-se de testemunha comum às partes. Desse modo, vista à D.P.E. para manifestar-se sobre a mesma. Numere-se os autos.

Após, voltem-me conclusos para designação de nova audiência de instrução e julgamento.

Boa Vista/RR, 22/05/2013.

### MARCELO MAZUR

Juiz de Direito respondendo pela 4.ª Vara Criminal (Portaria GP n.º 673, de 30/04/2013) Advogados: Angela Di Manso, Walla Adairalba Bisneto

139 - 0005983-80.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.005983-4 Réu: Amós Malta Pereira e outros.

Decisão: Ciente da petição de fls. 167/226 e da cópia da petição e documentos de fls. 84/165.

Quanto aos pedidos contidos nas petições, sobretudo na última, de fls. 235/255, quanto ao pedido de reconsideração da decisão proferida nos autos de precatória da VEP. Mantenho minha opinião por seus próprios efeitos (cf. cópia de fls. 240) de que não vislumbro óbice quanto ao recambiamento dos presos, determinando a extração de cópia da petição de fls. 235/239 e o imediato encaminhamento ao R. Juízo da 3ª Vara Criminal para apreciação, tendo em vista ter sido aquela autoridade judicial quem proferiu a decisão rechaçada.

Nessa mesma esteira, mantenho a decisão preventiva decretada às fls. 45/45v quanto aos acusados Amós Malta Pereira e Silma Aparecida Pereira proferida nos autos de APF n.º 0010 13 005732-5, eis que permanecem os requisitos autorizadores da cautelar, sem que tenha surgido fatos novos.

Intimem-se.

Boa Vista, 22/05/2013.

### MARCELO MAZUR

Juiz Titular da 6a Vara Criminal respondendo por este juízo (Portaria nº 673, DJE n.º 4999 de 01/05/2013) Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

### Proc.esp. Crime Abus.aut.

140 - 0146771-91.2006.8.23.0010 № antigo: 0010.06.146771-7 Réu: Pedro Rafael da Silva Junior e outros. Despacho: Autos: 0010.06.146771-7

### DESPACHO

### Ciente.

Intimem-se os advogados dos acusados para manifestarem-se sobre as testemunhas não localizadas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão

Com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para designação de nova audiência de instrução e julgamento.

Boa Vista/RR, 22/05/2013.

### MARCELO MAZUR

Juiz de Direito respondendo pela 4.ª Vara Criminal (Portaria GP n.º 673, de 30/04/2013) Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Deusdedith Ferreira Araújo, Ednaldo Gomes Vidal, Paulo Luis de Moura Holanda

### 5<sup>a</sup> Vara Criminal

**Expediente de 21/05/2013** 

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

### **Ação Penal**

141 - 0156178-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156178-0 Réu: Vanessa Meleiro Strickler

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 04 DE JULHO DE 2013 às 10h 40min.

Advogados: Carlos Alberto Gonçalves, Irene Dias Negreiro, Marco

Antônio da Silva Pinheiro 142 - 0163374-11.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.163374-6

Réu: Jose Carlos Lima dos Santos Sentença:

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 30 da lei 11.343/06, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ CARLOS LIMA DOS SANTOS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. Publique-se e registre-se. Intimações necessárias. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações devidas. Boa Vista-RR, 21 de maio de 2013. - Juiz RENATO ALBUQUERQUE - Respondendo pela 5ª vara criminal. Nenhum advogado cadastrado.

143 - 0170959-17.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.170959-5

Réu: Márcio José Rodrigues dos Santos e outros.

Decisão:

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366/CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, determino que a suspensão fique limitada a 20 (vinte) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, I do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. P.R.I. Boa Vista-RR, 17 de maio de 2013. Juiz RENATO ALBUQUERQUE - Respondendo pela 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

144 - 0183391-34.2008.8.23.0010 № antigo: 0010.08.183391-4 Réu: José Maria de Araúio

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 04 DE JULHO DE 2013 às 10h 20min.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

145 - 0015333-29.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.015333-2

Réu: Rafael Pereira

Decisão: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

(recebimento da denúncia)

Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o(a) denunciado(a), recebo a denúncia

Oficie-se ao INI a fim de ser expedida e consequentemente juntada aos autos a Folha de Antecedentes Criminais do(a) denunciado(a), bem como a competente certidão cartorária. Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-

Boa Vista (RR), 17 de Maio de 2013.

Renato Albuquerque Juiz de Direito 5ª Vara Criminal Nenhum advogado cadastrado.

146 - 0002215-49.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.002215-4

Réu: Tiago de Oliveira

Sentença:

Final da Sentença: "(...) Postas estas considerações, julgo a denúncia parcialmente procedente, para condenar o acusado TIAGO DE OLIVIEIRA, pela prática do crime previsto no art. 155, caput, do Código Penal Brasileiro. (...) Satisfeita esta condição, seu nome deve ser anotado no livro "Rol de Culpados", ficando isento de custas processuais, por tratar-se de réu pobre. Cumpridos os expedientes alusivos à sentença, expedir carta de execução dirigida ao juízo, qual seja, 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Publique-se. Registre-se. Intime-se pessoalmente a vítima. Demais intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 21 de maio de 2013. - Juiz RENATO ALBUQUERQUE - Respondendo pela 5ª vara criminal Nenhum advogado cadastrado.

### **Crimes Ambientais**

147 - 0156199-63.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.156199-6 Réu: Daniel Gianluppi e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 19 DE JUNHO DE 2013 às 09h 00min.

Advogados: Eduardo Queiroz Valle, Giselma Salete Tonelli P. de Souza,

José Nestor Marcelino, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

### **Termo Circunstanciado**

148 - 0002550-68.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.002550-4

Indiciado: D.S.V.

Decisão: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

(recebimento da denúncia)

Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o(a) denunciado(a), recebo a denúncia.

Oficie-se ao INI a fim de ser expedida e consequentemente juntada aos autos a Folha de Antecedentes Criminais do(a) denunciado(a), bem como a competente certidão cartorária. Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-

Boa Vista (RR), 17 de Maio de 2013.

Renato Albuquerque Juiz de Direito 5ª Vara Criminal Nenhum advogado cadastrado.

### 5<sup>a</sup> Vara Criminal

**Expediente de 22/05/2013** 

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

### Prisão em Flagrante

149 - 0008047-63.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.008047-5

Réu: Francisco das Chagas Barros

Decisão: Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, homologo o auto de prisão em flagrante.

O acusado foi solto após recolhimento de fiança.

Aguarde-se a remessa do respectivo Inquérito Policialm onde deve ser juntada cópia desta decisão, arquivando-se, em seguida, estes autos.

Boa Vista - 21 de Maio de 2013

Renato Albuquerque Juiz de Direito Substituto 5ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

# Vara de Plantão

**Expediente de 20/05/2013** 

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
Adriano Ávila Pereira
Alessandro Tramujas Assad
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
André Paulo dos Santos Pereira
Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa **Carlos Alberto Melotto** Carlos Paixão de Oliveira Cláudia Parente Cavalcanti Cleonice Maria Andrigo Vieira da Silva Edson Damas da Silveira Erika Lima Gomes Michetti Fábio Bastos Stica **Hevandro Cerutti** Ilaine Aparecida Pagliarini Isaias Montanari Júnior Janaína Carneiro Costa Menezes Jeanne Christhine Fonseca Sampaio João Xavier Paixão José Rocha Neto **Lucimara Campaner** Luiz Antonio Araújo de Souza Luiz Carlos Leitão Lima Madson Welligton Batista Carvalho Márcio Rosa da Silva Marco Antônio Bordin de Azeredo Paulo Diego Sales Brito Rafael Matos de Freitas Morais Rejane Gomes de Azevedo **Renato Augusto Ercolin** Ricardo Fontanella

> Sales Eurico Melgarejo Freitas Silvio Abbade Macias **Ulisses Moroni Junior** Valdir Aparecido de Oliveira Valmir Costa da Silva Filho ESCRIVÃO(Ã):

Roselis de Sousa

Alisson Menezes Gonçalves André Ferreira de Lima

Antônio Alexandre Frota Albuquerque Cláudia Luiza Pereira Nattrodt Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira Eva de Macedo Rocha

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior Francivaldo Galvão Soares Geana Aline de Souza Oliveira Glener dos Santos Oliva Kamyla Karyna Oliveira Castro Larissa de Paula Mendes Campello Liduina Ricarte Beserra Amâncio Luciana Silva Callegário Marcelo Lima de Oliveira

Maria das Graças Barroso de Souza Shyrley Ferraz Meira Tyanne Messias de Aquino Wallison Larieu Vieira

### Prisão em Flagrante

150 - 0007981-83.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.007981-6 Réu: Jander Ednei do Nascimento

Decisão: Decretação da prisão criminal preventiva.

Nenhum advogado cadastrado.

### 6<sup>a</sup> Vara Criminal

**Expediente de 21/05/2013** 

JUIZ(A) TITULAR: Marcelo Mazur PROMOTOR(A): **Hevandro Cerutti** Ricardo Fontanella **Ulisses Moroni Junior** ESCRIVÃO(Ã): Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

151 - 0009411-75.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.009411-8

Réu: F.M.C.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 05/08/2013 às 10:10 horas. Nenhum advogado cadastrado.

152 - 0017034-93.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.017034-8

Réu: E.S.O. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/08/2013 às 10:30 horas.

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

153 - 0002200-80.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.002200-6 Réu: Cristian Angelo Garcia Mesquita

Audiência Preliminar designada para o dia 05/08/2013 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

154 - 0002412-04.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.002412-7 Réu: Jonilson Pastana da Silva

Audiência Preliminar designada para o dia 05/08/2013 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

155 - 0002413-86.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.002413-5 Réu: Aminadabe dos Santos Pereira

Audiência Preliminar designada para o dia 05/08/2013 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

156 - 0002542-91.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.002542-1 Réu: Jair Soares de Souza

Audiência Preliminar designada para o dia 05/08/2013 às 09:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

157 - 0002620-85.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.002620-5 Réu: Severino Pereira Pinho

Audiência Preliminar designada para o dia 05/08/2013 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

158 - 0020269-97.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.020269-1

Réu: Heleno dos Santos Torres e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 03/06/2013 às

09:15 horas.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

159 - 0007940-19.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.007940-2 Réu: Aniella Caldonazzo de Souza Despacho: I- Cumpra-se fls. 02.

II- Designo o dia 05/08/2013, às 10h 20min, para audiência para oitiva

da testemunha de Defesa MAILA.

III- Cadastre-se junto ao Siscom desta Comarca o advogado de fls. 33

IV- Oficie-se o r. Juízo Deprecante informando a data da audiência já

designada para as diligências necessárias.

V- Notifique-se o MP.

V- DJE.

### 20/05/2013.

Juiz MARCELO MAZURAudiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/08/2013 às 10:20 horas. Nenhum advogado cadastrado.

### 7<sup>a</sup> Vara Criminal

**Expediente de 21/05/2013** 

JUIZ(A) TITULAR: Breno Jorge Portela S. Coutinho PROMOTOR(A): Rafael Matos de Freitas Morais ESCRIVÃO(Ã): Geana Aline de Souza Oliveira

### Ação Penal Competên. Júri

160 - 0002658-97.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.002658-5

Réu: Antonio Alves de Andrade e outros.

Despacho: I. Designe-se data para audiência una de instrução e julgamento, COM URGÊNCIA.

II. Intimem-se as testemunhas arroladas pela acusação (fl. 04), e defesa (fls. 27, 40).

III. Intimem-se os réus (fl. 17 e 19).

IV. Ciência ao MP e DPE.

V. Intime-se o advogado do acusado Diego, via DJE.

VI. Demais expedientes necessários.

Boa Vista (RR), 21 de maio de 2013.

Lana Leitão Martins Juíza de Direito

Respondendo pela 7ª Vara Criminal

Advogados: Emerson Crystyan Rodrigues Brito, Ildeany Brito de Melo, João Alberto Sousa Freitas

161 - 0005673-74.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.005673-1 Réu: Reginaldo Gomes dos Santos

Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de REGINALDO CÉLIO DOS SANTOS MOREIRA, em relação ao fato noticiado nestes autos, face à comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, I, do Código Penal.

Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se a defesa, tão somente por meio da Defensoria Pública, arquivem-se, com as formalidades legais.

Ao Cartório Distribuidor, para efetuar a correção no SISCOM, do nome do réu.

Após, procedam-se com as baixas e anotações necessárias.

Boa Vista (RR), 21 de maio de 2013.

Lana Leitão Martins Juíza de Direito Respondendo pela 7ª Vara Criminal Nenhum advogado cadastrado.

# 2<sup>a</sup> Vara Militar

Expediente de 21/05/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

### **Ação Penal**

162 - 0009608-93.2011.8.23.0010 № antigo: 0010.11.009608-7 Réu: P.S.D.

SORTEIO DO CONSELHO ESPECIAL DO FEITO DESIGNADO PARA O DIA 04 DE JUNHO DE 2013, ÀS 10H30MIN, A SER REALIZADO NO AUDITÓRIO DO ESPAÇO CIDADANIA, ANEXO À FACULDADE CATHEDRAL, SITO RUÁ TP-02, Nº 30, CAÇARI, NESTA CIDADE. Advogados: Ivone Vieira de Lima Rodrigues, Welington Albuquerque Oliveira

163 - 0004774-76.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.004774-8 Réu: Jesse Alexandre Vieira

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 28/05/2013 às 10:30 horas.(...)Aberta a audiência não finalizada em face do noticiado pelo reu. ATA DE DELIBERAÇÃO: I - EM DECORRÊNCIA DO RÉU NÃO ESTAR ACOMPANHADO DE ADVOGADO SUSPENDO A PRESENTE AUDIÊNCIA E DESIGNO O DIA 28/05/2013, ÀS 10H30MIN, PARA REALIZAÇÃO DA MESMA. II - O RÉU FORNECEU O NOME DO ADVOGADO E TELEFONE: DR. RODRIGO - 9116-6897. III - PUBLIQUE-SE A NOVA DATA. TENTE-SE CONTATO TELEFÔNICO COM O ADVOGADO INDICADO PELO RÉU. IV - OFICIE-SE AO COMANDO DO CPC PARA QUE INFORME AS CONDIÇÕES DO CARCERE ONDE O RÉU ENCONTRA-SE PRESO, UMA VEZ QUE O MESMO RECLAMOU DAS PRECÁRIAS CONDIÇÕES DA CELA E QUE NÃO TEM ACESSO AO TELEFONE.V - INTIME-SE O CONSELHO. VI -

REQUISITE-SE A APRESENTAÇÃO DO RÉU. Boa Vista, 21/05/2013. Juiza de Direito Lana Leitão Martins - Respondendo pela 2ª Vara Militar Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 21/05/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Camila Araújo Guerra

### Ação Penal

164 - 0002887-62.2010.8.23.0010 № antigo: 0010.10.002887-6 Réu: Sebastião Pereira da Silva

Despacho: Dê-se ciência à vítima do ato absolutório proferido em grau de recurso (art. 21 da lei 11.340/2006).Comunicações e anotações necessárias.Com o cumprimento dos encargos decorrentes da decisão em grau de recurso, arquive-se, com as baixas devidas.Intime-se o MP.Boa Vista, 21/05/2013. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

165 - 0000040-19.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000040-0

Réu: Carlos Alberto Vieira Gonçalves Júnior

Despacho: Considerando a possibilidade de sentença condenatória, com eventual substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direito, junte-se FAC atualizada do réu, para permitir a verificação das circunstâncias do art. 59 do CP.Cumpra-se.Boa Vista, 20/05/2013. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal - Sumário

166 - 0212935-33.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.212935-1

Réu: Francisco Pereira de Melo Filho e outros.

Despacho: Considerando a possibilidade de sentença condenatória, com eventual substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direito, junte-se FAC atualizada do réu, para permitir a verificação das circunstâncias do art. 59 do CP.Cumpra-se.Boa Vista, 21/05/2013. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

167 - 0010066-76.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010066-3 Réu: Hernane Silva Ferreira

Despacho: Nova vista à DPE em assistência ao ofensor, para dizer, nos termos da deliberação de fl. 25.

Cumpra-se.Boa Vista, 21/05/2013. ERASMO HALLYSSON S. CAMPOS -Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

168 - 0002619-03.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.002619-7

Réu: Ezequiel Barbosa Alves

Despacho: À vista da devolução dos ulteriores mandados expedidos nos autos, sem localização dos intimandos, cancele-se a audiência agendada à fl. 30-v, e abra-se nova vista a MP, para manifestação. Antes, porém, certifique-se acerca do cumprimento do compromisso por parte do acusado, de informar endereço atualizado nos autos, conforme decisão proferida à fl. 28. Cumpra-se. Boa Vista, 21/05/2013. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal - Sumaríssimo

169 - 0003538-60.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.003538-2

Indiciado: J.M.A.

Despacho: À vista da manifestação do órgão ministerial de fl. 58-v, diga a Defesa do réu acerca das testemunhas comuns dispensadas pelo órgão da acusação, bem como quanto à localização do acusado, se o caso.Em, seguida, vista a DPE em assistência à ofendida.Não havendo disconcordância quanto à dispensa acima, declaro, desde já, homologada a desistência manifestada.Em não havendo atualização do

endereço do réu, decreto-lhe, de logo, a revelia (art. 367, CPP).Por fim, em não havendo requerimentos, declaro encerrada a instrução processual determinando-se a abertura de vista dos autos para o oferecimento de alegações finais por memoriais, no prazo comum e sucessivo de 10 dias, primeiramente ao MP e em seguida à DPE.Entrementes, retornem-me conclusos os autos em caso de manifestação diversa e/ou requerimentos, por parte da defesa do réu ou da representante da ofendida, na forma acima. Cumpra-se. Boa Vista, 21 de maio de 2013.ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

170 - 0016948-54.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.016948-6

Indiciado: Â.A.V.

Despacho: À vista da manifestação do órgão ministerial, imprima-se ao presente feito a tramitação direta, nos termos regimentais. Cumprase.Boa Vista, 21/05/2013. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

171 - 0016962-38.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.016962-7

Indiciado: D.R.B.

Despacho: Trata-se de autos de Inquérito ainda não relatados pela autoridade policial, sendo que os correspondentes autos de MPU (n.º 010.12001817-8) já se encontram sentenciados, conforme cópia juntada nos presentes autos. Destarte, abra-se vista conjunta dos feitos ao MP.Cumpra-se.Boa Vista, 21/05/2013.ERASMO HALLYSSON S. CAMPOS -Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

172 - 0019900-06.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.019900-4

Indiciado: A.V.V.

Despacho: Trata-se de autos de Inquérito ainda não relatados pela autoridade policial, sendo que os correspondentes autos de MPU (n.º 010.12005729-3) já se encontram sentenciados, conforme cópia juntada nos presentes autos. Destarte, abra-se vista conjunta dos feitos ao MP.Cumpra-se.Boa Vista, 21/05/2013.ERASMO HALLYSSON S. CAMPOS -Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

173 - 0020509-86.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.020509-0

Indiciado: G.A.G.

Despacho: Trata-se de autos de Inquérito ainda não relatados pela autoridade policial, sendo que os correspondentes autos de MPU (n.º 010.12.005646-9) já se encontram sentenciados, conforme cópia juntada nos presentes autos. Destarte, abra-se vista conjunta dos feitos ao MP.Cumpra-se.Boa Vista, 21/05/2013.ERASMO HALLYSSON S. CAMPOS -Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

174 - 0020537-54.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.020537-1

Indiciado: M.V.C.

Despacho: Trata-se de autos de Inquérito ainda não relatados pela autoridade policial, sendo que os correspondentes autos de MPU (n.º 010.11018782-9) já se encontram sentenciados, conforme cópia juntada nos presentes autos. Destarte, abra-se vista conjunta dos feitos ao MP.Cumpra-se.Boa Vista, 21/05/2013.ERASMO HALLYSSON S. CAMPOS -Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

175 - 0020548-83.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.020548-8

Indiciado: N.N.L.S.

Despacho: À vista da manifestação do órgão ministerial, imprima-se ao presente feito a tramitação direta, nos termos regimentais.Cumpra-se.Boa Vista, 21/05/2013.ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

176 - 0020567-89.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.020567-8

Indiciado: S.E.S.

Despacho: Trata-se de autos de Inquérito ainda não relatados pela autoridade policial, sendo que os correspondentes autos de MPU (n.º 010.11.016549-4) já se encontram sentenciados, conforme cópia juntada nos presentes autos. Destarte, abra-se vista conjunta dos feitos ao MP.Cumpra-se.Boa Vista, 21/05/2013.ERASMO HALLYSSON S. CAMPOS -Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

177 - 0001002-08.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001002-7

Indiciado: E.S.A.

Despacho: Trata-se de autos de Inquérito ainda não relatados pela autoridade policial, sendo que os correspondentes autos de MPU (n.º 010.12.005646-9) já se encontram sentenciados, conforme cópia juntada nos presentes autos. Destarte, abra-se vista conjunta dos feitos ao MP.Cumpra-se.Boa Vista, 21/05/2013.ERASMO HALLYSSON S. CAMPOS -Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

178 - 0001008-15.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.001008-4

Indiciado: A.S.S.

Despacho: À vista da manifestação do órgão ministerial, imprima-se ao presente feito a tramitação direta, nos termos regimentais. Cumprase.Boa Vista, 21/05/2013. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

179 - 0003406-03.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.003406-2

Indiciado: L.M.S.

Despacho: À vista de ulterior informação quanto ao endereço do infrator, à fl. retro, expeça-se mandado de intimação pessoal para o pagamento de custas nos autos. Cumpra-se. Boa Vista, 21/05/2013. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

180 - 0003533-38.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003533-3

Indiciado: Â.A.V.

Despacho: À vista da vinda dos correspondentes autos principais, em trâmite regular no juízo, arquivem-se definitivamente estes autos, com as anotações devidas. Cumpra-se. Boa Vista, 21/05/2013. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo **JEVDFCM** 

Nenhum advogado cadastrado.

181 - 0010710-53.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010710-8

Réu: Henrique Evangelista Dias Neto

Despacho: Verifique-se e certifique-se imediatamente sobre os registros de andamento processual deste feito, à vista da data de conclusão supra e da via/cópia de sentença proferida, datada de, digo, à vista da sentença proferida às fls. 79.Boa Vista/RR, 09/04/13.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito - JVDFCM

Advogado(a): Carlos Henrique Macedo Alves

182 - 0016549-59.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.016549-4 Réu: Sivaldo Evangelista da Silva

Despacho: Cumpra-se despacho lançado no feito principal (IP nº 010.12.020.567-8).Boa Vista, 21/05/2013.ERASMO HALLYSSON S. CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

183 - 0016764-35.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.016764-9

Réu: Nilton Ned Lourenço dos Santos

Despacho: Mantenha-se em guarda intermediária.Boa Vista, 21/05/2013.ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

184 - 0018782-29.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.018782-9

Réu: Marcelo Vasconcelos Chaves

Despacho: Cumpra-se despacho lançado no feito principal ( IP n.º 010.12.020537-1).Boa Vista, 21/05/2013.ERASMO HALLYSSON S. CAMPOS -Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

185 - 0001817-39.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001817-0

Réu: D.R.B.

Despacho: Cumpra-se despacho lançado no feito principal (IP n.º 010.12.016962-7).Boa Vista, 21/05/2013.ERASMO HALLYSSON S. CAMPOS -Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0005646-28.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.005646-9

Réu: Elivaldo Silva de Almeida

Despacho: Expeça-se edital, na forma da cota ministerial retro. Após, cumpra-se despacho lançado no feito principal (IP n.º 010.13.0010027).Boa Vista, 21/05/2013.ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

187 - 0005729-44.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.005729-3

Réu: A.V.V.

Despacho: Expeça-se edital, na forma da cota ministerial retro. Após, cumpra-se despacho lançado no feito principal (IP n.º 010.12019900-4). Boa Vista, 21/05/2013. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM

Advogado(a): Wellington Sena de Oliveira

188 - 0006979-15.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.006979-3 Réu: Abilenes dos Santos Silva

Despacho: Renove-se a diligência de intimação das partes, nos termos da manifestação do órgão ministerial, fl. 29-v.Cumpra-se.Boa Vista, 21/05/2013. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

189 - 0007163-68.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.007163-3 Réu: Gillierd Almeida Garcia

Despacho: Expeça-se edital, na forma da cota ministerial retro. Após, cumpra-se despacho lançado no feito principal (IP n.º 010.12.020509-0). Boa Vista, 21/05/2013. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

190 - 0016893-06.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.016893-4

Réu: João Batista Andrade de Oliveira

Despacho: À vista da intimação e citação do infrator (fls. 23/24), certifique-se acerca de eventual manifestação sua nos autos. Boa Vista, 21/05/13.ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

191 - 0001336-42.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.001336-9

Réu: J.F.F.V.

Sentença: (...)Destarte, liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica nº 11.340/2006, nada de novo se produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente. ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.(...)Cumprase.Boa Vista, 21 de maio de 2013.ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

192 - 0006482-64.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.006482-6 Réu: Junior Cesar Correa Parnaiba

Decisão: (...)DEFIRO a medida protetiva requerida, na forma aditada pelo órgão ministerial, às fls. 08/11, e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1.PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, DE SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE OS PROTEGIDOS E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS;2.PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO E FREQUENTAÇÃO DA RESIDÊNCIA DA OFENDIDA (IMÓVÉL LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO ANACLETO DA SILVA, N.º 2899, BAIRRO EQUATORIAL - ONDE ESTA RETORNOU AO CONVÍVIO COM OS FILHOS MENORES), BEM COMO DO LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA;3.SUSPENSÃO DE VISITAS AOS FILHOS MENORES, COM POSSIBILIDADE DE REVISÃO, E REESTABELECIMENTO, APÓS ANÁLISE DE RELATÓRIO DE ESTUDO DE CASO, A SER ELABORDO POR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DO JUÍZO;4.PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.(...)Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 20 de maio de 2013.ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito

respondendo pelo JEVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

193 - 0006483-49.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.006483-4

Autor: D.P.C.(. Réu: R.S.P.

Despacho: (...)DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1.AFASTASMENTO DO INFRATOR DO LAR DE CONVIVÊNCIA DOM A OFENDIDA, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA DE APENAS PERTENCES PESSOAIS SEUS, 2. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS;3.PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DÁ OFENDIDA, BEM COMO O LOCAL DE TRABALHO E OUTRO DE EVEUNTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DESTA; As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.(...)Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 20 de maio de 2013.ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

194 - 0007990-45.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.007990-7 Réu: Hernane Silva Ferreira

Despacho: Junte-se pesquisa realizada no SISCOM, anexada à contracapa dos autos. Vista ao MP, para manifestação, à vista dos fatos narrados (fls. 04).Cumpra-se.Boa Vista, 21/05/2013.ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo **JEVDECM** 

Nenhum advogado cadastrado.

195 - 0009588-34.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009588-7

Réu: João Batista Andrade de Oliveira

Despacho: Junte-se pesquisa realizada junto ao SISCOM, anexada à contracapa do feito. Apensem-se os autos de MPU n.º 010.12.016893-4, em nome das partes, e em curso no juízo.

À vista de constar medida protetiva, com intimação/citação do infrator, conforme fls. 09/11 e 23/24 dos autos acima, abra-se vista ao MP, para manifestação e/ou formulações que entender cabíveis em face de novas investidas noticiadas nos presentes autos. Cumpra-se imediatamente.Boa Vista, 21/05/2013. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

196 - 0005746-46.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.005746-5

Indiciado: F.A.S.

Despacho: Trata-se de comunicação ao juízo de Auto de Prisão em Flagrante em que já teve apreciação judicial, conforme decisão de fl. 18/18-v.À vista de denúncia oferecida, e recebida pelo juízo, na presente data, desencadeando-se correspondente ação penal, nos autos de n.º 13007935-2, ARQUIVE-SE o presente procedimento, com as anotações e baixas devidas. Antes, porém, juntem-se cópias do ato de fls. acima citadas e do presente despacho nos referidos autos principais.Intime-se o MP.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 21/05/13.ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

197 - 0007935-94.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.007935-2

Réu: Fernando Alves Silva

Decisão: (...)Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: (...)Cumpra-se, imediatamente, independentemente de prévia publicação.Boa Vista, 21de maio de 2013. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Vdf C Mulher

**Expediente de 22/05/2013** 

JUIZ(A) TITULAR: Jefferson Fernandes da Silva PROMOTOR(A): Carla Cristiane Pipa

Ilaine Aparecida Pagliarini ESCRIVÃO(Ã): Camila Araújo Guerra

### Inquérito Policial

198 - 0001645-34.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.001645-7

Indiciado: C.

Despacho: Vista ao MP. Vez que a audiência esta em iminência de ocorrer.Boa Vista, 22 de maio de 2013.ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPO-Juiz de Direito respondendo - JESPVDFM

Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

**Expediente de 21/05/2013** 

JUIZ(A) TITULAR: **Delcio Dias Feu** PROMOTOR(A): Erika Lima Gomes Michetti Janaína Carneiro Costa Menezes Jeanne Christhine Fonseca Sampaio Luiz Carlos Leitão Lima Márcio Rosa da Silva Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Marcelo Lima de Oliveira

### Adoção

199 - 0004354-08.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.004354-1

Autor: H.K. e outros. Criança/adolescente: M.Y.

Despacho: 1. Aos requerentes para manifestação, em cinco dias (fls.111/112). Após, ao Ministério Público. Boa Vista-

RR, 17 de maio de 2013. Délcio Dias - Juiz de Direito.

Advogados: Pedro André Setúbal Fernandes, Wilson Roberto F.

### Apreensão em Flagrante

200 - 0007626-73.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.007626-7

Infrator: P.J.B.V.

Sentença: Com eventual apresentação do menor em juízo, observada a conveniência e com maiores elementos, poderá ser deliberado sobre sua desinternação.

Encaminhe-se cópia ao CSE.

Ao Ministério Público para fins do art. 180 do ECA.

Caso conste registro de representação, certifique-se nos autos do processo apuratório, com cópias dessa decisão, e arquivem-se.

Intimações necessárias.

Boa Vista - RR, 21 de maio de 2013.

DÉLCIO DIAS Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

### **Boletim Ocorrê. Circunst.**

201 - 0001456-22.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.001456-7

Infrator: C.S.C.F.

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 18/06/2013 às 11:30

horas

Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0004384-43.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.004384-8

Infrator: L.W.F.S.

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 18/06/2013 às 12:00

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0004513-48.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004513-2

Infrator: R.G.F.

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 18/06/2013 às 12:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0013188-97.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.013188-2

Infrator: T.A.S.

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 18/06/2013 às 11:00

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0013404-58.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.013404-3

Infrator: A.A.C.

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 18/06/2013 às 13:00

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0015756-86,2012,8,23,0010 Nº antigo: 0010.12.015756-4

Infrator: E.S.S.

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 24/06/2013 às 09:00

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0016127-50.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.016127-7 Infrator: A.B.V.R

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 18/06/2013 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0016166-47.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.016166-5

Infrator: R.G.F.

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 18/06/2013 às 12:35

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Proc. Apur. Ato Infracion

209 - 0007872-40 2011 8 23 0010 Nº antigo: 0010.11.007872-1

Infrator: H.E.L.S.

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 24/06/2013 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Ordinário

210 - 0000203-62.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.000203-2

Terceiro: V.L.A.S.-.G. e outros.

Réu: M.B.V.

Despacho: Nos termos da certidão de f. 243, DECRETO A REVELIA do requerido (art. 319 do CPC). Defiro o pedido de f. 244, com prazo de cinco dias, respeitando-se o sigilo. É caso de julgamento antecipado, nos termos do art. 330 do CPC. Intimem-se. Após, conclusos para sentença. Boa Vista, 17 de maio de 2013. Délcio Dias, Juiz de Direito. Advogados: Angela Di Manso, Edson Silva Santiago, Fábio Almeida de Alencar

### Relatório Investigações

211 - 0000212-24.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.000212-3

Infrator: N.S.C.

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 18/06/2013 às 10:30

horas.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

### Vara Itinerante

Expediente de 21/05/2013

JUIZ(A) TITULAR: Erick Cavalcanti Linhares Lima PROMOTOR(A): Ademar Loiola Mota André Paulo dos Santos Pereira Valdir Aparecido de Oliveira ESCRIVÃO(Ã): Luciana Silva Callegário

### Cumprimento de Sentença

212 - 0167669-91.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.167669-5 Exequente: N.R.S.S. Executado: L.N.S.

Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Ciência ao

Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado.

Sem custas. P.R.I.

Sentença: (...)

Boa Vista (RR)14 de Maio de 2013.

**EDUARDO MESSAGGI DIAS** Juiz de Direito Substituto Nenhum advogado cadastrado.

### Execução de Alimentos

213 - 0012716-33.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.012716-3

Autor: J.L.S.S. Réu: A.S.S. Sentença: (...)

Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado. Revogo a decisão que decretou a prisão do alimentante. Ao cartório para as providências de estilo. Oficie-se à POLINTER para informar acerca da revogação da ordem de prisão.

Sem custas.

P.R.I.

Boa Vista (RR)14 de Maio de 2013.

**EDUARDO MESSAGGI DIAS** Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

214 - 0011721-83.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.011721-2 Autor: W.J.R.C. e outros.

Réu: V.S.C.

Sentença: Vistos, etc.

Cuida-se de ação de execução de alimentos com vistas ao recebimento da pensão alimentícia em atraso.

Em razão do requerimento formulado em fl. 42, homologo a desistência requerida, com relação ao débito alimentar processado nestes autos, para os fins do parágrafo único do art. 158 do CPC.

ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, c/c o art. 569 do CPC.

Com o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Anotações necessárias.

Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado. P.R.I.C.

Em, 21 de Maio de 2013.

EDUARDO MESSAGGI DIAS Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

215 - 0011761-65.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.011761-8

Autor: K.G.S.B. Réu: F.R.B.C. Sentença: (...)

Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado.

Sem custas.

P.R.I.

Boa Vista (RR), 14 de Maio de 2013.

EDUARDO MESSAGGI DIAS

Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

216 - 0014643-97.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.014643-5

Autor: J.V.B.S. Réu: R.N.S Sentença: (...)

Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por ... em face de ....

Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e à DPE. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 14 de Maio de 2013.

**FDUARDO MESSAGGI DIAS** 

Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

217 - 0017278-51.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.017278-7

Autor: L.P.S. Réu: E.O.S. Sentença: (...)

Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por ... em face de ....

Sem custas.

P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Em, 14 de Maio de 2013.

**EDUARDO MESSAGGI DIAS** 

Juiz de Direito Substituto Advogado(a): Ernesto Halt

218 - 0019037-50.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.019037-5

Autor: P.C.M. Réu: S.V.V.M. Sentença: (...)

Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por ... em face de ....

Sem custas. P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Em, 14 de Maio de 2013.

**FDUARDO MESSAGGI DIAS** 

Juiz de Direito Substituto Advogado(a): Ernesto Halt

219 - 0009726-98.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.009726-3

Autor: A.V.O.S.

Réu: A.A.S. Despacho: (...)

Isto posto, indefiro o pedido de gratuidade de justiça. Determino que a autora comprove o pagamento das custas no prazo de cinco dias.

Em igual prazo, retifique-se a procuração juntada porque a parte autora é Anna Vitória Olívio Souza.

Intime-se a parte autora, para emendar a petição inicial a fim de adequála ao rito especial do art. 733 do CPC e ao 475-J do CPC, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.

Frise-se que para adequação ao rito especial podem-se cobrar os três meses imediatamente anteriores à propositura da ação. No entanto, o autor, equivocadamente, requereu aplicação do rito especial para os meses de agosto de 2012 a janeiro de 2013.

Certifique-se.

Em, 14 de Maio de 2013.

**FDUARDO MESSAGGI DIAS** 

Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Marcus Vinicius de Oliveira

Homol. Transaç. Extrajudi

220 - 0014643-34.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.014643-7 Autor: Moises Lopes Lima

Réu: Gideon dos Santos Negreiros

Despacho: Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da proposta de pagamento descrita em fl. 96v.

Em caso positivo, intime-se o executado para cumprir fielmente a proposta de acordo.

Em caso negativo, designe-se audiência de justificação. Intimem-se as partes, preferencialmente por telefone.

Cumpra-se com urgência.

Em, 13 de Maio de 2013.

EDUARDO MESSAGGI DIAS Juiz de Direito Substituto Advogado(a): Cleusa Lúcia de Sousa

# Comarca de Caracarai

# Publicação de Matérias

### Vara Criminal

Expediente de 21/05/2013

JUIZ(A) TITULAR: **Bruno Fernando Alves Costa** PROMOTOR(A): Rafael Matos de Freitas Silvio Abbade Macias ESCRIVÃO(Ã): Michele Moreira Garcia

### Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000201-62.2013.8.23.0020 Nº antigo: 0020.13.000201-5 Réu: Lorenço Brito Coelho Decisão:MÉDIDA PROTETIVA CONCEDIDA Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000202-47.2013.8.23.0020 Nº antigo: 0020.13.000202-3 Réu: Cleivan Rodrigues

Decisão: MEDIDA PROTETIVA CONCEDIDA Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000203-32.2013.8.23.0020 Nº antigo: 0020.13.000203-1

Réu: Cleones Leandro Moraes Decisão: MEDIDA PROTETIVA CONCEDIDA

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

004 - 0000190-33.2013.8.23.0020 Nº antigo: 0020.13.000190-0 Indiciado: V.L.M.

Decisão: Decretação da prisão criminal preventiva

Nenhum advogado cadastrado. 005 - 0000191-18.2013.8.23.0020 Nº antigo: 0020.13.000191-8

Indiciado: C.S.O.

Decisão: Liberdade provisória concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000933-81.2011.8.23.0030 Nº antigo: 0030.11.000933-6 Réu: Franclemildo Souza Assis

Audiência REDESIGNADA para o dia 02/09/2013 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000813-04.2012.8.23.0030 Nº antigo: 0030.12.000813-8 Réu: Maria Izabel de Oliveira Cadete

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

02/09/2013 às 10:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Expediente de 20/05/2013

JUIZ(A) TITULAR: Lana Leitão Martins de Azevedo PROMOTOR(A): **Carlos Alberto Melotto** Paulo Diego Sales Brito ESCRIVÃO(Ã): Aline Moreira Trindade

### Med. Prot. Criança Adoles

004 - 0000224-75.2013.8.23.0030 Nº antigo: 0030.13.000224-6

Autor: R.S.S. Réu: L.M.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 27/05/2013 às 09:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

# Comarca de Rorainópolis

# **Indice por Advogado**

003763-AM-N: 045

000176-RR-B: 019

000178-RR-N: 034

150513-SP-N: 014

212016-SP-N: 037, 038, 039

# Comarca de Mucajai

# Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

### Inquérito Policial

001 - 0000225-60.2013.8.23.0030 Nº antigo: 0030.13.000225-3

Indiciado: G.C.A.

Distribuição por Sorteio em: 21/05/2013. Nenhum advogado cadastrado.

# Publicação de Matérias

# 001 - 0001211-31.2011.8.23.0047

**Ação Penal** 

Alimentos - Lei 5478/68

000203-RR-N: 034 000317-RR-B: 041 000330-RR-B: 036, 043 000354-RR-A: 041 000369-RR-A: 040 000483-RR-N: 034

# Publicação de Matérias

JUIZ(A) TITULAR:

### Vara Cível

**Expediente de 21/05/2013** 

Claudio Roberto Barbosa de Araujo PROMOTOR(A): Lucimara Campaner Mariano Paganini Lauria Silvio Abbade Macias Valdir Aparecido de Oliveira Valmir Costa da Silva Filho Wellington Augusto de Moura Bahe ESCRIVÃO(Ã): Vaancklin dos Santos Figueredo

Nº antigo: 0047.11.001211-0

Autor: Beatriz Nascimento Mota e outros.

Réu: Rosivaldo Mota Santos

Despacho: Decreto a revelia do acionado que devidamente citado

pessoalmente (fl. 15), deixou de apresentar defesa.

Requisitem-se informações acerca da C. P. de fl. 17.

Ao MP

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000814-35.2012.8.23.0047 Nº antigo: 0047.12.000814-0

Autor: G.A.S. Réu: J.A.S.

Despacho: Certifique-se se acerca da apresentação de defesa.

Após, voltem conclusos. Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0001090-66.2012.8.23.0047 Nº antigo: 0047.12.001090-6

Autor: E.H.C. Réu: V.N.M.

Despacho: Decreto a revelia do acionado, que devidamente citado não

apresentou defesa.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Alimentos - Provisionais**

004 - 0001490-17.2011.8.23.0047 Nº antigo: 0047.11.001490-0 Autor: A.R.G. e outros.

Réu: M.A.F.A.

Despacho: Considerando a manifestação de fl.36v, arquivem-se os

autos com as baixas de praxe. Nenhum advogado cadastrado.

### Averiguação Paternidade

005 - 0009933-25.2009.8.23.0047 Nº antigo: 0047.09.009933-5 Autor: D.M.A.M. e outros. Despacho: Ao MP.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0001486-77.2011.8.23.0047 Nº antigo: 0047.11.001486-8 Autor: L.F.F. e outros.

Réu: E.P.

Despacho: Ao MP.

Nenhum advogado cadastrado.

### Dissol/liquid. Sociedade

007 - 0000813-50.2012.8.23.0047 Nº antigo: 0047.12.000813-2

Autor: M.B.A. Réu: J.A.S.

Despacho: Certifique-se se houve apresentaçã de defesa.

Após, voltem os autos conclusos. Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000975-45.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000975-9

Autor: N.N.A. e outros.

Despacho: Face à sentença já proferida nos autos, resta prejudicado o pedido de fl.28.

Após o trãnsito em julgado e não havendo requerimentos, arquivem-se os autos.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0001089-81.2012.8.23.0047 Nº antigo: 0047.12.001089-8

Autor: A.M.C.S. Réu: A.M.S.S. e outros.

Despacho: Aguarde-se a realização da audiência.

Nenhum advogado cadastrado.

### Divórcio Litigioso

010 - 0000171-48.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.000171-9 Autor: João dos Reis Xavier Réu: Eva Vieira Xavier

Despacho: Oficie-se ao cartório de registro civil, nos termos requeridos

acima .

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000794-78.2011.8.23.0047 Nº antigo: 0047.11.000794-6

Autor: Maria da Conceição Oliveira Pereira

Réu: Lucinaldo Igreja Pereira

Despacho: Enrtendo desnecessaira a realização de audiência de

Instrução e Julgamento .

Ao MP

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000962-80.2011.8.23.0047 Nº antigo: 0047.11.000962-9

Autor: Sergio da Silva Réu: Loivi Alves da Silva

Despacho: Considerando a manifestação de fl. 22v, oficie-se ao cartório

de Registro Civil.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000812-65.2012.8.23.0047 Nº antigo: 0047.12.000812-4

Autor: N.S.M. Réu: R.P.M.

Despacho: Decreto a revelia do acionado, que devidamente citado não

apresentou defesa.

Ao MP. Após conclusos para sentença.

Nenhum advogado cadastrado.

### Embargos de Terceiro

014 - 0001474-29.2012.8.23.0047 Nº antigo: 0047.12.001474-2

Embargante: Ivonete Aparecida Buratti

Embargado: Antônio Domingos de Sousa e outros.

Intime-se a parte autora para pagamento das custas do oficial de justiça

referente à citação

Advogado(a): Elizane de Brito Xavier

### Exec. Titulo Extrajudicia

015 - 0000651-55.2012.8.23.0047 Nº antigo: 0047.12.000651-6 Autor: Francisco Nogueira Holanda Réu: Maria Helena Saraiva da Silva

Despacho: Intime-se o exequente, nos termos do pedido de fl.22.

Expeça-se o necessário. Nenhum advogado cadastrado.

### Execução de Alimentos

016 - 0001528-29.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001528-7

Autor: Jaqueliny Gomes de Araujo e outros.

Réu: Jose Alberto Ferreira de Araujo

Despacho: Intime-se a exequente, pessolamente, para, no prazo de 48 horas, dizer se houve a quitação do débito alimentar, sob pena de extinção.

Sendo necessário, intime-se a exequnete via edital.

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução Fiscal

017 - 0000318-55.2002.8.23.0047

Nº antigo: 0047.02.000318-3

Autor: União

Réu: Luiz Vidal da Luz e outros.

Despacho: À PFN, para ciência da certidão de fl. 160.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000320-25.2002.8.23.0047 Nº antigo: 0047.02.000320-9

Autor: União

Réu: José Carvalho de Souza Despacho: À fazenda Nacional. Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000340-16.2002.8.23.0047 Nº antigo: 0047.02.000340-7

Autor: União

Réu: Luiz Vidal da Luz e outros.

Despacho: Defiro a penhora requerida. Advogado(a): João Pereira de Lacerda

020 - 0000582-72.2002.8.23.0047

Nº antigo: 0047.02.000582-4

Autor: União

Réu: José Carvalho de Sousa Despacho: Despacho no apenso. Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0001118-83.2002.8.23.0047 Nº antigo: 0047.02.001118-6

Autor: União

Réu: José de Souza Barbosa e outros. Despacho: Defiro a penhora requerida.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0001122-23.2002.8.23.0047 Nº antigo: 0047.02.001122-8

Autor: Ŭnião

Réu: Domingos Alexandre da Silva Despacho: Defiro pedido de fl. 135. Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0001957-74.2003.8.23.0047 Nº antigo: 0047.03.001957-5

Autor: União Réu: D F Salgado

Despacho: Cite-se, considerando o endereço informado à fl. 164.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000257-48.2012.8.23.0047 Nº antigo: 0047.12.000257-2

Autor: União

Réu: Elida Barbosa Lopes Despacho: Defiro pedido de fl. 19v. Decorrido o prazo, vista à PFN, Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000258-33.2012.8.23.0047 Nº antigo: 0047.12.000258-0 Autor: União

Réu: Everson de Andrade Araújo Despacho: Defiro pedido de fl. 13v. Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000260-03.2012.8.23.0047 Nº antigo: 0047.12.000260-6 Réu: Jaime Matias de Souza

Despacho: Defiro pedido constante à fl. 13v. Arquivem-se sem baixa na distribuição.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000263-55.2012.8.23.0047 Nº antigo: 0047.12.000263-0

Autor: Ūnião

Réu: Miguel Reinaldo da Silva Júnior Despacho: Defiro a penhora requerida. Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000264-40.2012.8.23.0047 Nº antigo: 0047.12.000264-8

Autor: União

Réu: Madeireira Madenorte Ltda - Epp e outros. Despacho: Defiro pedido constante à fl. 18

Cumpra-se.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000306-89.2012.8.23.0047 Nº antigo: 0047.12.000306-7

Autor: União

Réu: Nancy Esther Villantoy Vela Despacho: Defiro pedido constante `a fl. 14v.

Nenhum advogado cadastrado. 030 - 0000308-59.2012.8.23.0047 Nº antigo: 0047.12.000308-3

Autor: União

Réu: Maria dos Santos

Despacho: Defiro penhora requerida. Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda

031 - 0000510-70.2011.8.23.0047 Nº antigo: 0047.11.000510-6

Autor: E.R.S. e outros.

Despacho: Considerando a manifestação de fl. 53, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000345-86.2012.8.23.0047 Nº antigo: 0047.12.000345-5 Autor: V.D.L. e outros.

Réu: G.G.M.

Despacho: Requisitem informações acerca do expediente de fl. 36.

Proceda-se à troca da capa dos autos.

Nenhum advogado cadastrado.

### Homol. Transaç. Extrajudi

033 - 0009829-33.2009.8.23.0047 Nº antigo: 0047.09.009829-5

Autor: J.L.F.S. e outros.

Despacho: Defiro pedido de fl.24.

Oficie-se à atual fonte pagadora do segundo requerente.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inventário

034 - 0000098-08.2012.8.23.0047 Nº antigo: 0047.12.000098-0

Autor: Āna Célia Alves de Oliveira e outros.

Despacho: intime-se a inventariante, através de sua advogada, para

pagamento da diligência.

Prazo de 10 ( dez ) dias. Não havendo manifestação no prazo acima, intime-se à requerente, pessoalmente, para, no prazo de 48 ( quanrenta e oito ) horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Expedientes necessários.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha,

Josinaldo Barboza Bezerra

### Out. Proced. Juris Volun

035 - 0000067-22.2011.8.23.0047 Nº antigo: 0047.11.000067-7 Autor: V.A.S. e outros.

Despacho: Expeça-se o necessário para o fiel cumprimento da sentença proferida nos autos. Despacho: Expeça-se o necessário para o fiel cumprimento da sentença proferida nos autos.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0000752-29.2011.8.23.0047 Nº antigo: 0047.11.000752-4 Autor: Jean Lindinalvo da Silva Réu: Casilda Aparecida Oliveira Lopes

Despacho: As partes, para apresentação de alegações finais.

Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

### **Procedimento Ordinário**

037 - 0001526-93.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001526-3

Autor: Francisco Damasceno de Lima e Silva

Despacho: Ao INSS, para dizer se já há implantação do benefício.

Advogado(a): Fernando Fávaro Alves 038 - 0001564-08.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001564-4

Autor: Maria Janayna Ferreira Monteiro

Réu: Inss

Despacho: Às partes para ciência do laudo de fls. 82/83.

O prazo para ciência é de 10 (dez) dias, sucessivos a contar pela parte autora, que deverá ser intimada via DJE.

Após, à Procuradoria.

Advogado(a): Fernando Fávaro Alves 039 - 0001584-96.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001584-2 Autor: Waldivino Nazare Quirino

Réu: Inss

Despacho: Ao INSS.

Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

040 - 0000538-38.2011.8.23.0047 Nº antigo: 0047.11.000538-7 Autor: Juliene Pereira de Souza

Réu: Inss

Despacho: Recebo o recurso apresentado nos aeus efeitos legais.

Ao INSS, para contrarazões. Advogado(a): Fernado Fávaro Alves

041 - 0001080-56.2011.8.23.0047 Nº antigo: 0047.11.001080-9

Autor: Marcia de Farias Teixeira Figueiredo

Réu: Banco do Brasil e outros.

Despacho: Considerando a proximidade da audiência, aguarde-se a

realização do ato.

Advogados: Gustavo Amato Pissini, Paulo Sergio de Souza

042 - 0001212-16.2011.8.23.0047 Nº antigo: 0047.11.001212-8 Autor: Samuel Silva

Réu: Nataly Cantao da Silva Despacho: À DPE, para ciência do retorno da C.P.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0001483-25.2011.8.23.0047 Nº antigo: 0047.11.001483-5 Autor: Vera Lucia Rodrigues Barbosa

Réu: Altair Araujo da Cruz

Despacho: Diga a parte autora, no praz de 10 (dez) dias, acerca do retorno da C.P., sob pena de extinção.

Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

### Vara Criminal

Expediente de 21/05/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valdir Aparecido de Oliveira
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(Ã): Vaancklin dos Santos Figueredo

### **Ação Penal**

044 - 0001095-25.2011.8.23.0047 Nº antigo: 0047.11.001095-7 Réu: Clodomir de Oliveira Machado Despacho: Aguarde-se audiência em cartório. Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0001385-40.2011.8.23.0047 № antigo: 0047.11.001385-2 Réu: Hiran Cesar Machado Lima

Despacho: Defiro a cota ministerial de números 02 e 03, de fls. 164v.Despacho: Após o cumprimento, oficie-se à DEPOL/RPLIS, para informar acerca da lotação do policial civil ANTONIO NERES.

Advogado(a): Marlon Soares Costa

### Inquérito Policial

046 - 0001172-34.2011.8.23.0047 Nº antigo: 0047.11.001172-4 Indiciado: L.S.M. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

07/11/2013 às 11:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0000047-94.2012.8.23.0047 No antigo: 0047.12.000047-7

Indiciado: R.N.S. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

07/11/2013 às 09:30 horas. Nenhum advogado cadastrado. 048 - 0000919-12.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000919-7

Indiciado: B.B.B.N.

Audiência Preliminar designada para o dia 02/07/2013 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

# Juizado Criminal

Expediente de 21/05/2013

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valdir Aparecido de Oliveira
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

### Termo Circunstanciado

049 - 0010322-10.2009.8.23.0047 № antigo: 0047.09.010322-8 Réu: Elcio Nascimento dos Santos Audiência Preliminar designada para o dia 26/09/2013 às 09:01 horas. Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0000455-22.2011.8.23.0047 Nº antigo: 0047.11.000455-4 Indiciado: A.A.L. e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 10/09/2013 às 16:46 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0001406-79.2012.8.23.0047 N° antigo: 0047.12.001406-4

Indiciado: E.G.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 24/09/2013 às 17:46 horas.

Nenhum advogado cadastrado. 052 - 0000126-39.2013.8.23.0047 Nº antigo: 0047.13.000126-7

Indiciado: S.G.S

Audiência Preliminar designada para o dia 10/09/2013 às 17:46 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

**Expediente de 21/05/2013** 

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valdir Aparecido de Oliveira
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

### **Boletim Ocorrê. Circunst.**

053 - 0001927-92.2010.8.23.0047 N° antigo: 0047.10.001927-3

Indiciado: R.M.F

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 02/07/2013 às 14:00

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

# Comarca de São Luiz do Anauá

# Índice por Advogado

000116-RR-B: 006

# Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

### Prisão em Flagrante

001 - 0000257-72.2013.8.23.0060 № antigo: 0060.13.000257-3 Réu: José do Livramento Soares Souta Distribuição por Sorteio em: 20/05/2013. Nenhum advogado cadastrado.

### Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

002 - 0000255-05.2013.8.23.0060 № antigo: 0060.13.000255-7 Réu: Cícero Udú Araújo Distribuição por Sorteio em: 20/05/2013. Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

### Inquérito Policial

003 - 0000254-20.2013.8.23.0060 Nº antigo: 0060.13.000254-0 Distribuição por Sorteio em: 20/05/2013. Processo só possui vítima(s). Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

004 - 0000256-87.2013.8.23.0060 Nº antigo: 0060.13.000256-5 Réu: Manoel Messias de Souza Neto Distribuição por Sorteio em: 20/05/2013. Nenhum advogado cadastrado.

Boa Vista, 23 de maio de 2013

005 - 0000258-57.2013.8.23.0060 Nº antigo: 0060.13.000258-1 Réu: Alcimar Oliveira Moreira Distribuição por Sorteio em: 20/05/2013. Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

### Liberdade Provisória

006 - 0000262-94.2013.8.23.0060 Nº antigo: 0060.13.000262-3

Réu: Manoel Messias de Souza Neto e outros. Distribuição por Sorteio em: 21/05/2013. Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

### Carta Precatória

007 - 0000259-42.2013.8.23.0060 Nº antigo: 0060.13.000259-9 Réu: Herberth Jesse Cunha Rodrigues Distribuição por Sorteio em: 21/05/2013. Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

### Pedido Quebra de Sigilo

008 - 0000261-12.2013.8.23.0060 Nº antigo: 0060.13.000261-5 Distribuição por Sorteio em: 21/05/2013. Processo só possui vítima(s). Nenhum advogado cadastrado.

### Representação Criminal

009 - 0000260-27.2013.8.23.0060 Nº antigo: 0060.13.000260-7 Representante: Salomão Coelho da Silva

Representado: João "fininho" Distribuição por Sorteio em: 21/05/2013. Nenhum advogado cadastrado.

Cientifique-se o Ministério Público e Defensoria Pública.

Diligências necessárias.

P. Ř. I.C.

SÃO LUIZ/RR, 21/05/2013. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI, JUÍZA DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000257-72.2013.8.23.0060 Nº antigo: 0060.13.000257-3

Réu: José do Livramento Soares Souta

Decisão: Assim sendo, presentes um dos requisitos autorizadores da prisão preventiva, homologo o flagrante e converto a prisão em PREVENTIVA, nos termos do art. 282, 310, inciso II, 312 e 313, com a nova redação dada pela Lei 12.403/11.

Expeça-se o mandado de prisão preventiva.

Oficie-se à Delegacia de Polícia para providenciar o envio dos Autos Principais, no prazo legal.

Cientifique-se o Ministério Público e Defensoria Pública.

Diligências necessárias. P.R.I.C

SÃO LUIZ/RR, 20/05/2013. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI,

JUÍZA DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000258-57.2013.8.23.0060 Nº antigo: 0060.13.000258-1 Réu: Alcimar Oliveira Moreira

Decisão: Assim sendo, presentes um dos requisitos autorizadores da prisão preventiva, homologo o flagrante e converto a prisão em PREVENTIVA, nos termos do art. 282, 310, inciso II, 312 e 313, com a nova redação dada pela Lei 12.403/11.

Expeça-se o mandado de prisão preventiva.

Oficie-se à Delegacia de Polícia para providenciar o envio dos

Autos Principais, no prazo legal.

Cientifique-se o Ministério Público e Defensoria Pública.

Diligências necessárias.

P. R. I.C.

SÃO LUIZ/RR, 21/05/2013. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI, JUÍZA DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

# Comarca de Alto Alegre

# Índice por Advogado

000167-RR-B: 001 000168-RR-B: 001 000716-RR-N: 001

# Publicação de Matérias

### Prisão em Flagrante

010 - 0000255-05.2013.8.23.0060 Nº antigo: 0060.13.000255-7 Réu: Cícero Udú Araújo

Decisão: Assim sendo, presentes um dos requisitos autorizadores da prisão preventiva, homologo o flagrante e converto a prisão em PREVENTIVA, nos termos do art. 282, 310, inciso II, 312 e 313, com a nova redação dada pela Lei 12.403/11.

Expeça-se o mandado de prisão preventiva.

Oficie-se à Delegacia de Polícia para providenciar o envio dos Autos Principais, no prazo legal.

Cientifique-se o Ministério Público e Defensoria

Pública.

Diligências necessárias.

P. Ř. I.C.

SÃO LUIZ/RR, 21/05/2013. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI, JUÍZA DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000256-87.2013.8.23.0060 Nº antigo: 0060.13.000256-5 Réu: Manoel Messias de Souza Neto

Decisão: Assim sendo, presentes um dos requisitos autorizadores da prisão preventiva, homologo o flagrante e converto a prisão em PREVENTIVA, nos termos do art. 282, 310, inciso II, 312 e 313, com a nova redação dada pela Lei 12.403/11.

Expeça-se o mandado de prisão preventiva.

Oficie-se à Delegacia de Polícia para providenciar o envio dos Autos Principais, no prazo legal.

# Publicação de Matérias

### Vara Criminal

Expediente de 21/05/2013

JUIZ(A) TITULAR: Parima Dias Veras JUIZ(A) COOPERADOR: **Euclydes Calil Filho Graciete Sotto Mayor Ribeiro** PROMOTOR(A): André Paulo dos Santos Pereira **Hevandro Cerutti** Márcio Rosa da Silva Marco Antonio Bordin de Azeredo Valdir Aparecido de Oliveira ESCRIVÃO(Ã): Francisco Firmino dos Santos

### Ação Penal

001 - 0000311-43.2012.8.23.0005 Nº antigo: 0005.12.000311-5

Réu: Antonio Carlos da Costa Castro e outros.

Sessão de júri ADIADA para o dia 04/06/2013 às 08:00 horas.

Advogados: José Roceliton Vito Joca, Jose Vanderi Maia, Vanderlei

Oliveira

# Comarca de Pacaraima

# Índice por Advogado

012320-CE-N: 025

000165-DF-A: 017, 018 000153-RR-N: 004, 024 000184-RR-A: 025

000190-RR-E: 026 000190-RR-N: 002, 025 000208-RR-E: 026

000253-RR-N: 027 000304-RR-A: 022 000321-RR-A: 026 000467-RR-N: 022

000535-RR-N: 026 000585-RR-N: 023

000617-RR-N: 026 000633-RR-N: 026

000633-RR-N: 026

000728-RR-N: 002, 021, 025

000807-RR-N: 020



# Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

### Prisão em Flagrante

001 - 0000254-65.2013.8.23.0045 N° antigo: 0045.13.000254-1

Indiciado: E.M.P

Distribuição por Sorteio em: 21/05/2013. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

# Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 21/05/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(Ã):
Roseane Silva Magalhães

### Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0000150-10.2012.8.23.0045 Nº antigo: 0045.12.000150-3

Autor: A.C.S. Réu: T.B.S. e outros

Ferreira

Despacho: Defiro (fls.81/82). Expeça-se alvará de levantamento e retirada do valor constante à fl.83 em favor do réu. Solicite-se a devolução do mandado (fl.76) devidamente cumprido. Pacaraima, 16 de maio de 2013. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Sergio Otávio de Almeida

### Averiguação Paternidade

003 - 0000162-24.2012.8.23.0045 Nº antigo: 0045.12.000162-8 Autor: G.F.F.S. e outros.

Réu: R.F.S.

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO, na forma do supracitado inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Isento, contudo, a autora do pagamento na forma do artigo 12, da Lei n. 1.060/50. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, com as baixas devidas, arquive-se. Pacaraima, 16 de maio de 2013. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000825-70.2012.8.23.0045 № antigo: 0045.12.000825-0 Autor: L.P.S.R. e outros.

Réu: W.L.B.

Despacho: Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 03 de julho de 2013, às 11h15. Intimações e diligências necessárias. Pacraima, 15 de maio de 2013. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho 005 - 0000890-65.2012.8.23.0045 Nº antigo: 0045.12.000890-4 Autor: A.L.M. e outros.

Réu: G.C.F.

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, haja vista a ausência de provas para o pretendido reconhecimento. P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Após, com as baixas devidas, arquive-se. Pacaraima, 08 de maio de 2013. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000911-41.2012.8.23.0045 Nº antigo: 0045.12.000911-8 Autor: E.B.C. e outros.

Réu: H.K.S.

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, reconheço as pretendidas paternidades, determinando que seja expedido mandado de retificação da certidão de nascimento de (...). P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Diligências necessárias. Após, com as baixas devidas, arquive-se. Pacaraima, 16 de maio de 2013. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000933-02.2012.8.23.0045 № antigo: 0045.12.000933-2 Autor: E.C.M. e outros.

Réu: A.S.

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, haja vista a ausência de provas para o pretendido reconhecimento. P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Após, com as baixas devidas, arquive-se. Pacaraima, 08 de maio de 2013. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0001036-09.2012.8.23.0045  $\ensuremath{\mathsf{N}}^{\circ}$  antigo: 0045.12.001036-3 Autor: P.M.S. e outros.

Réu: A.F.M.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 02/07/2013 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0001041-31.2012.8.23.0045 № antigo: 0045.12.001041-3 Autor: F.T.S. e outros. Réu: M.O.O.F.

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, haja vista a ausência de provas para o pretendido reconhecimento. P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Após, com as baixas devidas, arquive-se. Pacaraima, 08 de maio de 2013. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000133-37.2013.8.23.0045 Nº antigo: 0045.13.000133-7

Autor: R.J.S.

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito,

haja vista a ausência de provas para o pretendido reconhecimento. P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Após, com as baixas devidas, arquive-se. Pacaraima, 08 de maio de 2013. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000406-16.2013.8.23.0045 Nº antigo: 0045.13.000406-7 Autor: E.M.

Réu: P.B.N.

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, haja vista a perda de objeto da presente demanda. Sem custas ou honorários advocatícios. P.R.I. Diligências necessárias. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, com as baixas devidas, arquivese. Pacaraima, 06 de maio de 2013. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000409-68.2013.8.23.0045 Nº antigo: 0045.13.000409-1

Autor: C.E.

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, haja vista a ausência de provas para o pretendido reconhecimento. P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Após, com as baixas devidas, arquive-se. Pacaraima, 07 de maio de 2013. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000414-90.2013.8.23.0045 Nº antigo: 0045.13.000414-1

Autor: D.S.N. Réu: A.N.

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, haja vista a perda de objeto da presente demanda. Sem custas ou honorários advocatícios. P.R.I. Diligências necessárias. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, com as baixas devidas, arquivese. Pacaraima, 06 de maio de 2013. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000417-45.2013.8.23.0045 Nº antigo: 0045.13.000417-4

Autor: E.C.L.

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, haja vista a ausência de provas para o pretendido reconhecimento. P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Após, com as baixas devidas, arquive-se. Pacaraima, 05 de maio de 2013. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000418-30.2013.8.23.0045 Nº antigo: 0045.13.000418-2

Autor: M.J.S.S.J.

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, haja vista a perda de objeto da presente demanda. Sem custas ou honorários advocatícios. P.R.I. Diligências necessárias. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, com as baixas devidas, arquivese. Pacaraima, 06 de maio de 2013. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000419-15.2013.8.23.0045 Nº antigo: 0045.13.000419-0

Autor: G.J.E.

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, haja vista a ausência de provas para o pretendido reconhecimento. P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Após, com as baixas devidas, arquive-se. Pacaraima, 07 de maio de 2013. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Ordinário

017 - 0000137-45.2011.8.23.0045 Nº antigo: 0045.11.000137-2 Autor: Josifran Alves de Lima

Réu: Prefeitura Municipal de Amajari

Despacho: Renove-se a diligência (fl.59). Pacaraima, 16 de maio de 2013. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Paulo Afonso Santana de Andrade

018 - 0000138-30.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000138-0 Autor: Valdenilson Magalhaes Viana Réu: Prefeitura Municipal de Amajari

Despacho: Renove-se a diligência (fl.51). Pacaraima, 16 de maio de

2013. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Paulo Afonso Santana de Andrade

019 - 0000448-36.2011.8.23.0045 Nº antigo: 0045.11.000448-3 Autor: Luzete Magalhães de Lima

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000093-55.2013.8.23.0045 Nº antigo: 0045.13.000093-3 Autor: Anastacia Fernandes Nogueira

Réu: Município de Amajari

Despacho: Renove-se a diligência (fl.12). Pacraima, 13 de maio de 2013.

(a) Angelo Augusto Graça Mendes.

Advogado(a): Marcos Vinicius Martins de Oliveira

### Regulamentação de Visitas

021 - 0000008-69.2013.8.23.0045 Nº antigo: 0045.13.000008-1

Autor: A.C.S.

Réu: R.B.Q.

Despacho: Ao Ministério Público Estadual. Pacaraima, 16 de maio de 2013. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Sergio Otávio de Almeida Ferreira

### Reinteg/manut de Posse

022 - 0000242-56.2010.8.23.0045 Nº antigo: 0045.10.000242-2

Autor: Antonio de Carvalho Nunes

Réu: Ravelle e outros.

Despacho: Certifique o cartório acerca da manifestação da parte autora. Pacaraima, 06 de maio de 2013. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz

Advogados: Radam Nakai Nunes, Ronald Rossi Ferreira

### Vara Criminal

**Expediente de 21/05/2013** 

JUIZ(A) TITULAR: Angelo Augusto Graça Mendes PROMOTOR(A): Lucimara Campaner ESCRIVÃO(Ã): Roseane Silva Magalhães

### Ação Penal

023 - 0001232-52.2007.8.23.0045

Nº antigo: 0045.07.001232-8

Réu: Jander Valdo Gama dos Santos

Despacho: Constato, compulsando os autos, que na publicação de fl.335 não consta o nome do patrono do réu substabelecido à fl.333, razão pela, promova o Cartório o cadastro do subscritor da peça de fl.331/332 no SISCOM e republique-se despacho de fl.333v. Pacaraima, 14 de maio de 2013. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.REPUBLICAÇÃO DE

Despacho: Recebo o apelo. Às partes para razões e contrarrazões. Pacaraima, 02 de abril de 2013. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Cleber Bezerra Martins

024 - 0002077-50.2008.8.23.0045 Nº antigo: 0045.08.002077-4

Réu: Fledson Costa Brigido

Despacho: Expeça-se precatória para oitiva da testemunha arrolada pela acusação Delcimar Elisa Rosa (fl.292v), bem como para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa (fl.250). Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de agosto de 2013, às 10h. Intimese a testemunha Adauto Pires e o réu, sendo este, por precatória. Demais intimações e diligências necessárias. Pacaraima, 16 de maio de 2013. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

025 - 0003198-79.2009.8.23.0045 Nº antigo: 0045.09.003198-5

Réu: A.M.C. e outros.

Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17

de julho de 2013, às 09h45. Intimem-se os réus, as testemunhas de acusação Simone de Oliveira Cruz e Raquel Barbosa Assunção, tal qual pugnado à fl.536 e as testemunhas de defesa indicadas à fl.544. Demais intimações e diligências necessárias. Pacaraima, 16 de maio de 2013. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Francisco Glairton de Melo Rocha, Moacir José Bezerra Mota, Sergio Otávio de Almeida Ferreira

026 - 0000125-65.2010.8.23.0045 Nº antigo: 0045.10.000125-9 Réu: Telmário Gouveia Coelho

Despacho: Ao Ministério Público Estadual. Pacaraima, 14 de maio de

2013. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Claudio Souza da Silva Junior, Daniele de Assis Santiago, Karen Macedo de Castro, Lucio Augusto Vilela da Costa, Welington Alves de Oliveira, Yonara Karine Correia Varela

### Ação Penal Competên. Júri

027 - 0000124-22.2006.8.23.0045 Nº antigo: 0045.06.000124-0

Réu: Joaci da Silva

Despacho: Designo Sessão do E. Tribunal do Júri Popular para o dia 31 de julho de 2013, às 09h. Pacaraima, 15 de maio de 2013. (a) Angelo

Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Advogado(a): Joênia Batista de Carvalho

# Comarca de Bonfim

### Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

### Inquérito Policial

001 - 0000241-28.2013.8.23.0090 Nº antigo: 0090.13.000241-4

Indiciado: Y.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/05/2013. Nenhum advogado cadastrado.

Secretaria Vara / 5ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

### 5ª VARA CÍVEL

Expediente de 22/05/2013

# **EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito Titular da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo: 010.2009.902.719-4

**Executado:** I.C. RIBEIRO - ME e outros.

Estando as partes executadas adiante qualificadas em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO das partes executadas, I.C. RIBEIRO ME (NOME FANTASIA: G M MOTO PEÇAS), executada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.282.720/0001-50 e IOLANDA CARLOS RIBEIRO, brasileira, devidamente inscrita no CPF nº 241.601.302-59, para que efetuem o pagamento de R\$ 134,15 (cento e trinta e quatro reais e quinze centavos), referentes ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **17 de maio de 2013**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne M. de Aquino Gomes (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

# secretaria Vara / 5ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

# EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito Titular da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo: 0701240-20.2012.823.0010 Autor: ANTHONY IVAN MELVILLE.

Estando a parte autora adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO da autora, ANTHONY IVAN MELVILLE, brasileiro, devidamente inscrito no CPF nº 551.468.643-49, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. manifestar-se nos autos do processo em epígrafe, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666, Centro - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 10 de maio de 2013. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário) digitei e, Tyanne M. de Aquino Gomes (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

# EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito Titular da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo: 010.2010.906.297-5 Autor: BANCO FINASA BMC S/A.

Réu: ADOLFO SALATIEL SOARES DE SOU.

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO da parte ré, ADOLFO SALATIEL SOARES DE SOU / CPF: 394.698.322-72, para que efetuem o pagamento de R\$ 358,48 (trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos), referentes ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR fone: 3198-4727.

Para que cheque ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 02 de maio de 2013. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), o digitei Tyanne M. de Aquino Gomes (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

# Secretaria Vara / 5ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vis

# **EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito Titular da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo: 010.2010.903.684-7 Autor: LIRA & CIA LTDA.

Reu: RAULDENY PEREIRA DE SOUZA.

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré, **RAULDENY PEREIRA DE SOUZA / CPF: 388.303.372-34**, para que efetuem o pagamento de R\$ 35,95 (trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos), referentes ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **10 de maio de 2013**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), o digitei Tyanne M. de Aquino Gomes (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

# **EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito Titular da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo: 010.2010.913.761-1 Autor: BV FINANCEIRA S/A CFI.

Reu: MANOEL SANTOS DA CONCEICAO.

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO da parte ré, MANOEL SANTOS DA CONCEIÇÃO / CPF 644.515.422-00, para que efetuem o pagamento de R\$ 107,84 (cento e sete reais e oitenta e quatro centavos), referentes ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **10 de maio de 2013**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), o digitei Tyanne M. de Aquino Gomes (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

O Juiz de Direito Titular da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo: 010.2009.905.660-7 Autor: BV FINANCEIRA S/A CFI. Reu: SALOMAO GOMES BARROSO.

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré, **SALOMAO GOMES BARROSO / CPF: 382.437.762-49**, para que efetuem o pagamento de R\$ 445,98 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos), referentes ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **10 de maio de 2013**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), o digitei Tyanne M. de Aquino Gomes (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

# **EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito Titular da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo: 010.2011.907.165-1 **Autor: BANCO GMAC S/A** 

Reu: NYVEA AIDA RAMOS DA CRUZ ALMEIDA

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO da parte ré, NYVEA AIDA RAMOS DA CRUZ ALMEIDA / CPF: 024.074.514-06, para que efetuem o pagamento de R\$ 347,99 (trezentos e guarenta e sete reais e noventa e nove centavos), referentes ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR fone: 3198-4727.

Para que cheque ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 10 de maio de 2013. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), o digitei Tyanne M. de Aguino Gomes (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

# EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito Titular da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo: 010.2011.902.578-0 Autor: BV FINANCEIRA S/A CFI. Reu: CID DANTAS DAMASCENO.

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré, **CID DANTAS DAMASCENO / CPF: 027.825.962-68**, para que efetuem o pagamento de R\$ 695,98 (seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos), referentes ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **10 de maio de 2013**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), o digitei Tyanne M. de Aquino Gomes (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

# **EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito Titular da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo: 010.2010.909.409-3 Autor: BANCO DO BRASIL S/A. Reu: ANTONIO MARCIO DA SILVA.

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO da parte ré, ANTONIO MARCIO DA SILVA / CPF: 645.897.732-87, para que efetuem o pagamento de R\$ 359.48 (trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos), referentes ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR fone: 3198-4727.

Para que cheque ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 10 de maio de 2013. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), o digitei Tyanne M. de Aguino Gomes (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

# **EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito Titular da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo: 010.2010.911.425-5 Autor:** BANCO FINASA S/A.

Reu: ALEXANDRE SAMUEL DE SOUZA WANDERLEY.

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO da parte ré, ALEXANDRE SAMUEL DE SOUZA WANDERLEY / CPF: 719.219.902-87, para que efetuem o pagamento de R\$ 249,09 (duzentos e quarenta e nove reais e nove centavos), referentes ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **10 de maio de 2013**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), o digitei Tyanne M. de Aquino Gomes (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

# **EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito Titular da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº 010.2009.916.917-8

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A.

Executado: PAULO EDUARDO MINORU TANAKA.

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO da parte ré, PAULO EDUARDO MINORU TANAKA / CPF: 125.037.938-51, para que efetuem o pagamento de R\$ 893.97 (oitocentos e noventa e três reais e noventa e sete centavos), referentes ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR fone: 3198-4727.

Para que cheque ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 10 de maio de 2013. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), o digitei Tyanne M. de Aguino Gomes (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

# **EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito Titular da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº 010.2009.918.970-5

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A.

Executado: PAULO EDUARDO MINORU TANAKA.

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO da parte ré, PAULO EDUARDO MINORU TANAKA / CPF: 125.037.938-51, para que efetuem o pagamento de R\$ 893.97 (oitocentos e noventa e três reais e noventa e sete centavos), referentes ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR fone: 3198-4727.

Para que cheque ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 10 de maio de 2013. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), o digitei Tyanne M. de Aguino Gomes (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

# **EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito Titular da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo: 010.2011.904.165-4 Autor: BANCO FIAT S/A.

Reu: LUIS CARLOS GOMES DE LIMA.

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré, **LUIS CARLOS GOMES DE LIMA / CPF: 199.878.032-53**, para que efetuem o pagamento de R\$ 347,99 (trezentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos), referentes ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **10 de maio de 2013**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), o digitei Tyanne M. de Aquino Gomes (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

# EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito Titular da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 010.2009.911.828-2/

Autor: MÁRCIO SANTIAGO DE MORAIS. Réu: RONAN MARINHO SOARES e outros

Tendo em vista o falecimento da parte autora, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO dos SUCESSORES da parte autora, MÁRCIO SANTIAGO DE MORAIS. brasileiro, CPF: 108.618.902-72, para que efetuem o pagamento de R\$ 44,70 (quarenta e quatro reais e setenta centavos), referentes ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR fone: 3198-4727.

Para que cheque ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 02 de maio de 2013. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), o digitei Tyanne Messias de Aguino Gomes (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

### 7ª VARA CRIMINAL

# EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz de direito, Dr. Breno Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos n.º 0010.08.190404-6, que tem como acusado **JOSÉ DA NATIVIDADE SANTOS FILHO**, VULGO "ZÉ FILHO", brasileiro, natural de Penalva/MA, nascido em 31.10.1967, CPF nº 325.334.892-04, filho de José da Natvidade Santos e Hermegilda Serra dos Santos, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, §2º, inciso I c/c com o art. 14, inciso II ambos do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível cita-lo pessoalmente, **FICA CITADO PELO PRESENTE EDITAL**, dando-lhe ciência do inteiro teor da denúncia oferecida pelo Ministério Público, bem como para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, específicar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.

Geana Aline de Souza Oliveira Escrivã Judicial

# MUTIRÃO DAS CAUSAS DE COMPETÊNCIA DO JÚRI

Expediente de 22/05/2013

### MM.ª JUÍZA LANA LEITÃO MARTINS

# TERMO DE SORTEIO (Jurados Suplentes)

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano dois mil e treze, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na sala do Mutirão do Tribunal do Júri, presentes a MM. Juíza de Direito, Dra. LANA LEITÃO MARTINS, comigo Escrivão em seu cargo, presentes a representantes da OAB - Seccional Roraima, Defensoria Pública Estadual, Dra. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO e do Ministério Público Estadual, Dr. RAFAEL MATOS DE FREITAS MORAIS, procedeu-se ao sorteio dos jurados suplentes da turma única para atuarem no Egrégio Tribunal do Júri Popular, Segunda Reunião do Mutirão das Causas de Competência do Júri, com julgamentos designados para os dias 29 de maio de 2013, 05, 12, 19 e 26 de junho de 2013 e 03 de julho de 2013 às 08:00 horas, no Auditório do Júri da Faculdade Cathedral, Espaço da Cidadania Des. Almiro Padilha – anexo ao Núcleo de Práticas Jurídicas, sito á Rua TP-2, № 30 – Cacari - Boa Vista, onde serão julgados os réus cujos processos constantes da pauta publicada no Diário da Justiça Eletrônico Edição 4961, fls. 64/66, sendo sorteados como JURADOS SUPLENTES DA TURMA ÚNICA para comporem o Conselho de Sentença as seguintes pessoas: 1. MARCIA CHAVES DA CRUZ -PROFESSORA, 2. ROSANGELA QUEIROZ BATISTA - ANALISTA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, 3. PAULO ROBERTO DE ARAUJO MATOS JUNIOR - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 04. ANDREIA KATIA ARAUJO PAIVA - AUXILIAR MUNICIPAL, 05. MARCIO VIEIRA LIMA - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, 06. FRANCILEIA DE SOUZA SANTOS - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, 07. CRISTIANE LIRA ARAUJO - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 08. ELIENE ARAUJO DE FARIAS -ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, 09. MARIA LALITA TOME - AUXILIAR MUNICIPAL, 10. SUZETE KISSY DA ROCHA RODRIGUES – ADMINISTRADOR. Por fim, mandou a MM.ª Juíza encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado.

MM.ª Juíza de Direito

Promotor de Justiça

**Defensora Pública Estadual** 

Escrivão

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS <u>JURADOS SUPLENTES</u> PARA ATUAREM NA SEGUNDA REUNIÃO DO MUTIRÃO DAS CAUSAS DE COMPETÊNCIA DO JÚRI 2013.

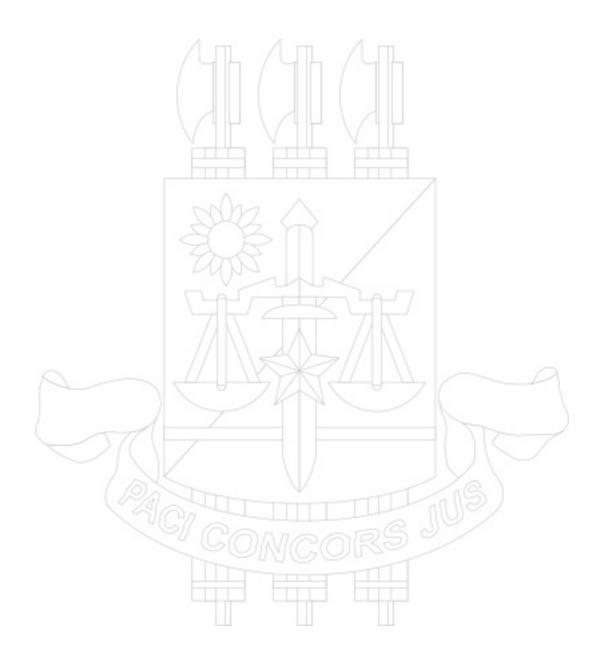
A Dra. **LANA LEITÃO MARTINS**, MM.ª Juíza do Mutirão das Causas de Competência do Júri da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Segunda Reunião do Mutirão das Causas de Competência do Júri, com julgamentos pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, designados para os dias 29 de maio de 2013, 05, 12, 19 e 26 de junho de 2013 e 03 de julho de 2013 às 08:00 horas, no Auditório do Júri da Faculdade Cathedral, Espaço da Cidadania Des. Almiro Padilha – anexo ao Núcleo de Práticas Jurídicas, sito á Rua TP-2, Nº 30 – Caçari - Boa Vista, onde serão julgados os réus cujos processos constantes da pauta publicada no Diário da Justiça Eletrônico Edição 4961, fls. 64/66, sendo sorteados como JURADOS SUPLENTES DA TURMA ÚNICA para comporem o Conselho de Sentença, as seguintes pessoas: 1. MARCIA CHAVES DA CRUZ – PROFESSORA, 2. ROSANGELA QUEIROZ BATISTA – ANALISTA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, 3. PAULO ROBERTO DE ARAUJO MATOS JUNIOR – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 04. ANDREIA KATIA ARAUJO PAIVA – AUXILIAR MUNICIPAL, 05. MARCIO VIEIRA LIMA – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, 06. FRANCILEIA DE SOUZA SANTOS – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, 07. CRISTIANE LIRA ARAUJO – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 08. ELIENE ARAUJO DE FARIAS – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, 09.

assinado.

1ª Mutirão Juri / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista MARIA LALITA TOME - AUXILIAR MUNICIPAL, 10. SUZETE KISSY DA ROCHA RODRIGUES - ADMINISTRADOR. Por fim, mandou a MM.ª Juíza encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e

MM.ª Juíza de Direito



### 2º JUIZADO ESPECIAL

Expediente de 22/05/2013

PROCESSO: 010.2009.901.159-4

**AÇÃO: CÍVEL** 

EXEQÜENTE: MARIA OZIMEIRE VIEIRA DA SILVA EXECUTADO: RAIMUNDO LOURIVAL VERAS

O JUIZ DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, RR, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS LEILÕES DO SEGUNTE BEM:

01 (um) Lote de terra urbano, com seus limite e metragens descritos na certidão de matrícula n° 34826 do Cartório de Registro de Imóveis local, construído sobre o mesmo uma casa de alvenaria de aproximadamente 15,00mX10,00m, rebocada, coberta com telhas Brasilit, com portas e janelas de ferro.

**DEPÓSITO:** em mão de fiel depositário.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 12.403,88 (doze mil, quatrocentos e três reais e oitenta e oito centavos).

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo.

### DATA E HORÁRIO:

**1º Leilão** — dia 10/06/2013 às 09h 30min, para venda por preço mínimo correspondente a 90% (noventa por cento) do valor da avaliação.

2º Leilão – dia 10/07/2013 às 09h 30min, para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** 2ª Juizado Cível, Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, n°666, Centro, Boa Vista, RR, Fone: 3198-4748.

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Roraima aos vinte e dois de maio de dois mil e treze. E, para constar, Eu, Kamyla Karyna Oliveira Castro, Escrivã Judicial em exercício, o digitei.

### JUIZ CRISTÓVÃO SUTER

Secretaria Vara / 2º Juizado Especial Cível / Comarca - Boa Vista

PROCESSO: 0700965-71.2012.823.0010

**AÇÃO: CÍVEL** 

EXEQÜENTE: DIAMOND MULTIMARCAS
EXECUTADO: EDIVAN PEREIRA BORRALHO

O JUIZ DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, RR, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS LEILÕES DO SEGUNTE BEM:

01 (um) Automóvel GM S-10 Rodeio, Placa NOU-8846, Renavam nº 25839271, Chassi 9BG138XF0BC427858.

**DEPÓSITO:** em mão de fiel depositário.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.823,73 (um mil, oitocentos e vinte e três reais e setenta e três centavos).

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo.

### DATA E HORÁRIO:

1º Leilão – dia 10/06/2013 às 09h 30min, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º Leilão – dia 10/07/2013 às 09h 30min, para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** 2ª Juizado Cível, Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, n°666, Centro, Boa Vista, RR, Fone: 3198-4748.

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Roraima aos vinte e dois de maio de dois mil e treze. E, para constar, Eu, Kamyla Karyna Oliveira Castro, Escrivã Judicial em exercício, o digitei.

JUIZ CRISTÓVÃO SUTER

Secretaria Vara / 2º Juizado Especial Cível / Comarca - Boa Vista

PROCESSO: 0726502-69.2012.823.0010

**AÇÃO: CÍVEL** 

EXEQÜENTE: JOZIANHA ALBUQUERQUE DE SOUZA

**EXECUTADO: BOA VISTA VISTORIA LTDA** 

O JUIZ DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, RR, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS LEILÕES DO SEGUNTE BEM:

01 (uma) central de ar condicionado, de 60.000 BTUs, marca Hitachi, com controle remoto, em normal funcionamento.

**DEPÓSITO:** em mão de fiel depositário.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 7.877,18 (sete mil, oitocentos e setenta e sete reais e dezoito centavos).

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo.

### DATA E HORÁRIO:

1º Leilão – dia 10/06/2013 às 09h 30min, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º Leilão – dia 10/07/2013 às 09h 30min, para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** 2ª Juizado Cível, Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, n°666, Centro, Boa Vista, RR, Fone: 3198-4748.

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Roraima aos vinte e dois de maio de dois mil e treze. E, para constar, Eu, Kamyla Karyna Oliveira Castro, Escrivã Judicial em exercício, o digitei.

JUIZ CRISTÓVÃO SUTER

# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 22/05/2013

### PROCURADORIA-GERAL

### PORTARIA Nº 317, DE 22 DE MAIO DE 2013

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

### RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Procuradora de Justiça, Dra. **ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES,** para tratar de assuntos de interesse institucional, na cidade de Brasília/DF, no período de 21 a 25MAI13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

### **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça -em exercício-

### PORTARIA № 318, DE 22 DE MAIO DE 2013

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

### RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça, Dr. MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO, para participar da "XII Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da CONAMP", sem ônus para esta instituição, na cidade de Brasília/DF, no período de 20 a 21MAI13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

### **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça -em exercício-

### PORTARIA Nº 319, DE 22 DE MAIO DE 2013

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor da PORTARIA Nº.789, DO DIA 21 DE MAIO DE 2013 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima,

CONSIDERANDO o feriado de Corpus Christi, no dia 30MAI13,

### RESOLVE:

Suspender o expediente do Ministério Público do Estado de Roraima, no dia 31MAI13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

### **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça

-em exercício-

### DIRETORIA GERAL

### PORTARIA Nº 375 - DG, DE 22 DE MAIO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

### RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 373 – DG, para o dia 22MAI13, publicada no DJE nº 5035, de 22 de maio de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

### ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

### PORTARIA Nº 376-DG, DE 22 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Conceder à servidora **RAQUEL PALHA SILVESTRE**, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 03JUN13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

### ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO Diretor-Geral

### PORTARIA № 377-DG, DE 22 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Conceder à servidora **AURINEIDE FERNANDES DA SILVA**, 06 (seis) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 17JUN13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

# ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

### PORTARIA Nº 378 - DG, DE 22 DE MAIO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

### RESOLVE:

IERY (CACODIEC4ZNO 19ZXVV O=

- I Autorizar o afastamento do servidor **ROBERTO ALMEIDA DO NASCIMENTO**, Chefe de Seção, em face do deslocamento para os municípios de Mucajaí-RR, Caracaraí-RR e Rorainópolis-RR, no dia 23MAI13, com pernoite, para realizar manutenção corretiva nos equipamentos de conexão com a internet, reestabelecendo o acesso das referidas Promotorias.
- II Autorizar o afastamento do servidor **JERÔNIMO MORAIS DA COSTA**, Motorista, em face do deslocamento para os municípios de Mucajaí-RR, Caracaraí-RR e Rorainópolis-RR, no dia 23MAI13, com pernoite, para conduzir o servidor acima designado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

### ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

### PORTARIA Nº 379 - DG. DE 22 DE MAIO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

### RESOLVE:

- I Autorizar o afastamento da servidora **ALESSANDRA LOUÇANA DA COSTA ARAÚJO**, Assessor de Arquitetura e Urbanismo, em face do deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 24MAI13, sem pernoite, para realizar fiscalização da obra da Comarca de Bonfim.
- II Autorizar o afastamento do servidor **EDILSON AGUIAR DOS SANTOS**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 24MAI13, sem pernoite, para conduzir a servidora acima designada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

### ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

### **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

### PORTARIA Nº 134-DRH, DE 21 DE MAIO DE 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

### RESOLVE:

Conceder à servidora **VÂNIA MARIA DO NASCIMENTO**, licença para tratamento de saúde, no dia 20MAI13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

### MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

### PORTARIA Nº 135-DRH, DE 22 DE MAIO DE 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público.

### RESOLVE:

nistério Público

Conceder ao servidor **JOEL BATALHA MADURO**, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 07MAI a 16MAI13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

### MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

### PORTARIA Nº 136-DRH, DE 22 DE MAIO DE 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

### RESOLVE:

Conceder ao servidor **TOMPSON RIBEIRO DAMASCENO**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 09MAI13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

### MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

### PORTARIA № 137-DRH, DE 22 DE MAIO DE 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

### RESOLVE:

Conceder à servidora **MARIA DE FÁTIMA MACIEL MACAMBIRA**, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 14MAI13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

### MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

### PORTARIA Nº 138 - DRH, DE 22 DE MAIO DE 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008, no Art. 8º da PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 1148, de 21 de novembro de 2007, e no OFÍCIO/DMP/CGRH/SEGAD Nº 301/2010, de 01 de fevereiro de 2010,

### RESOLVE:

Conceder ao servidor **MARCOS ANTÔNIO SILVA DA COSTA**, 03 (três) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família no período de 15MAI a 17MAI13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

### MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

### PORTARIA Nº 139 - DRH, DE 22 DE MAIO DE 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e art. 90 da LC nº 053/01,

### RESOLVE:

Convalidar o afastamento da servidora **JOANA RITA ALMEIDA COSTA**, para doação de sangue no dia 20MAI13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

### MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos





SGhDmEKvtCaO55IEc4ZK9Y9ZxWU=

### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 22/05/2013

### RESOLUÇÃO Nº 002/2013, DE 09 DE MAIO DE 2013

Cria a Ouvidoria Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Roraima.

O CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL RORAIMA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, I da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994<sup>1</sup>.

**CONSIDERANDO** a necessidade de demonstrar a transparência da administração da OAB/RR aos advogados, estagiários, estudantes de direito e com o cidadão em geral, defendendo seus legítimos interesses e fomentando o desejado e esperado sentimento de participação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dotar o Conselho Seccional de um canal de comunicação para receber reclamações, denúncias, críticas, sugestões e elogios dos advogados e estagiários inscritos na Entidade, inclusive de seus Conselheiros, Diretores, em todas as esferas, bem como dos seus órgãos, servicos e atividades:

**CONSIDERANDO** a necessidade de qualquer interessado opinar sobre atos considerados arbitrários, vindos de membros do Conselho, Diretores, Comissões, Departamentos e funcionários da Seccional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que haja um Órgão independente que possa promover estudos e elaborar propostas, objetivando o aprimoramento organizacional do Conselho, mediante gestão flexível, colaboradora e pró-ativa, a fim de viabilizar o cumprimento de suas finalidades enquanto órgão representante da classe profissional;

**CONSIDERANDO** a importância da criação de um órgão que possibilite essa intercomunicação – advogados/OAB-RR - como parâmetro a medir a satisfação do inscrito com a entidade;

### Resolve:

- I Fica criada a Ouvidoria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Roraima, com jurisdição em todo o território do Estado.
- II A Ouvidoria será instalada na sede da Seccional, em departamento próprio e autônomo, convenientemente estruturado para atender à sua finalidade;
- III Para administrá-la, será nomeado, pelo Presidente da Seccional, um Ouvidor Geral que deverá preencher os requisitos seguintes:
- a) Conhecer, profundamente, as atividades da entidade, assim como dispor de habilidade e facilidade de comunicação, com a Diretoria, conselheiros e funcionários;
- b) ser advogado inscrito na OAB-RR;
- c) demonstrar espírito de colaboração, paciência no trato com o público; empatia junto aos filiados, equilíbrio emocional, análise crítica e poder de persuasão;

<sup>1</sup> Art. 58. Compete privativamente ao Conselho Seccional:

I – editar seu Regimento Interno e Resoluções;

- 81
- IV O Presidente poderá nomear Ouvidores Adjuntos para atuarem na Capital e no interior.
- V O Ouvidor é cargo de confiança da Presidência da Seccional podendo, por motivo justificado, ser deliberada a sua destituição.
- VI São atribuições da Ouvidoria:
  - a) Receber dos interessados sugestões, críticas, reclamações, opiniões e denúncias sobre os serviços e atividades dos órgãos do Conselho Seccional e sobre as atividades profissionais de relevância social, nas quais a Instituição deva atuar em cumprimento às suas finalidades estatutárias;
  - b) interagir com os setores responsáveis, buscando a solução das questões expostas e alternativas propostas e adotadas para garantir aos interessados as informações e as respostas adequadas;
  - c) prestar esclarecimentos aos interessados e encaminhar sugestões ao órgãos pertinentes, para a solução das questões e, se for o caso, solicitar ao Conselho Seccional a instauração dos procedimentos administrativos próprios par a a apuração dos fatos;
  - d) zelar pela manutenção de caráter de discrição e fidedignidade com relação às questões que lhe são submetidas;
  - e) divulgar, anualmente, os avanços e objetivos alcançados pelo órgão, diante do exercício de suas atribuições, em relatório próprio, encaminhado à Diretoria do Conselho Seccional.
  - f) manter um programa informaticamente elaborado, para registrar todas as ocorrências e imprimir relatórios estatísticos, sempre que necessário;
  - g) Manter sinalização adequada, direcionada ao local de sua instação;
  - h) Atender, por ordem de chegada, assegurando a prioridade a idosos, grávidas e deficientes físicos;
- VII. Constituem prerrogativas do Ouvidor Geral:
  - a) solicitar informações e cópias de documentos a todos os órgãos prestadores de serviços e membros da OAB, ressalvadas as questões envolvendo sigilo nos processo relativos á ética profissional;
  - b) reportar-se à Diretoria e ao Conselho Seccional, por escrito ou verbalmente, em audiência previamente solicitada, para expor críticas, sugestões, opiniões ou reclamações recebidas dos advogados, dos estagiários e dos estudantes de Direito, bem como de todos e quaisquer interessados.
- VIII Tais esclarecimentos poderão ser dados pessoalmente, via e-mail, formulário *on line*, telefone ou carta.
- IX Os casos omissos será resolvidos pela Diretoria do Conselho.
- X Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 09 de maio de 2013.

# JORGE DA SILVA FRAXE Presidente

# CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA

Relator

### PORTARIA N.º 046/2013

Boa Vista, 23 de maio de 2013

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

### RESOLVE:

Nomear o Advogado **TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA**, inscrito nesta Seccional, para ocupar o cargo de Ouvidor Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Roraima, conforme a Resolução nº 002/2013.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 20 de junho de 2013.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR